



SR/PF/MG
Fl: 172
Rub: —

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Rua Nascimento Gurgel, nº 30, B. Guilerrez, Belo Horizonte/MG - Cap: 30.441-170 - Tel:(31) 3330-5200

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

IPL nº 503/2018-DPF/JFA/MG

Ao(s) 12 dia(s) do mês de maio de 2020, nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte/MG, em consonância com o disposto no art. 43 da IN 108/2016-DG/DPF, procedo a ABERTURA do **VOLUME IX** dos autos do IPL nº 503/2018-DPF/JFA/MG, o qual se inicia com a folha nº 1727, correspondente a este termo. Eu
TARCISIO MINEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR, Escrivão de Polícia Federal, Classe Especial, Matrícula nº 16.292, que o lavrei.

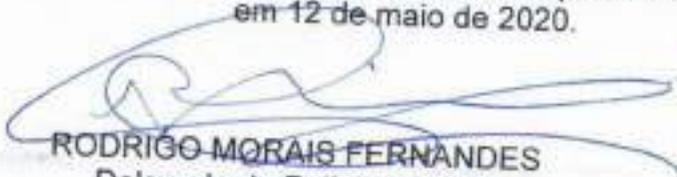


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM JUIZ DE FORA-MG
Av. Brasil 4150, bairro Mancel Honório - JUIZ DE FORA-MG - (32) 3228-9000 - Cep.: 36052-600

DESPACHO

1. Insira-se aos autos o Relatório Parcial que ora apresento, em 178 laudas, reportando todas as diligências até então realizadas;
2. Intimem-se os advogados para que conheçam do Relatório Parcial ora apresentado e para que deem ciência ao interessado, Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO, apontando, se for o caso, novos fatos ou elementos de prova com justa causa para investigação;
3. Considerando o término do prazo de permanência do feito em sede policial, encaminhe-se os autos à 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária em Juiz de Fora/MG (nove volumes e quatro apensos) acompanhado de todos os procedimentos criminais diversos que servem a este Inquérito Policial, a fim de que, após manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público Federal, sejam adotadas as providências que melhor convier aos interesses da Justiça.
4. Cumpra-se.

De Belo Horizonte/MG para Juiz de Fora/MG
em 12 de maio de 2020.


RODRIGO MORAIS FERNANDES
Delegado de Polícia Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1729
Rub: _____

RELATÓRIO PARCIAL

Inquérito Policial nº 503/2018 DPF/JFA/MG

Sumário

1 – DO FATO INVESTIGADO E SUAS CIRCUNSTÂNCIAS	3
1.1. Das considerações introdutórias	4
1.2. Do Inquérito Policial nº 475/2018 DPF/JFA/MG	5
1.3. Do Presente Inquérito Policial - IPL nº 503/2018 DPF/JFA/MG	9
2 – DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS	12
2.1. Das análises do material apreendido na posse de ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA	13
2.1.1. Da análise do <i>Lap Top</i> apreendido	17
2.1.2. Da análise dos aparelhos telefônicos e chips	18
2.1.3. Da análise dos demais documentos apreendidos	31
2.1.3.1. Das Informações Bancárias	31
2.1.3.2. Dos Seguros de Vida	35
2.1.3.3. Do Clube de Tiro	37
2.1.3.4. Da filiação a partidos políticos – PSOL e PSD	45
2.1.3.5. Dos demais documentos apreendidos	48
2.2. Das análises dos registros de ligações telefônicas	50
2.3. Dos depoimentos e entrevistas com os diversos contatos identificados por meio de documentos apreendidos, dados telemáticos, registros de agendas e extratos telefônicos, assim como de colegas de trabalho, familiares e demais conhecidos de ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA	55
2.4. Das análises das contas de e-mail	64
2.5. Da análise da rede social Facebook	66
2.6. Da apreensão de computadores da <i>Lan House</i> em Juiz de Fora/MG	68
2.7. Dos registros de entrada de ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA na Câmara dos Deputados	72



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1730
Rub: /

2.8. Do estudo das estações Rádio Base (ERBs)	77
2.9. Dos advogados de ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA	85
2.10. Das suspeitas de participação da facção criminosa Primeiro Comando da Capital - PCC	104
2.11. Da carta enviada ao Presidente da República pelo “vizinho de cela” de ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA	112
2.12. Da investigação realizada pela Polícia Civil de Minas Gerais	117
2.13. Das mortes ocorridas no curso da apuração	118
2.14. Das demais diligências realizadas	119
3. DAS FALSAS INFORMAÇÕES VEÍCULADAS NAS REDES SOCIAIS E NA INTERNET – “FAKE NEWS”	122
3.1. Alegações quanto à ausência de materialidade – falta de lesão na vítima	128
3.2. Teorias de participação de terceiros em meio aos apoiadores	135
3.2.1. “Uma mulher passou a faca para um comparsa, que a passou para Adélio”.	135
3.2.2. “No momento em que foi colocado no carro para ser levado ao hospital, Jair Bolsonaro teria recebido o soco de um homem”	143
3.2.3. “Pessoas na multidão teriam dito “Calma Adélio” em uma das tentativas de se aproximar do candidato”	147
3.2.4. “Fraudes no perfil mantido por ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA na rede social Facebook”	150
3.2.5. “A última testemunha viva que esteve com Adélio Bispo desmente inquérito da PF de Moro”	154
4. DA PERSONALIDADE DE ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA	168
5. DAS DILIGÊNCIAS REQUERIDAS PELOS ADVOGADOS DA VÍTIMA	171
6. CONCLUSÃO	176



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG

Fl: 1731

Rub: _____

RELATÓRIO PARCIAL

Inquérito Policial nº 0503/2018 DPF/JFA/MG

Instaurado em: 25 de setembro de 2018.

Processo nº: 4783-83.2018.4.01.3801

Incidências penais: artigo 20, parágrafo único, da Lei nº 7.170/83, artigo 288 do Código Penal Brasileiro e/ou artigo 2º da Lei 12.850/13.

Indiciado: não há.

Excelentíssimo Senhor Juiz Federal,

Excelentíssimo Senhor Procurador da República,

1 – DO FATO INVESTIGADO E SUAS CIRCUNSTÂNCIAS

O inquérito policial em epígrafe foi instaurado em desdobramento ao Inquérito Policial nº 475/2018 DPF/JFA/MG, o qual concluiu, a partir do respectivo Auto de Prisão em Flagrante e de diligências subsequentes, pela autoria de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** no ato criminoso que vitimou o então candidato à Presidência da República, **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, por meio de um golpe de faca no abdômen, em 06 de setembro de 2018, na cidade de Juiz de Fora/MG, quando de evento político na esquina da rua Halfeld com a Rua Batista de Oliveira.

A continuidade da investigação por meio deste novo Inquérito Policial teve, por escopo, identificar a possível participação de terceiros ou de grupos criminosos por trás da ação, emprestando apoio material ou moral à execução do atentado. Neste sentido, foram realizadas diversas diligências com o intuito de apurar todas as circunstâncias em torno do crime, aprofundando-se na busca de eventuais coautores, partícipes, instigadores, incitadores, enfim, de qualquer pessoa ou grupo que direta ou indiretamente pudesse ter concorrido para a prática criminosa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1732
Rub: 6

1.1. Das considerações introdutórias

Como cediço, o ato criminoso é um fenômeno que repercute socialmente, refletindo sobre a vida de perpetradores, das vítimas e de terceiros. Como fenômeno social, o delito atinge a convivência harmônica, exigindo a intervenção do Estado ao cumprimento da lei e ao restabelecimento da ordem. Alguns desses eventos criminosos, nessa linha, passam a integrar a História, seja pelo momento em que foram praticados, seja pelas peculiaridades do próprio ato.

Crimes que geram enorme clamor público acabam por fomentar manifestações apaixonadas. A motivação do perpetrador é vista por ângulos diferentes, havendo aqueles que a enxergam legítima e aqueles que a reprovam. Em se tratando da população, a parcialidade é aceitável. Em se tratando de investigação policial, o que dela se exige é que seja isenta, objetiva e que tenha seu foco voltado aos fatos, e não às pessoas.

Em essência, a investigação policial consubstancia o desenvolvimento de um racional processo de pesquisa, voltado à confirmação de uma hipótese criminal, ou seja, à obtenção de dados que possibilitem a determinação de autoria e de materialidade. Em regra, a materialização de elementos indiciários exige uma concatenada execução de atos, formalizada, no âmbito da Polícia Judiciária, em necessário Inquérito Policial.

Partindo-se da premissa de que a investigação deve ser ampla, observa-se que a delimitação do objeto investigativo demanda ajustes constantes. As inúmeras ações policiais – sejam elas baseadas em ordens judiciais ou não –, buscam agregar informações à apuração, de modo a permitir a correção da linha investigativa adotada.

No que toca à apuração dos graves fatos que envolveram o atentado ao então candidato à Presidência da República, **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1733
Rub: _____

além de buscar identificar a possível participação de terceiros, agregou-se como novo objetivo angariar dados ao fornecimento de respostas aos variados questionamentos formulados não só pelos investigadores, mas por toda a sociedade, ávida por também conhecer o que de fato ocorreu.

A ampla pesquisa feita pela equipe policial congregou ferramentas especiais de investigação, escolhidas a partir da análise do evento criminoso e dos seus envolvidos. Os métodos empregados, resultantes da expertise da Polícia Federal em investigações dessa natureza, ambicionaram também eliminar as dúvidas razoáveis, oferecendo aos interessados uma compreensão facilitada pela utilização de linguagem reta, técnica e descomplicada.

Ao longo deste Relatório serão retratadas situações fáticas entendidas como mais relevantes à compreensão do evento criminoso, além de outras que com ele guardaram alguma relação. Ao final, tem-se como meta demonstrar, de modo claro, os procedimentos utilizados à reunião dos elementos informativos e os resultados deles advindos.

1.2. Do Inquérito Policial nº 475/2018 DPF/JFA/MG

Todo processo de investigação deve ser orientado por um ponto de partida, capaz de tirar da inércia o investigador. Essa ideia inicial – chamada de hipótese –, longe de ser um fim em si mesma, precisa causar uma saudável inquietação no pesquisador, levando-o a criar indagações e a alcançar respostas que demonstrem ou não aquele ponto de partida.

A hipótese representa uma ideia provisória, não sendo seu objetivo antecipar resultados. Sua finalidade é estimular o investigador, servindo como fio condutor à construção de um pensamento, à obtenção de respostas. A formulação de uma hipótese gera construções e desconstruções. Nada impede que o pesquisador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1734
Rub: 4

chegue a um resultado diferente da ideia que serviu como ponto de partida, devendo restar claro que o investigador atua com independência para ajustar sua pesquisa conforme as particularidades do caso concreto.

O evento criminoso ocorrido em 06/09/2018, no qual restou vitimado o então candidato à Presidência **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, foi amplamente veiculado pelos meios de comunicação, vindo a imediatamente provocar forte mobilização social. O ato, praticado no curso da campanha eleitoral de 2018, tornou o criminoso uma figura nacionalmente conhecida. A partir daquele momento, **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** passou a integrar o imaginário popular, figurando como peça central em diversas teorias que buscaram explicar as razões do crime.

Em razão de suas atribuições constitucionais, coube à Polícia Federal conduzir a investigação dos fatos. O procedimento flagrancial foi lavrado na Delegacia de Polícia Federal em Juiz de Fora/MG, por meio da instauração do Inquérito Policial nº 475/2018 DPF/JFA/MG. O feito, instruído durante trinta (30) dias, requereu considerável esforço da equipe destacada para a missão e o emprego de ferramentas especiais de investigação, possibilitando a análise de milhares de imagens captadas por circuitos fechados de TV, públicos e privados, e por particulares, além da realização de entrevistas, interrogatórios, exames de contas bancárias, de dados, de ligações telefônicas, de vínculos entre suspeitos, dentre outros atos investigativos.

Essa apuração foi instruída com dados obtidos de diversos procedimentos cautelares, essenciais ao afastamento de sigilos constitucionalmente assegurados (telefônicos, telemáticos e bancários). Os documentos produzidos a partir de tais pedidos foram levados aos autos dos respectivos procedimentos (sigilosos), com informações terminativas sobre as compreensões construídas.

As ações policiais de então indicaram que o investigado **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** teria agido sozinho no momento em que desferiu o golpe,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1735
Rub:

impelido por motivações religiosas e políticas. Logo, além da busca pela motivação do ato criminoso, a pergunta de partida que guiou aquela investigação foi: teria o investigado **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** agido sozinho e sem o auxílio intelectual ou material de terceiros?

Como já apontado, essa ideia inicial não teve o intento de antecipar resultados, mas apenas de indicar um caminho a ser seguido para a apuração que seria desenvolvida, posteriormente formalizada pela instauração deste Inquérito Policial nº 503/2018 DPF/JFA/MG. A hipótese não objetiva limitar a atuação do investigador, mas organizá-la, importando no uso de um instrumento provisório de apoio. A conclusão gerada pelo Relatório do Inquérito nº 475/2018 DPF/JFA/MG, dessa maneira, consubstanciou a hipótese criminal que balizou a instauração deste Inquérito Policial nº 503/2018 DPF/JFA/MG.

Assim, considerando as circunstâncias do fato criminoso, a gravidade da lesão sofrida pela vítima, e, notadamente, a motivação confessada do conduzido, no sentido de que teria praticado o ato movido pelo inconformismo político em relação às propostas políticas defendidas pelo candidato **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, concluiu-se aquele inquérito com o indiciamento de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** como incurso nas sanções do artigo 20, parágrafo único, da Lei nº 7.170/83, conhecida como Lei de Segurança Nacional:

Art. 20. Devastar, saquear, extorquir, roubar, sequestrar, manter em cárcere privado, incendiar, depredar, provocar explosão, **praticar atentado pessoal** ou atos de terrorismo, **por inconformismo político** ou para obtenção de fundos destinados à manutenção de organizações políticas clandestinas ou subversivas.

Pena: reclusão, de 3 a 10 anos.

Parágrafo único. **Se do fato resulta lesão corporal grave**, a pena aumenta-se até o dobro; se resulta morte, aumenta-se até o triplo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1736
Rub:

Amparada em diversas análises, entrevistas e exames periciais, a conclusão foi sedimentada em dados concretos. Entretanto, outros dados ficaram pendentes de exploração, muito em razão do exíguo prazo legal – trinta (30) dias –, transcorrido entre a prisão e a devida entrega do Relatório do Inquérito Policial ao Juízo do feito. Dessa maneira, foi instaurado este Inquérito Policial nº 503/2018 DPF/JFA/MG, a permitir a continuidade da investigação, calcada em quatro (04) adicionais vetores:

- a) a conclusão da análise de mídias coletadas nas ações policiais realizadas no curso do Inquérito Policial nº 475/2018, então relatado;
- b) a análise de dados bancários, telefônicos e telemáticos, resultantes de novos pedidos ou daqueles anteriormente feitos;
- c) as oitivas de envolvidos, de testemunhas e de colaboradores;
- d) a realização de demais ações de identificação e localização;
- e) apuração de outras hipóteses veiculadas nos meios de comunicação diversos;

Como apontado no Relatório do Inquérito Policial nº 475/2018 DPF/JFA/MG, a nova fase investigativa, materializada neste Inquérito Policial, teve seu foco voltado à determinação da participação (ou não) de terceiros na prática do crime, emprestando apoio moral, intelectual ou material à sua execução.

Consta destes autos cópia integral do Inquérito Policial nº 475/2018 DPF/JFA/MG, encartado no Apenso I, em três volumes, tendo sido convertido na Ação Penal nº: 4600-15.2018.4.01.3801, da 3ª Vara da Seção Judiciária de Juiz de Fora/MG. Esta Ação Penal encontra-se atualmente encerrada com a sentença que reconheceu a materialidade do crime e a autoria de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, determinando a aplicação de medida de segurança de internação, por tempo indeterminado, tendo em vista o reconhecimento de sua inimputabilidade ao tempo do fato, conforme será demonstrado adiante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1737
Rub:

1.3. Do Presente Inquérito Policial - IPL nº 503/2018 DPF/JFA/MG

Conforme mencionado acima, dado o exíguo prazo legal para a conclusão do Inquérito Policial anterior e à necessidade de apresentação de respostas – ainda que preliminares – relacionadas às situações marcantes do evento criminoso, mostrou-se imperativa a instauração de outro procedimento investigativo, cujo objetivo foi permitir ampla pesquisa em dados protegidos por sigilo legal, tais como os de natureza bancária, telefônica e telemática. O esforço investigativo, em boa medida, foi direcionado à complementação da apuração desenvolvida no Inquérito nº 475/2018 DPF/JFA/MG, ampliando a pesquisa, conforme o caso, a futuras situações relevantes.

Sabia-se que o evento criminoso, dados os seus ineditismo e gravidade, demandaria a utilização de ferramentas especiais de investigação e o emprego de técnicas especializadas. Em essência, a apuração, ao se voltar aos fatos, também teria de ter condições de fornecer respostas às diferentes indagações não só definidas no curso da investigação, mas também àquelas formuladas por toda a sociedade brasileira.

A metodologia empregada nesta investigação, assim, teve suas bases calcadas em pilares previamente estabelecidos, elaborados em sede de plano de atividades (plano de ação ou de trabalho), fundado no esclarecimento dos fatos insuficientes à identificação de autores e à correta construção da materialidade, a saber:

- a) avaliação e complementação dos dados coletados no Inquérito nº 475/2018 DPF/JFA/MG;
- b) análise das informações provenientes das quebras de sigilo afastadas por autorização judicial;
- c) implementação de novas ações policiais, resultantes das análises de dados anteriores;
- d) monitoramento das notícias veiculadas nos diversos meios e plataformas de comunicação, visando confirmação ou infirmação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1738
Rub:

A avaliação anterior dos dados colhidos no Inquérito Policial nº 475/2018 DPF/JFA/MG garantiu nova checagem do conjunto informativo até então reunido, com foco no conhecimento e eliminação de lacunas.

Ainda no curso do Inquérito nº 475/2018 DPF/JFA/MG, foram formulados requerimentos de natureza cautelar, cujos dados pendiam de análise. Seguramente, novos pedidos necessitariam ser apresentados ao Poder Judiciário – o que de fato ocorreu –, exigindo atenção redobrada a registros telefônicos, a informações bancárias, a milhares de *e-mails*, a inúmeras publicações em redes sociais (*Facebook*, *Twitter*, *Instagram* etc.), e, ainda, a um razoável volume de documentos.

A realização de ações policiais desencadeadas a partir da análise de material privilegiou o princípio da oportunidade, tão caro à investigação criminal. Todos os dados obtidos foram imediatamente avaliados e submetidos a criteriosa análise, de maneira a permitir ajustes na linha apuratória e a eliminação de falsas possibilidades. Nesse sentido, foram concretizadas ações de localização e de identificação, bem como o cumprimento de mandados de busca e apreensão, diligências amplamente exploradas pela mídia¹.

O acompanhamento diário do noticiário e o estudo de vídeos publicados em plataformas de compartilhamento (*Youtube*, p.e.) também forneceram a esta investigação farto material para análise de cenários e para a definição de expectativas. De simples questionamentos a teorias mais bem elaboradas, não escaparam, todas elas, à minuciosa observação no curso desta investigação.

¹ PF cumpre mandados de busca em endereços ligados ao advogado de agressor de Bolsonaro, na Grande BH. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2018/12/21/pf-cumpre-mandados-de-busca-em-enderecos-ligados-ao-advogado-de-agressor-de-bolsonaro-em-belo-horizonte.ghtml>. Acesso em 03 jan. 2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1739
Rub:

Além dos autos principais deste Inquérito Policial, formalizado até o momento em nove volumes, com 1908 folhas, agregam ao conjunto probatório os seguintes expedientes e procedimentos criminais diversos:

- a) Apenso 1, em três volumes, contendo a integralidade do Inquérito Policial nº 475/2018 DPF/JFA/MG;
- b) e o Apenso 2, em um volume, contendo a Notícia de Fato nº MPMG-0145.19.001539-9 relacionada a informações atribuídas nas redes sociais à então candidata à Vice-presidência da República MANOELA PINTO VIEIRA D'AVILA;
- c) Processo nº 4272-85.2018.4.01.3801 – Representação Policial para quebra de sigilo telefônico;
- d) Processo nº 4273-70.2018.4.01.3801 – Representação Policial para quebra de sigilo bancário;
- e) Processo nº 4282-32.2018.4.01.3801 – Representação Policial pela autorização de acesso e análise ao conteúdo de mídias apreendidas;
- f) Processo nº 4755-18.2018.4.01.3801 – Representação Policial para quebra de sigilo telefônico;
- g) Processo nº 4756-03.2018.4.01.3801 – Representação Policial para quebra de sigilo telefônico;
- h) Processo nº 4757-85.2018.4.01.3801 – Representação Policial para quebra de sigilo telefônico;
- i) Processo nº 4282-98.2018.4.01.3801 – Representação Policial pelo afastamento de sigilo de registros telefônicos;
- j) Processo nº 4896-37.2018.4.01.3801 – Representação Policial pelo afastamento de sigilo de registros telefônicos;
- k) Processo nº 772-74.2019.4.01.3801 – Representação Policial para quebra de sigilo bancário;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1740
Rub:

Tem-se, ainda, os seguintes processos suspensos por decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, relacionados às representações policiais propostas em face do advogado **ZANONE MANUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR**:

- a) Processo nº 4285-84.2018.4.01.3801 - Representação Policial para quebra de sigilo telefônico;
- b) Processo nº 39-11.2019.4.01.3801 - Representação Policial para quebra de sigilo bancário;
- c) Processo nº 38-26.2019.4.01.3801 - Representação Policial por Buscas e Apreensões;
- d) Processo nº 773-59.2019.4.01.3801 - Representação Policial para quebra de sigilo telemático (dados em nuvem).

2 – DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Como dito alhures, as diligências levadas a efeito por meio deste Inquérito Policial consistiram em uma continuidade àquelas iniciadas no decorrer do IPL 475/2018 DPF/JFA/MG, desta feita com o fito de apurar a eventual participação de terceiros no evento criminoso em questão.

Para tanto, buscou-se, inicialmente, explorar todas as fontes de informações acerca do réu **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, notadamente os materiais apreendidos em sua posse, tais como telefones, computador e documentos minuciosamente descritos na Informação de Polícia Judiciária de fls. 03/43 destes autos. Na ausência clara de outros suspeitos, centralizou-se a busca em torno do próprio autor do atentado, tendo sido escrutinados todos os registros de contatos, telefonemas, mensagens, publicações, encontros, despesas, remunerações, pagamentos e recebimentos, além de outros dados diversos referentes aos últimos anos da vida do investigado e que pudessem levar à identificação de um terceiro com conhecimento prévio do intento criminoso ou que possuísse um mínimo de interesse e motivação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1741
Rub:

plausíveis para apoiar ou instigar a prática do ato.

Além de buscar identificar a participação de terceiros ou de eventuais grupos criminosos com interesse no atentado, foram averiguadas inúmeras teses com viés conspiratório propagadas nas redes sociais, bem como notícias de crime de mesma natureza aportadas na Polícia Federal, conforme constam dos documentos de fls. 49/164 destes autos, entre outros apresentados ou identificados no curso da investigação. Os reportes destas notícias de fato, em sua maioria com suporte em exposições e narrativas difundidas nas redes sociais, foram, cientificamente, desconstruídos, comprovando tratar-se do que ora se costuma denominar de *Fake News*, como adiante se buscará demonstrar.

2.1. Das análises do material apreendido na posse de ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA

Tem-se que, na data do ato criminoso, foram apreendidos alguns objetos encontrados na posse de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** logo após o momento em que praticou o atentado, no instante de sua prisão em flagrante, conforme Auto de Apreensão de fls. 11 do Apenso I (IPL nº 475/2018 SR/PF/MG):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Ft: 1742
Rub: _____

AUTO DE APREENSÃO Nº 194/2018
IPL nº 0475/2018-4 - DPFI/JFA/MG

Às 06 dia(s) do mês de setembro de 2018, nesta DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM JUIZ DE FORA, onde se encontrava RODRIGO LUCIO DA SILVA PASSOS, Delegado de Polícia Federal, na presença das testemunhas, pelo mesmo foi determinado que se tornasse efetiva a apreensão, na forma da Lei, do material abaixo discriminado:

Apreensão nº: 194/2018

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Observação
1	Faca Tipo	1	UN	01 (uma) faca de lâmina metálica e de cabo preto, com comprimento aproximado de 30 (trinta) centímetros.
2	Aparelho Telefônico	1	UN	01 (um) aparelho de telefone celular ZTE BLADE L110, IMEI 1: 862048034506806 e IMEI 2: 862048034710208, na cor preta e tela trincada e com 02 (dois) chips.
3	Aparelho Telefônico	1	UN	01 (um) aparelho de telefone celular, marca infinity, na cor preta.
4	Documentos Diversos	3	UN	03 (três) extratos impressos da Caixa Econômica Federal, em nome de ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA.
5	Documentos Diversos	3	UN	03 (três) extratos impressos do Banco ITAÚ S/A, em nome de ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA.
6	Documentos Diversos	2	UN	02 (dois) recibos, 01 (um) das Drogarias Pacheco S/A e 01 (um) do Consórcio Fênix.
7	Documentos Diversos	5	UN	05 cinco cartões de visitas
8	Cartão magnético	2	UN	02 (dois) cartões magnéticos da CAIXA, sendo um de conta corrente e outro de poupança, ambos em nome de ADÉLIO B. OLIVEIRA.
9	Chips e Processadores	1	UN	01 (um) chip de aparelho de telefone celular da TIM
10	Chips e Processadores	1	UN	01 (um) cartão de memória, preto, marca KINGTON
11	Documentos Diversos	1	UN	01 (um) recibo em nome de ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1743
Rub:

12	Documentos Diversos	2	UN	02 (dois) fragmentos de papel, sendo 01 (um) com o nome do paciente; João Pedro Souza Estork e outro com o nome de Júlia Bergmann - Nutricionista
13	Cartão magnético	1	UN	01 (um) cartão do Banco ITAU S/A - ITAUCARD 2.0 Internacional, em nome de ADÉLIO B. OLIVEIRA
14	Documentos Diversos	1	UN	01 (um) Cartão "Bilhete Único", em nome de ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA
15	Documentos Diversos	1	UN	01 (um) pequeno recorte de jornal
16	Documentos Diversos	1	UN	01 (um) panfletão publicitário em nome de JASELIA MASIEIRO GOURMET.
17	Documentos Diversos	1	UN	01 (um) comprovante de pagamento da empresa ESTACÃO WEB
18	Documentos Diversos	1	UN	01 (uma) cópia do Cartão Nacional de Saúde, em nome de ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA
19	Documentos Diversos	51	UN	51 (cinquenta e um) papéis com anotações diversas manuscritas.
20	Saco plástico	1	UN	01 (um) saco plástico onde a faca estava acondicionada junto com um fragmento de plástico transparente.

Os materiais foram arracados em poder de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, já qualificado, em revista pessoal conforme Auto de Prisão em Flagrante Nada mais havendo, determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assina com as testemunhas, o detentor e comigo, **FERNANDO CATÃO DE ALMEIDA PAIVA**, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE: **RODRIGO LUCIO DA SILVA PASSOS**

TESTEMUNHA: **EDUARDO DANTAS PALHARES**

TESTEMUNHA: **CARLOS EDUARDO SOGA KELMER**

DETENTOR: **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**

Às fls. 15 do Apenso I (IPL nº 475/2018 SR/PF/MG), consta o Auto de Apreensão dos objetos localizados, no mesmo dia do fato, no quarto de aluguel em que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** estava residindo na cidade de Juiz de Fora/MG. Estes objetos foram apreendidos após diligência de busca consentida pelo proprietário do imóvel e pelo preso, acompanhada do advogado constituído por este último. Segue imagem do Auto de Apreensão com a relação dos objetos encontrados:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG**

SR/PF/MG
Fl: 1744
Rub: *J*



PF - SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

**AUTO DE APREENSÃO Nº 196/2018
IPL nº 0475/2018-4 - DPF/JFA/MG**

Às 08 dia(s) do mês de setembro de 2018, nesta DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM JUIZ DE FORA, onde se encontrava CARLOS HENRIQUE MACEDO, Delegado de Polícia Federal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, pelo mesmo foi determinado que se tomasse efetiva a apreensão, na forma da Lei, do material abaixo discriminado:

Apreensão nº: 196/2018

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Observação
1	Lap Top	1	UN	marca CCE, série: BNQQ4800GTPBLL0001, com carregador
2	Cartão de chip	1	UN	CARTÃO VIVO CHIP, SEM O CHIP, Nº DO CARTÃO 89551093444137703629
3	Bolsa	1	UN	UM BOLSA VERDE DE VIAGEM, CONTENDO DIVERSOS PAPEIS: CÓPIAS E ORIGINAIS DE DOCUMENTOS PESSOAIS, ANOTAÇÕES DIVERSAS, IMPRESSOS DE INTERNET, CADERNO, MÍDIAS
4	Telefone Celular	2	UN	Sendo um da marca SAMSUNG, cor lilás, com IMEI ilegível e outro da marca MOTOROLA, cor branca, o qual não foi possível extrair o número do IMEI no momento da apreensão, ambos com carregador

Os bens materiais ora apreendidos foram arrecadados por Policiais Federais durante busca realizada Rua Oswaldo Cruz, nº 295, Bairro Santa Helena, Juiz de Fora/MG, no quarto alugado por ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA, mediante autorização deste e do proprietário do imóvel Ronaldo Alves da Silva e na presença do advogado de Adélio, Dr. Pedro Augusto de Lima Felipe e Possa, OAB/MG 174.484. Nada mais havendo, determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assinado com as testemunhas, e comigo, DÉBORA SUELY PEREIRA DE ARAÚJO BEZ, Escriva de Polícia Federal, que o lavrei.

Débora Suelly Pereira de Araújo Bez
Escriva de Polícia Federal
Núcleo de Inteligência Policial



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1745
Rub: _____

O material relacionado nos autos de apreensão acima foi integralmente analisado, servindo como ponto de partida para a busca de novos elementos comprobatórios da possível participação de terceiros. Assim, cumpre descrever e pormenorizar o resultado destas análises.

2.1.1. Da análise do *Lap Top* apreendido



O equipamento foi submetido a exame pericial, conforme Laudo de Perícia Criminal Federal de fls. 165/169. Embora não apresentasse condições de uso, dado os problemas técnicos para inicialização, tratando-se de um ultrapassado modelo de computador portátil, avaliado em R\$ 699,00, os *experts* lograram êxito em extrair o conteúdo então existente no disco rígido. O arquivo mais recente encontrado no computador datava de **14/05/2017**.

Estes dados extraídos foram detidamente analisados, conforme consta da Informação de Polícia Judiciária de fls. 170/177. Identificou-se documentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1746
Rub:

variados, tais como manuais de *softwares* diversos, orçamentos de brinquedos infantis, currículos, manuais de aprendizagem da língua inglesa, orçamentos de aparelhos de ginástica, entre outros, além de 447 *e-mails* e contatos eletrônicos.

Os documentos não trouxeram nenhuma informação relevante para a investigação. Notou-se entre os endereços eletrônicos pesquisados uma quantidade maior de dados referentes a pessoas, partidos e organizações relacionados ao espectro político de esquerda. Contudo, a maior parte dos *e-mails* continham *links* de pesquisas feitas pelo próprio usuário na *internet* e que eram enviados para si mesmo, possivelmente para leitura futura. Havia, ainda, 9 *e-mails* com denúncias de corrupção destinados à Polícia Federal e um *e-mail* datado de 10/01/2016 com a seguinte reportagem: “*Professor da UFRJ foi preso por terrorismo*”.

Após meticulosa análise, não foi possível identificar qualquer elemento que pudesse apontar para a participação de terceiros no evento criminoso, valendo destacar, como dito inicialmente, que o arquivo mais recente encontrado no computador datava de 14/05/2017, sendo factível concluir que o equipamento tenha se tornado impréstável para o uso logo após esta data.

2.1.2. Da análise dos aparelhos telefônicos e *chips*

Os dois aparelhos telefônicos e o cartão de *chip* localizados e arrecadados no imóvel em que o investigado residia temporariamente na cidade de Juiz de Fora/MG, descritos no Auto de Apreensão 196/2018, acostado às fls. 15 do Apenso I (IPL nº 475/2018 SR/PF/MG), foram devidamente submetidos à perícia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1747
Rub:



O Laudo Pericial nº: 433/2018 – UTEC/DPF/JFA/MG (fls. 403/408 do volume III, do Apenso I – Cópia do IPL nº 475/2018 SR/PF/MG), informou *que os dois aparelhos apresentavam defeito, impedindo a inicialização e obtenção de dados em suas memórias.*

Inobstante a não operabilidade dos aparelhos, foi possível recuperar 3 mensagens SMS do cartão SIM, contudo, irrelevantes à investigação, eis que referentes a simples informações da operadora de telefonia. A partir destas mensagens SMS,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1748
Rub:

concluiu-se que o número associado àquele cartão SIM² seria 11958383528, o qual já havia sido cadastrado em nome de **WINDIAMARA GIRLIS SILVESTRE** e, posteriormente, em nome de **ALTAIR DE JESUS SILVA**. Ambos foram localizados, pesquisados e entrevistados, tendo sido identificada a ausência de relação com **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, concluindo-se que seus dados pessoais foram utilizados indevidamente para habilitação daquele cartão SIM, consoante se depreende da Informação DELEFAZ/SR/PF/SP, às fls. 1044/1047.

Não foi possível recuperar dados de eventuais agendas telefônicas e de registros de chamadas, nem tampouco aplicativos de mensagens. Um dos aparelhos possuía seu número IMEI³ ilegível. O IMEI identificado no aparelho Motorola teve seu sigilo afastado judicialmente e os registros de chamadas devidamente analisados, consoante restará demonstrado em tópico próprio.

Por sua vez, o *chip* constante do item 9 do Auto de Apreensão de fls. 11/12 do Apenso I foi submetido à perícia (Laudo Pericial nº 432/2018 – UTEC/DPF/JFA/MG, às fls. 383/387 do Apenso I), não tendo sido identificado nenhum número associado. Contudo, foi possível recuperar a informação de um terminal com código DDD na lista de ligações realizadas, porém, sem qualquer registro de data e hora daquela ligação. Este terminal, pré-pago, número 38 991942219, foi cadastrado em nome de **THIAGO ANDRÉ MIRANDA OLIVEIRA** no dia 29/12/2017 e desativado em 28/04/2018, conforme se depreende da Informação de Polícia Judiciária nº 024/2018 – NIP/SR/PF/MG às fls. 1262/1265. Ao ser inquirido, **THIAGO ANDRÉ MIRANDA OLIVEIRA** inicialmente negou ter sido usuário daquele terminal, como se depreende do Termo de Declarações acostado às fls. 1281/1282. A partir desta

2 O cartão SIM é um circuito impresso do tipo cartão inteligente utilizado para identificar, controlar e armazenar dados de telefones celulares de tecnologia GSM sendo obrigatório neste, usando R-UIM, mas pouco comum em outras tecnologias de celular.

3 Cada celular tem um número de identificação único e global, chamado de IMEI (International Mobile Equipment Identity). Fazendo uma analogia, o IMEI equivale ao número de chassi de um carro, ou seja, é único para cada aparelho celular



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1749
Rub:

declaração, e considerando que não foi apurada nenhuma vinculação com **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, levantou-se a hipótese de que houve a utilização indevida dos dados pessoais de **THIAGO ANDRÉ MIRANDA OLIVEIRA** para habilitação daquele *chip* pré-pago.

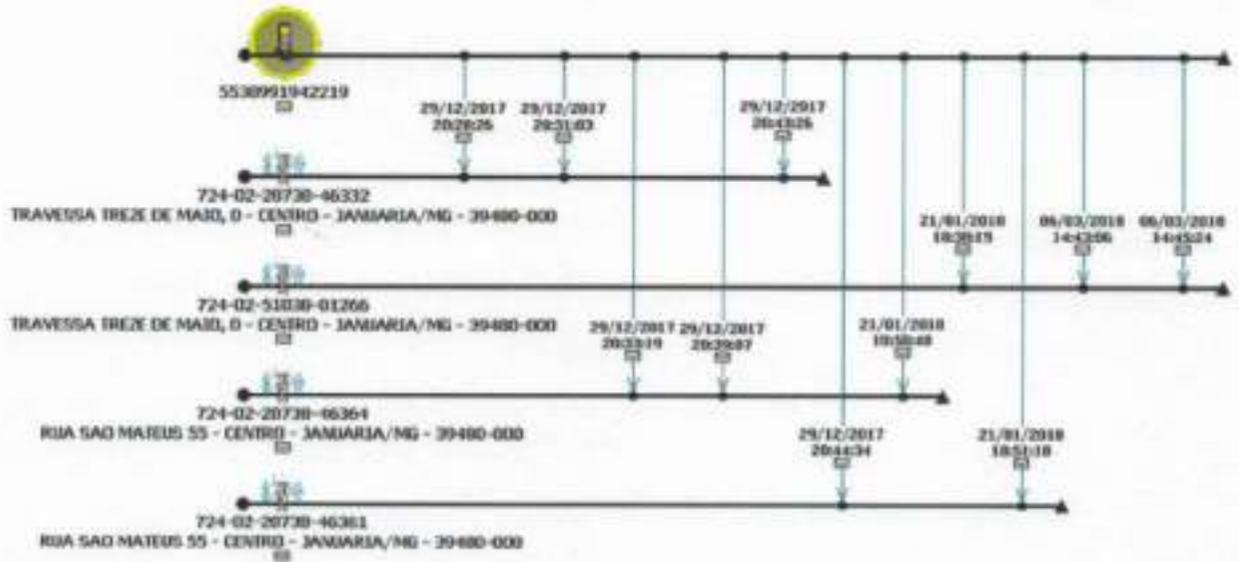
A circunstância acima impôs a necessidade de se identificar a pessoa que manteve aquela conversação, possivelmente com **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, por meio do cartão SIM, *chip*, apreendido. Assim sendo, foi representado em juízo pelo afastamento do sigilo telefônico daquele terminal, nos autos do **Processo nº: 4896-37.2018.4.01.3801** que acompanha este Inquérito Policial. Pela análise das ERB⁴ – Estação Rádio Base - dos registros de chamadas do terminal 38 99194-2219, verificou-se que todas ocorreram no município de Januária/MG, local de nascimento de **THIAGO ANDRÉ MIRANDA OLIVEIRA**. O resultado desta medida, associado às demais diligências correlatas, inclusive entrevistas de todos os interlocutores e contatos do terminal 38 991942219, levou à conclusão de que este número foi utilizado pela mãe de **THIAGO ANDRÉ MIRANDA OLIVEIRA**, **GELY XAVIER MIRANDA**, tendo sido possível apurar que não havia relação destes ou dos demais entrevistados com **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, restando, ao contrário, infirmada esta hipótese. Seguem representados graficamente os eventos de conexão do terminal telefônico em questão com antenas localizadas em Januária/MG:

⁴ Estações Rádio Base ou ERBs são equipamentos que fazem a conexão entre os telefones celulares e a companhia telefônica, ou mais precisamente a Central de Comutação e Controle (CCC).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1750
Rub:



Ademais, após o afastamento do sigilo telefônico, foi possível constatar que o *chip* em questão estava associado ao terminal nº (48) 99850.8154, registrado em nome de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**. Percebeu-se, por meio da análise dos extratos telefônicos, que as ligações oriundas do terminal nº (48) 99850.8154 para o telefone cadastrado em nome de **THIAGO ANDRÉ MIRANDA OLIVEIRA** foram apenas duas, ocorridas em 06/03/2018, sendo uma de 17 segundos e outra de 44 segundos, ambas provavelmente não completadas, eis que nesta data o telefone (38) 99194.2219 estava inativo, como mostra o diagrama das chamadas telefônicas abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1752
Rub:

Além dos aparelhos e *chip* acima, foram apreendidos na posse de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, quando da sua prisão em flagrante, outros dois aparelhos telefônicos, com *chips* e cartão de memória:



Os dados contidos nesses equipamentos foram extraídos após serem submetidos a exame pericial, como consta do Laudo de Perícia Criminal Federal nº 426/2018 – UTEC/DPF/JFA/MG, acostado às fls. 539/543 do Volume III, do Apenso I (IPL nº 475/2018 SR/PF/MG) e do Laudo de Perícia Criminal Federal nº 427/2018 – UTEC/DPF/JFA/MG, acostado às fls. 1254/1261.

O conteúdo foi analisado e os dados relevantes externados nas Informações de Polícia Judiciária nº 026/2018 – NIP/SR/PF/MG e 34/2018, às fls. 470/487 e 507/538, respectivamente, do Volume III, do Apenso I (IPL nº 475/2018 SR/PF/MG), bem como na Informação de Polícia Judiciária nº 027/2018 – NIP/SR/PF/MG, acostada às fls. 1462/1467. Os interlocutores identificados foram entrevistados e/ou ouvidos formalmente, sendo que os terminais, em sua maioria, estavam relacionados a empresas e/ou a possíveis empregadores que foram contatados por **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** na busca de emprego.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1753
Rub:

O cartão SIM da operadora TIM, elencado entre os itens apreendidos com **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, estava associado à linha telefônica 41 99668-0124, registrada em nome de **ANTÔNIO CÉLIO BROERING**, locador do imóvel em que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** residiu por um período em Florianópolis/SC. **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** utilizou indevidamente os dados cadastrais de **ANTÔNIO CÉLIO BROERING** para habilitar este *chip*, conforme se depreende das declarações destes, valendo destacar o seguinte excerto das informações prestadas por **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, às fls. 1413/1414 destes autos:

QUE esclarece que habilitou um chip de celular se utilizando do CPF de CELIO BOERING, proprietário da pensão em que morou em Florianópolis/SC, pois já possuía outros chips com seu CPF, razão pela qual as companhias telefônicas não estavam autorizadas a habilitação de outro chip; QUE buscou o CPF de CELIO BOERING em uma conta de luz da pensão;

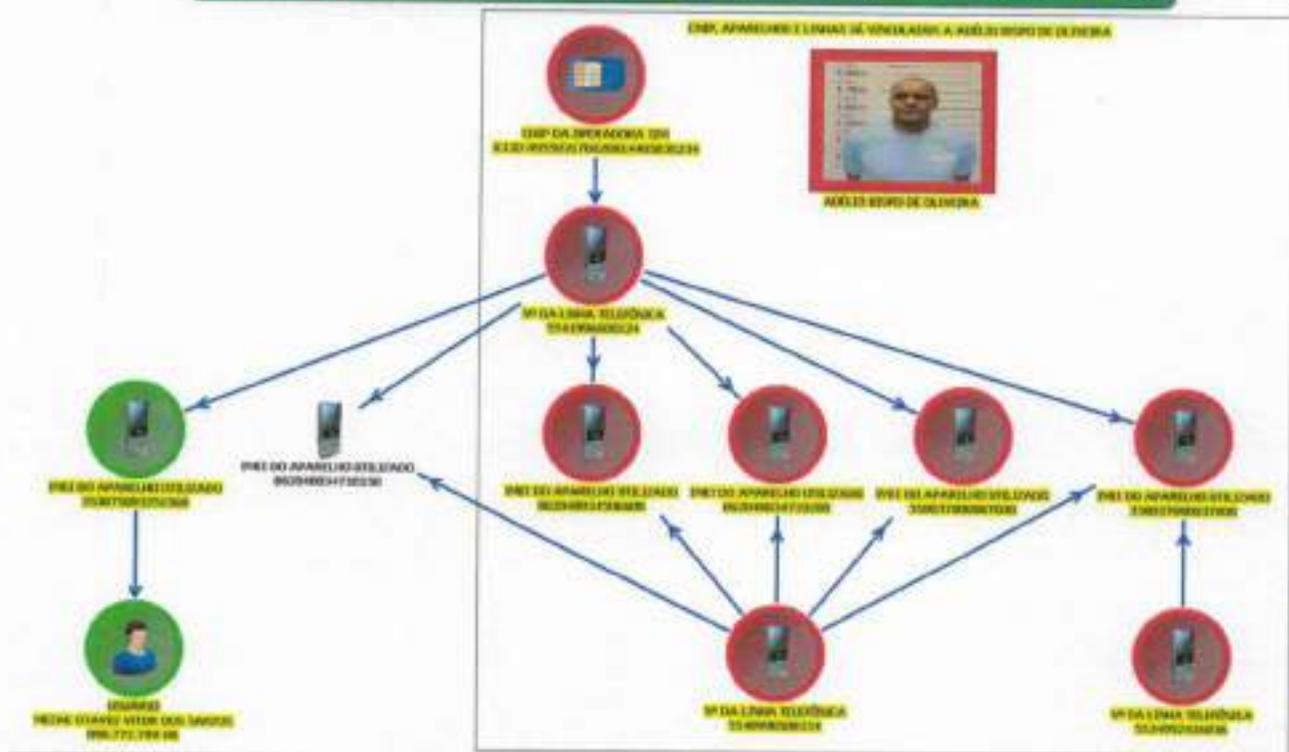
Foi possível identificar, pelos números de IMEIs, todos os aparelhos em que a linha telefônica 41 99668-0124, registrada em nome de **ANTÔNIO CÉLIO BROERING**, foi utilizada, como consta da Informação de Polícia Judiciária nº 22/2019-NIP/SR/PF/MG às fls. 1448/1457, chegando-se a conclusão de que eram aparelhos pertencentes a **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, como se vê do diagrama abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1754
Rub:

ANEXO I - IMEI'S UTILIZADOS PELA LINHA 5541996680124



Os dois números de IMEIs constantes do diagrama acima, e que estão fora da área de vinculação direta com os demais aparelhos de ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA, foram devidamente checados. Um deles refere-se a uma linha telefônica habilitada em 16/04/2019 pela TIM em nome de MEZAK OTÁVIO VÍTOR DOS SANTOS, posteriormente, portanto, aos fatos sob apuração. O outro aparelho certamente trata-se daquele apreendido na posse de ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA, mas que, dada a sua precariedade e ao péssimo estado de conservação, apresentou como ilegível o número de IMEI, conforme informou o Laudo Pericial nº: 433/2018 – UTEC/DPF/JFA/MG (fls. 403/408 do Apenso I).

Por sua vez, os registros de comunicação por meio de aplicativos de chat, a exemplo do *Whatsapp*, não trouxeram conteúdo significativo para as investigações em curso, sendo que a ausência de diálogos acerca do crime demonstrou que a ferramenta não foi utilizada para repasses de eventuais orientações ou acertos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1755
Rub:

relacionados à prática delituosa. Entrementes, foram identificados endereços eletrônicos utilizados por **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, cujo sigilo telemático foi afastado judicialmente, possibilitando análise dos conteúdos de *e-mails*. Os resultados das quebras de sigilo telemático serão apresentados conjuntamente, em tópico próprio, adiante.

Os registros de ligações realizadas e recebidas foram examinados, tendo sido identificados os interlocutores. Da mesma forma, foram identificadas as pessoas que constavam das agendas telefônicas dos aparelhos. A natureza da relação havida entre os interlocutores e os contatos em agenda com o investigado foi esmiuçada à exaustão, sendo que estes indivíduos foram entrevistados, chamados a depor e, em casos específicos, submetidos, inclusive, a medidas investigativas de cunho invasivo, tais como busca e apreensão, como será demonstrado adiante, em tópico distinto, tudo com o fim de averiguar eventual interesse no crime ou participação no evento.

Além dos registros armazenados nos próprios aparelhos, foram identificados os IMEIs destes, como consta da Informação Técnica nº 052/2018-UTEC/DPF/JFA/MG às fls. 388/389 do Apenso I. Estes IMEIs tiveram seus sigilos afastados judicialmente e, por conseguinte, os extratos das chamadas recebidas e realizadas devidamente analisadas. Os resultados destas análises serão apresentados em outro tópico, englobando todas as informações referentes a contatos telefônicos apreendidos com o preso ou decorrentes dos pedidos de afastamento judicial de sigilo telefônico.

De outra banda, averiguando as páginas visitadas por **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** na *internet*, utilizando-se de um dos aparelhos apreendidos, constatou-se diversos acessos a sites relacionados à política e ao candidato **JAIR BOLSONARO**, ao tema “maçonaria” e sobre religião, como se depreende da Informação de Polícia Judiciária nº 026/2018 – NIP/SR/PF/MG, acostada às fls. 470/487 do Apenso I destes autos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

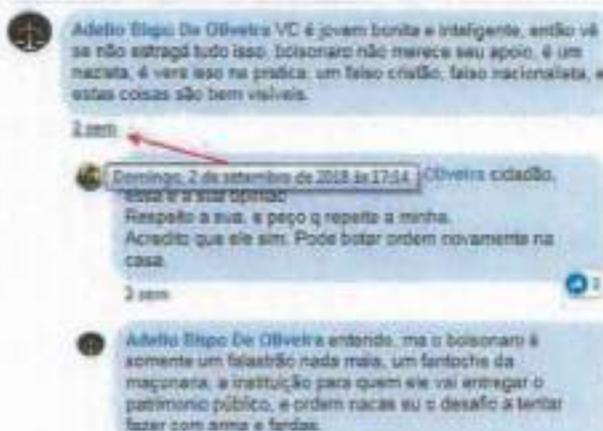
SR/PF/MG
Fl: 1756
Rub: *[assinatura]*

Com a verificação dos acessos à *internet* por meio do aparelho apreendido, constatou-se o uso da rede social *Facebook*, interagindo por meio de mensagens privadas com pessoas simpatizantes à candidatura de **JAIR MESSIAS BOLSONARO**. Nessas mensagens **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** buscava demover os correligionários do então candidato da ideia de apoio a este, valendo destacar, a título de exemplo, uma das postagens verificadas:

Em publicação realizada em 02/09/2018, a usuária do facebook "N SANTOS CAVALCANTE" atualizou sua foto de perfil em referida rede social, conforme tela a seguir:



Na parte de comentários de citada atualização de perfil, o perfil intitulado **ADÉLIO BISPO DO SANTOS** (www.facebook.com/adeliodeoliveira.bispo.3), em 02/09/2018, postou comentários sobre o candidato **JAIR BOLSONARO**:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1757
Rub:

Destacam-se, ainda, fotos e imagens capturadas por um dos aparelhos celulares apreendidos, tais como a de um *outdoor* noticiando a presença do então candidato **JAIR BOLSONARO** para o evento político em Juiz de Fora/MG, no dia 06/09/2018, e outras imagens de locais em que a vítima esteve ao longo do dia em que ocorreu o crime.

Estas imagens foram detidamente analisadas, conforme consta da Informação de Polícia Judiciária nº 34/2018 - NIP/SR/PF/MG, às fls. 507/538, do Volume III, do Apenso I (IPL nº 475/2018 SR/PF/MG). Além de demonstrarem um agir premeditado por parte de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, comportamento este acuradamente exposto nas conclusões do IPL 475/2018 DPF/JFA/MG, as fotos extraídas do aparelho celular, referentes aos dias em que o investigado esteve naquela cidade de Juiz de Fora/MG, bem como as imagens do próprio dia do atentado, não apontam qualquer indicativo da participação de terceiros.

Ao contrário, as filmagens e imagens deixam transparecer que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, para a prática do ato criminoso previamente arquitetado, teria atuado sozinho durante os atos preparatórios, visitando os locais que constavam da agenda do candidato naquela cidade, possivelmente esperando a melhor oportunidade para agir. Vale dizer que estas imagens foram confrontadas e analisadas com as demais imagens captadas por circuitos fechados de TV, públicos e privados, bem como com imagens gravadas por organismos de imprensa e em aparelhos celulares de militantes, colaboradores, apoiadores, informantes e suspeitos, não tendo sido constatado pela equipe de investigadores nenhuma conversa, mesmo que breve, entre o autor do atentado e outras pessoas que pudessem com ele estar planejando a ação. Essa atuação premeditada foi confirmada pelo próprio **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** em sua terceira reinquirição, às fls. 205 do Apenso I:

QUE não esteve com ninguém e tampouco comentou com alguém a respeito da sua intenção de esfaquear o candidato; QUE a ideia de atentar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1758
Rub:

contra a vida do candidato surgiu no momento em que soube pelos jornais que este iria à cidade de Juiz de Fora;



C.4) Vídeo de nome "VID_20180906_144513.mp4" – Filmagem, possivelmente, dentro do Hotel TRADE, retratando o suposto almoço entre os empresários de Juiz de Fora com a participação do candidato JAIR BOLSONARO. No vídeo é possível ver uma pessoa de camisa amarela, porém não há como afirmar ser o candidato JAIR BOLSONARO. A hora registrada no vídeo, considerando o fuso horário de Brasília, seria por volta das 13h45min – o vídeo tem duração aproximada de apenas 01 segundo:



Name: VID_20180906_144513.mp4
Type: Videos
Size (bytes): 226718
Path: Image7 (Exif)/Root/media/0/DCIM/Camera/VID_20180906_144513.mp4
Created: 06/09/2018 16:45:13(UTC+0)
Accessed: 06/09/2018 16:45:13(UTC+0)
Modified: 06/09/2018 16:45:13(UTC+0)
Deleted:
Extraction: Physical
MD5: 3e473682770a8308b2541e634283432

Map

Position:
Address:
Map Address:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1759
Rub:

- Foram encontrados alguns vídeos, supostamente filmados por ADÉLIO, compreendidos entre às 12:30 e 14:50hs, considerando o Tempo Universal Coordenado (UTC), no celular do investigado, demonstrando que, ADÉLIO BISPO permaneceu no Hotel TRADE durante todo o período que JAIR BOLSONARO esteve no local. Foram retiradas fotos destes vídeos para demonstrar os fatos:

C.1) Vídeo de nome "VID_20180906_133254.mp4" – Filmagem do lado de fora do Hotel TRADE, possivelmente no momento da chegada do candidato JAIR BOLSONARO para o evento de número 4, mencionado na programação do candidato, "Almoço Empresários". A hora registrada no vídeo, considerando o fuso horário de Brasília, seria por volta das 12h32min – o vídeo tem duração aproximada de 14 segundos:



2.1.3. Da análise dos demais documentos apreendidos

A descrição dos documentos apreendidos na posse de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** encontra-se nas Informações de Polícia Judiciária de fls. 03/43 e de fls. 550/559 destes autos e as diligências decorrentes serão, conforme a natureza do documento, expostas nos subitens abaixo.

2.1.3.1. Das Informações Bancárias

Inicialmente, chamou atenção os inúmeros cartões bancários e extratos encontrados em sua posse. Considerando a hipótese de estarmos diante de um "homicídio mercenário", ou seja, praticado mediante paga ou promessa de recompensa, ou mesmo a possibilidade de haver agentes financiadores da empreitada criminosa, foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1760
Rub: *[assinatura]*

representado em juízo pelo afastamento dos sigilos bancários daquelas contas identificadas, bem como de todas as demais existentes em nome do investigado (Processo nº 4273-70.2018.4.01.3801).



Obviamente, pairavam dúvidas acerca da capacidade de suportar os gastos com deslocamentos, hospedagem e aquisição de bens, tais como os aparelhos celulares e o *notebook* encontrados no quarto em que se hospedava. **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** efetuou dois (02) pagamentos, em espécie, que geraram diversos questionamentos veiculados nos meios de comunicação: R\$ 659,00 (seiscentos e cinquenta e nove reais) direcionados ao Clube de Tiro .38, localizado na Região Metropolitana de Florianópolis; e R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), entregues na Pousada na qual se hospedou, em Juiz de Fora/MG.

Verificou-se que o número aparentemente desproporcional de cartões se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1761
Rub: _____

referia a contas salário, sendo que a posse destes era coerente com o modo de viver de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, o qual ocupou, nos últimos anos, diversos empregos, em empresas distintas, como demonstraram as pesquisas do Cadastro Nacional de Informações Sociais, às fls. 67/77 do Apenso I (IPL nº 475/2018 SR/PF/MG), além de atuar invariavelmente em trabalhos temporários, percebendo diárias. Ademais, não foram encontrados aportes significativos de valores, tendo sido comprovada, a partir de minuciosa pesquisa dos recursos por ele recebidos, a origem daqueles mais relevantes.

Constatou-se, por meio de informações prestadas pelo Banco Itaú, que o cartão de crédito Itaucard 2.0 Mastercard Internacional encontrado sob a posse de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** nunca foi utilizado para compras ou saques.

Cumprе repisar que as quebras de sigilo bancário do investigado não trouxeram indicativos de aportes de recursos suspeitos, sendo o retrato financeiro apresentado aparentemente coerente com seus ganhos e seu modo de viver. Um depósito suspeito realizado em dinheiro (R\$ 4.500,00) foi esclarecido por meio do advogado trabalhista **PEDRO TIAGO OLIVEIRA SANTOS** (depoimento e documentos às fls. 270/291 destes autos), que declarou e apresentou documentos que comprovam tratar-se de recurso proveniente de acordo em Ação Trabalhista patrocinada por ele em prol do investigado. Empregadores de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** também confirmaram o ajuizamento da Ação Trabalhista e o respectivo pagamento do crédito, como se vê dos depoimentos de fls. 413/414, fls. 420/421 e fls. 424/425, além dos documentos de fls. 415/419 e fls. 426/433.

Outros créditos foram decorrentes de salários (quase R\$ 5.000,00), saques do FGTS (valor total de R\$ 3.128,54) e de depósito de Seguro Desemprego (R\$ 3.840,00). Estas informações bancárias foram minuciosamente estudadas e os resultados encartados no bojo do **Processo nº 4273-70.2018.4.01.3801**, que acompanha estes autos. As buscas realizadas e as informações colhidas acerca dos hábitos de vida,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1762
Rub:

ou seja, das rotinas alimentares, dos locais de moradia, da forma de se vestir, da ausência de gastos com lazer e da privação de bens, entre outros, extremamente simples, quase miseráveis, demonstraram ser compatíveis os recursos poupados, sendo que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** estava sempre à procura de outros empregos, recebendo, entretanto, valores provenientes de trabalhos informais, como diarista.

RESUMO EM 04/09	
SALDO	8.043,41C
RESUMO DO DIA	
SALDO BLOQUEADO	0,00
SALDO DISPONIVEL	8.043,41C
SALDO TOTAL	8.043,41C

Vale dizer que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** tinha à sua disposição, em suas contas, pouco mais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). A análise dos gastos do investigado revelou que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** efetuava saques de pequenos valores, necessários aos pagamentos que suportavam seu modesto estilo de vida. Parte dos gastos era quitado por meio dos saques e de numerário que o investigado guardava consigo, fruto do recebimento de gorjetas e diárias em trabalhos como garçom ou como auxiliar de pedreiro, entre outras atividades sem vínculo empregatício. Dessa maneira, a análise do conjunto das rendas auferidas por **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** foi capaz de eliminar quaisquer dúvidas sobre a capacidade de o investigado suportar os gastos anteriormente indicados, notadamente do curso de tiro e da hospedagem em Juiz de Fora/MG.

2.1.3.2. Dos Seguros de Vida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1764
Rub:

DE OLIVEIRA, é sócio proprietário de uma barbearia em Montes Claros/MG, ao passo que sua sobrinha, **MARLETE RAMOS**, trabalha como atendente em empresa também situada naquela cidade.

De forma incomum, considerando o padrão de comportamento de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** nas redes sociais e mesmo em seus contatos pessoais conhecidos, constatou-se nitidamente uma estreita relação de amizade e simpatia em face de seus sobrinhos acima mencionados.

Aquela proposta de Seguro de Vida não foi concretizada, mas permitiu aventar a hipótese de que os beneficiários poderiam ser favorecidos em uma suposta recompensa pela prática do crime. Assim, considerando a eventual possibilidade de se tratar de um crime de mando, motivado pela perspectiva de auferir ganhos financeiros, e partindo da premissa de que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** não esperava sair com vida após o atentado, como confessou em seu interrogatório, aliada à intenção deste em deixar um seguro de vida para os seus sobrinhos, com os quais mantinha relação de afeto não usual, foi cogitada a hipótese de ter havido retribuição financeira para a prática do delito, tendo com beneficiários diretos **JEFFERSON RAMOS DE SOUZA** e **MARLETE RAMOS**.

Observa-se das declarações de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** que havia uma perspectiva deste em ser morto logo após o atentado, conforme narrou em sua reinquirição de 07/09/2018, às fls. 106/107 do Apenso I do IPL nº 503/2018 – DPF/JFA/MG, valendo transcrever:

“QUE o interrogado quando pensou em cometer o atentado acreditava que as forças policiais iriam “fuzilá-lo”; QUE acreditava portanto que não sairia vivo da situação, tendo inclusive se despedido por meio do facebook;”

Entretanto, após o afastamento do sigilo bancário de **JEFFERSON**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

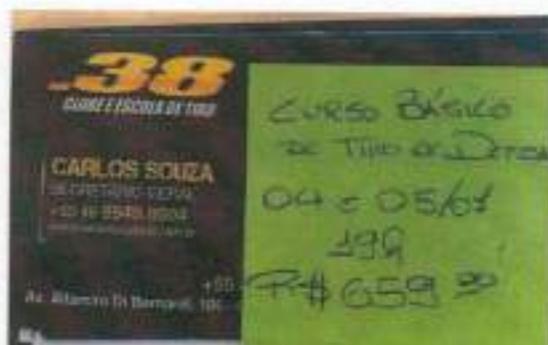
SR/PF/MG
Fl: 1765
Rub: _____

RAMOS DE SOUZA e MARLETE RAMOS, não foram encontrados aportes de recursos financeiros suspeitos. Não havendo outros indicativos de enriquecimento sem causa, afastou-se as suspeitas em torno da possível condição destes de beneficiários de eventual recompensa.

As informações acerca das quebras de sigilo bancário ora referidas encontram-se insertas no **Processo nº 772-74.2019.4.01.3801**, que acompanha este Inquérito Policial.

2.1.3.3. Do Clube de Tiro

Dentre os documentos apreendidos, destacou-se, ainda, um certificado de conclusão de curso de tiro e cartão com orçamento do dito curso, referente à escola .38 Clube e Escola de Tiro. Essa descoberta impôs diligências no sentido de confirmar a presença de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** naquela escola e as demais circunstâncias relacionadas.



Ao ser indagado sobre os motivos que o levaram a procurar um clube de tiro, **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** deixou claro o desejo de adquirir uma arma de fogo para uso defensivo, em razão, segundo ele, das “perseguições que vinha sofrendo”. O próprio **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, ao prosseguir com os esclarecimentos, informou não ter concretizado a compra da referida arma em virtude do alto custo do processo de aquisição pelos meios legais, segundo ele.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1766
Rub:

As perseguições, conforme a apuração, foram criadas pelo próprio investigado, não havendo indícios de que tenha sofrido qualquer tipo de agressão ou mesmo efetiva ameaça. Pelo que se soube, **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** sequer tinha inimigos conhecidos. Restaram amplamente conhecidas, por exemplo, suas postagens sobre a “Maçonaria”, imputando a ela atos que seriam próprios de facções criminosas⁵.

Questionado sobre a escolha do local, ou seja, do **CLUBE.38**, **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** apresentou explicação plausível, destacando:

- a) a proximidade do clube em relação à sua residência (Rua São Cristóvão, 590, Bairro Capoeiras, Florianópolis/SC);
- b) a boa relação custo-benefício do curso ofertado.

Assim, a opção de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** teria sido determinada por variáveis costumeiramente utilizadas em quaisquer escolhas, quais sejam: proximidade e preço.

Em relação ao fato de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** ter optado por um local também frequentado por integrantes da família do candidato vitimado, asseverou o preso tratar-se de mera coincidência, tendo destacado, ademais, não ter imaginado que o candidato ou seus filhos, residentes no Rio de Janeiro, frequentariam um clube de tiro localizado na região metropolitana de Florianópolis/SC.

Apesar das afirmações de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, sobejaram dúvidas quanto à real intenção de frequentar aquele curso, naquela data, tendo em vista que os filhos da vítima propagavam em redes sociais abertas que

⁵ Vide Informação Policial nº 33/2018 – NIP/SR/PF/MG, na qual foram analisadas as postagens de **ADÉLIO BISPO** no *Facebook*, fls. 228, dos autos do IPL nº 503/2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1767
Rub:

frequentavam o CLUBE.38:



Sendo assim, desvendar a real razão da escolha e da presença naquele local, naquelas datas, 03/07/2018, 04/07/2018 e 05/07/2018, mereceu considerável dedicação nesta investigação, já que inexistiam dúvidas sobre a premeditação do crime. Ademais, **TONY EDUARDO DE LIMA E SILVA HOERHANN**, um dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1768
Rub:

responsáveis pelo CLUBE DE TIRO.38, prestou, às fls. 363/364, as seguintes declarações: “...*que no dia do término do curso básico que ADÉLIO fez, ou seja, no dia 05/07/18, CARLOS BOLSONARO chegou em Florianópolis, justamente para participar de um curso ministrado por um policial americano, naquele final de semana, no clube ponto 38*”.

Na mesma linha, merecem destaque os seguintes excertos das declarações do instrutor de tiro de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** naquela escola, **RAFAEL MACHADO**, às fls. 371/372: “*QUE, ADÉLIO, durante o intervalo não permaneceu com o grupo, tendo ido sentar em uma poltrona localizada a poucos metros de onde estavam os demais; ... QUE, chegou a se questionar o porquê daquela conduta de isolamento e por que ele estava observando o local, como se estivesse “estudando” aquele lugar, QUE, ali onde ele ficou sentado era uma “posição estratégica em termos de visão”, pois fica na entrada do clube e próximo as portas de entrada da área de alimentação e da loja, com as costas na parede*”.

A metodologia utilizada à positivação ou negatificação dos argumentos expostos por **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** foi calcada na oitiva de **TONY EDUARDO DE LIMA E SILVA HOERHANN**, fls. 363/364 destes autos, na obtenção da ficha cadastral de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, fls. 365, na oitiva do instrutor de tiro **RAFAEL MACHADO**, às fls. 371/372, e em ações policiais de campo (entrevistas de colaboradores locais).

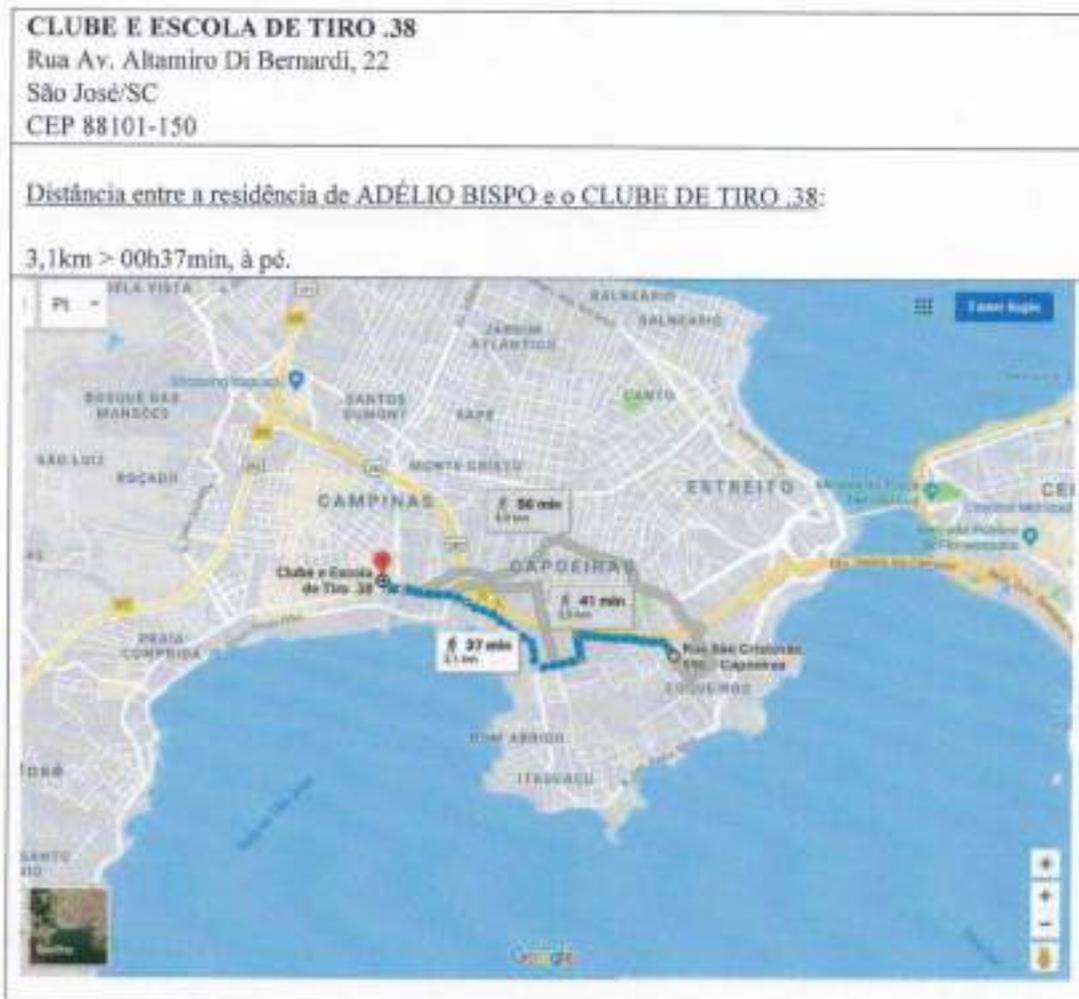
A ficha cadastral, as entrevistas e a forma de pagamento revelaram a ausência de possibilidade de financiamento ou mesmo conhecimento por parte de terceiros em relação ao curso realizado por **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**. Insta esclarecer que, para participação em cursos desta natureza, não é exigido atestado médico de qualquer natureza, sendo que os responsáveis pelo CLUBE DE TIRO.38 atestaram que os requisitos para inscrição foram atendidos, apesar de terem notado o comportamento estranho durante a prática, como acima relatado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1769
Rub:

Abaixo, a análise da distância dos clubes mais próximos da então residência de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**:



O resultado de pesquisas em fontes abertas revelou a existência de outros dois (02) clubes/escolas de tiro na região, além do CLUBE .38, escolhido por **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**:



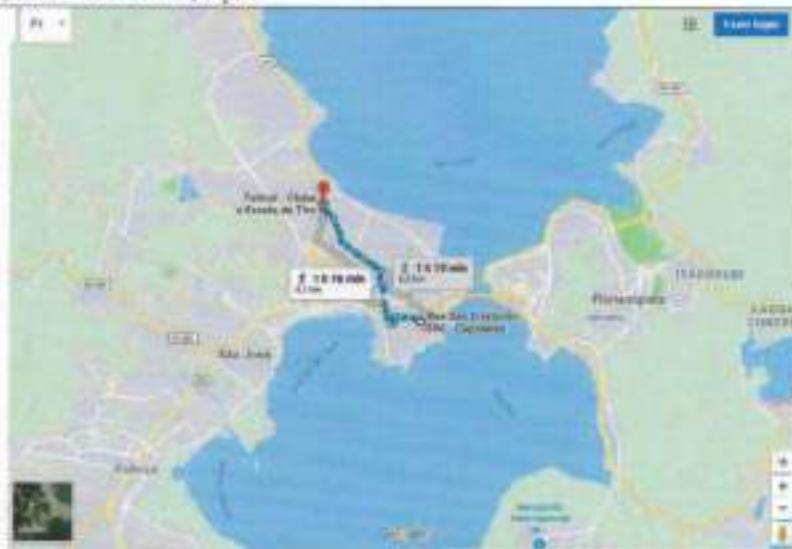
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1770
Rub:

TATICAL CLUBE E ESCOLA DE TIRO

Rua Antônio Schroeder, 95 – Barreiros
São José/SC
CEP 88110-400

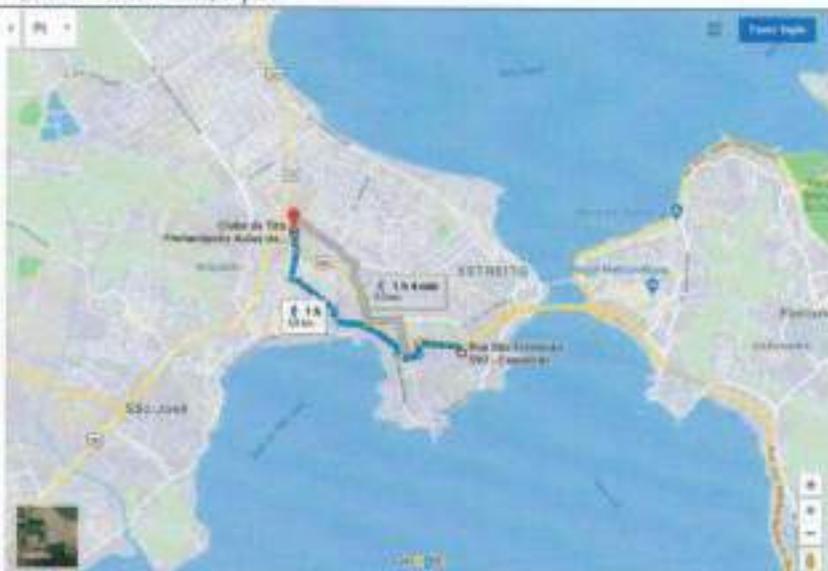
Distância entre a residência de ADÉLIO BISPO e o TATICAL TIRO:
6,1km > 01h16min, à pé.



CLUBE DE TIRO FLORIANÓPOLIS

Rua Domingos André Zanini, 390 – Campinas
São José/SC
CEP 88117-900

Distância entre a residência de ADÉLIO BISPO e o TIRO FLORIANÓPOLIS:
4,9km > 01h00min, à pé.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1771
Rub: 4

Ocorre que, com o intuito de obter informações junto ao CLUBE DE TIRO FLORIANÓPOLIS (24/10/2018, às 09h; 25/10/2018, às 13h; 25/10/2018, às 17h), constatou-se que o estabelecimento comercial não mais existe, restando tão somente o TACTICAL CLUBE, que oferece um curso inferior, em quantidade de disparos⁶.

Assim, as diligências feitas buscaram demonstrar a lógica da escolha de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, apesar dos indícios de que a opção tenha sido determinada pelo fato de integrantes da família do então candidato irem ao clube de tiro. Os resultados, nessa linha, não tiveram o condão de robustecer entendimento no sentido de que a escolha tenha sido terminantemente (e somente) marcada pela premeditação. Ainda em relação à escolha do clube de tiro, mostrava-se essencial demonstrar:

a) que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** não teria tido condições de efetuar o pagamento do curso e que teria contado com o auxílio de terceiros para quitar o débito;

b) que as afirmações de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** eram falsas, com a comprovação de que teve o apoio logístico de terceiros interessados no cometimento do crime.

Acerca da capacidade de custear o pagamento do curso, a análise dos dados bancários de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** foi suficiente para comprovar que ele, sozinho, poderia fazer isso. Já quanto à existência de eventual apoio logístico, restou claro que o investigado não esteve acompanhado de terceiros, conclusão confirmada pelas diligências efetuadas junto ao clube, pelas declarações prestadas pelos proprietários e instrutor do referido estabelecimento (fls. 363/364; 371/372) e pela análise dos extratos telefônicos de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** e de terceiros.

⁶ Disponível em: <https://clubetactical.com.br/>. Acesso em: 26 out. 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1772
Rub:

Nem mesmo uma possível indicação do local por terceiros foi vislumbrada, não tendo sido descortinado nada neste sentido a partir das entrevistas, depoimentos, análises de e-mails, de redes sociais e demais diligências realizadas.

Observa-se que na data do dia 05/07/2018 **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, em horários em que possivelmente se encontrava no Clube de Tiro, fez duas visitas, por meio de seu aparelho celular, a sites relacionados à “Clube e Escola de Tiro”, como consta da Informação de Polícia Judiciária nº 26/2018 – NIP/SR/PF/MG, às fls. 470/488 do Apenso I, nada agregando de significativo ao escopo desta investigação. Vejamos:

8.5) **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** visitou sites relacionados à “Clube e Escola de Tiro” no dia 05/07/2018. Cito abaixo algumas páginas visitadas e o assunto relacionado:

a- Visita em 05/07/2018 às 12:30:04 (UTC-2)
Assunto: Uma publicação de Clube e Escola de Tiro .38 em 10 de abril
https://m.facebook.com/dorv.php?story_fbid=1580495882005567id=211222138932955&source=44&ref=social_wifi

b- Visita em 05/07/2018 às 12:27:19 (UTC-2)
Assunto: Clube e Escola de Tiro.38 – Página Inicial
<https://m.facebook.com/clube38/>



Publicação da página do Facebook do Clube e Escola de Tiro .38 em 10 de abril:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG**

SR/PF/MG
Fl: 1773
Rub: *f*

De todo modo, acaso tenha optado por efetuar o curso naquelas datas e naquele local movido pela intenção de malferir alguém, tal fato não ultrapassou as fases da cogitação ou dos atos preparatórios, não constituindo, por si só, ilícito penal punível. Por outro lado, como esclarecido acima, as diligências realizadas refutam a hipótese de apoio ou financiamento de terceiros, não se podendo, neste aspecto, colher elementos de que o plano e a execução tenham contado com a participação de terceiros.

2.1.3.4. Da filiação a partidos políticos – PSOL e PSD

Em meio aos documentos que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** trazia em sua posse, foi localizado um requerimento assinado por ele comunicando à Justiça Eleitoral a sua desfiliação ao Partido Social Democrático – PSD, abaixo ilustrado:

COMUNICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA AO JUIZ ELEITORAL

EXAR. DO JUZ. ELEITORAL DE UBERLÂNDIA

MIN. JUIZ Eleitoral,

Exponho a Vossa Excelência a minha desfiliação do Partido PSD número de UBERLÂNDIA, em conformidade ao dispositivo legal vigente.

Desde sempre, pastei e serei honesto(a).

Uberlândia, 1 de setembro de 2016

Adelio Bispo de Oliveira

Registador do Filado

NOME	ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA
ENDEREÇO	rua ... nº ...
MUNICÍPIO	Uberlândia
JUIZ ELEITORAL
FOFTE/CONTATO	(11) 3333-1111

CONTATO DO PARTIDO

Declaro que neste ato, recebo uma cópia desta comunicação, estando ciente de minha desfiliação.

Assinatura do *Adelio Bispo de Oliveira*

Nome do Representante do Partido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1774
Rub:

Esclareceu que esteve no diretório político do PSD na cidade de Uberaba/MG, em 2016, buscando informações acerca da possibilidade de filiação, tendo obtido da secretária que o atendeu um cartão do Deputado Federal **MARCOS MONTES**, cartão este também encontrado em meio aos documentos apreendidos. Contudo, não formalizou a filiação e, posteriormente, esteve no Tribunal Regional Eleitoral – TRE - solicitando certidão de comprovação de não filiação a partido político, ocasião em que teria deixado o requerimento de desfiliação assinado para eventual desligamento do PSD, imaginando que pudesse ter tido sua inscrição ao partido realizada sem sua autorização. A certidão, emitida na mesma data da comunicação de desfiliação acima citada, também foi localizada entre os seus pertences:

Página 1 de 1



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral
Certidão

Certifico que, de acordo com os apontamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res. TSE nº 21.317/2009, o eleitor abaixo qualificado **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor: **AGELIO BISPO DE OLIVEIRA**
Inscrição: **118102269305**

Certidão emitida às 12:17:00 de 11/01/2016

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código de autenticação: **NEBO.111Q.925M.XGVD**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1775
Rub: 7

Antes, porém, **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** informou ter sido filiado ao Partido Socialismo e Liberdade - PSOL - de 2007 a 2014, alegando ter se desfiliado em razão do referido partido não ter permitido a sua candidatura ao cargo de Deputado Federal. Esclareceu que o único contato que manteve com representantes daquele partido se deu com o presidente regional em Uberaba/MG, **JOSÉ EUSTÁQUIO DOS REIS**.

Às fls. 298, **JOSÉ EUSTÁQUIO DOS REIS** prestou declarações e esclareceu as circunstâncias da filiação de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** ao PSOL. Informou que o autor do crime, após a filiação, "*sumiu, nunca tendo frequentado uma reunião sequer do partido*" e que "*nunca teve qualquer tipo de participação ativa no PSOL*". Asseverou, contradizendo **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, que este nunca o procurou manifestando intenção de se candidatar a cargo eletivo, acrescentando que a última vez que estiveram juntos foi em 2014, quando da desfiliação ao partido político.

As pesquisas realizadas no curso desta investigação somente confirmaram a filiação de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** ao PSOL, de 2007 a 2014, não havendo qualquer elemento ou indicativo que possa envolver terceiros vinculados ao referido partido na trama delituosa. Conforme será demonstrado ao longo deste relatório, os dados constantes dos aparelhos telefônicos, computador, agendas, anotações, *e-mails*, redes sociais, bem como as informações obtidas em campo, por entrevistas ou por tomada de depoimentos, não permitiram levantar sequer suspeitas em torno da convivência ou participação de membros do PSOL ou do PSD no atentado ao então candidato **JAIR MESSIAS BOLSONARO**.

Constam dois registros de entrada de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** na Câmara dos Deputados em agosto de 2013, como será demonstrado no item 2.7. adiante, não tendo sido possível obter, dado ao lapso temporal, informações acerca do destino, motivo ou justificativa para a sua estada naquela casa legislativa, àquela época.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1776
Rub:

2.1.3.5. Dos demais documentos apreendidos

A bolsa encontrada no quarto em que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** residia continha uma série de papéis, documentos, mídias, dentre outros, destacando-se panfletos e recortes de jornais de cunho político, além de esboços de projetos para diversas áreas de atuação do governo. Esses materiais nada trouxeram de útil para identificação de outros possíveis envolvidos, tendo apenas contribuído para a compreensão e comprovação da motivação do crime, ou seja, o forte interesse e engajamento de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** em questões relacionadas à política.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1777
Rub:

Na carteira de bolso de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** foi encontrado um cartão de visita do Pastor **MANOEL DOS PASSOS**. Tal fato, por si só, seria suficiente para entrevistar o pastor, a fim de perquirir quanto a natureza da relação deste com o autor do crime. Contudo, as diligências em torno de **MANOEL DOS PASSOS** ganharam maior relevo em razão das falas dos advogados no sentido de que os custos da defesa de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** estariam sendo patrocinados por integrantes de uma Igreja Evangélica em Montes Claros/MG.



Às fls. 186/189 constam os resultados das diligências efetuadas na cidade de Montes Claros/MG, que visavam localizar o Pastor **MANOEL DOS PASSOS** e descortinar a relação deste com o investigado, bem como eventual possibilidade de contratação dos serviços de advocacia necessários a **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** por ocasião de sua prisão. Verificou-se que o Pastor residia, então, na cidade de Uberlândia/MG, tendo sido localizado e inquirido às fls. 191/193.

Informou em seu depoimento que mora em Uberlândia desde 2008 e que conhecia **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, pois este frequentava a Igreja do Evangelho Quadrangular desde criança em Montes Claros/MG. Acrescentou ter estado com ele em Montes Claros, uma única vez, entre 2005 e 2008, e que posteriormente se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1778
Rub:

tornaram “amigos” no *Facebook*, tendo trocado com ele uma única mensagem por meio daquela rede social.

O depoimento prestado, aliado aos demais elementos trazidos aos autos, afastaram a possibilidade de envolvimento do Pastor **MANOEL DOS PASSOS**, até mesmo na condição de contratante dos serviços advocatícios prestados a **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**.

Os apontamentos em papel acerca de contatos telefônicos, os dados de agendas e outras informações dessa natureza foram apreciados conjuntamente às informações obtidas por meio dos afastamentos de sigilo telefônico, e os resultados serão apresentados no tópico seguinte, que tratará das análises dos registros telefônicos.

2.2. Das análises dos registros de ligações telefônicas

Os aparelhos telefônicos e *chips* apreendidos trouxeram elementos informativos que demonstraram a necessidade de acesso aos seus respectivos extratos telefônicos. Outros terminais móveis celulares identificados em nome do investigado **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** e de pessoas a ele vinculadas também tiveram seus registros telefônicos afastados judicialmente.

Foram formuladas representações policiais distintas, em sede cautelar, por meio dos processos descritos no item 1.3 supra, abarcando o afastamento de sigilo de dezessete (17) números, sendo doze (12) diretamente relacionados ao investigado, e os outros cinco (05) relativos a terceiros apontados como de considerável interesse à investigação, precisamente nominados nos requerimentos respectivos.

Estes dados obtidos por meio de decisão judicial foram analisados conjuntamente àqueles extraídos dos terminais móveis celulares e *chips* encontrados em poder de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1779
Rub:

A análise dos dados teve por objetivo identificar a natureza dos relacionamentos entre **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** e seus interlocutores, ou mesmo entre seus interlocutores e pessoas que, de algum modo, pudessem ter contribuído com a prática do ato criminoso (instigar, suggestionar, participar, financiar ou auxiliar). Cabe esclarecer, assim, que a base de dados analisada foi constituída da seguinte maneira:

- a) agendas, anotações e arquivos encontrados em poder ou associados ao investigado **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**;
- b) extratos telefônicos de terminais e *chips* relacionados ao investigado **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**;
- c) extratos telefônicos de cinco (05) pessoas apontadas como de significativa importância à apuração;
- d) dados cadastrais (endereço, número de telefone etc.) de dezesseis milhões e duzentos mil (16.200.000) filiados a todos os partidos políticos registrados no Brasil⁷.

Acerca dos dados contidos na página do TSE, oportuno frisar que estão disponíveis em fonte aberta, tendo constituído, dessa maneira, valioso conjunto de informações. Considerando os reflexos políticos do ato criminoso e a possibilidade de que alguma pessoa filiada a partido político pudesse ter tido contatos telefônicos com o investigado **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, optou-se pela inclusão desses dados na base que serviria à análise, a permitir amplo cruzamento das informações. Essa busca genérica decorreu da absoluta ausência de suspeitos concretos.

Em linhas gerais, o cruzamento dos dados telefônicos permitiria, ainda, em relação ao investigado **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, a identificação dos seus interlocutores mais frequentes, e circunstancialmente, a determinação da natureza dos

⁷ Disponibilizado, em fonte aberta, pelo próprio Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Disponível em: <http://www.tse.jus.br/partidos/filiacao-partidaria/relacao-de-filiados>. Acesso em: 23 out. 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1780
Rub:

laços que os unia, desde que relevantes à apuração.

Ainda que todas as informações tenham sido levadas aos autos das cautelares de afastamento de sigilo telefônico, oportuno expor que nesta investigação foi adotada, como corte metodológico à instrução do feito, os dados referentes aos dez (10) principais interlocutores de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** (quantidade de telefonemas), e em especial, aos dez (10) últimos telefonemas realizados entre eles. O propósito, por óbvio, seria identificar relacionamentos que pudessem indicar situações relevantes à apuração.

Como resultado, foram relacionadas oito (08) pessoas físicas, posteriormente indagadas sobre as circunstâncias e motivação dos telefonemas. As oitivas esclareceram que os contatos disseram respeito a tratativas de emprego ou à locação de imóveis. Tais interlocutores, aliás, não possuíam registros criminais ou envolvimento com grupos criminosos, ratificando que os telefonemas nada carregaram de significativo, eis que ausente vínculo com o fato criminoso investigado.

Assim como fazia com seus *e-mails*, o investigado utilizava seus terminais celulares para, em regra, comunicar-se com contratantes, para agendar entrevistas de trabalho e para efetuar o acesso à rede social *Facebook*. Não foi coincidência que a análise do conteúdo dos *e-mails* e dos extratos telefônicos tenham direcionado conclusões similares, que em boa medida, também se complementaram.

Da análise dos extratos telefônicos, contudo, dois (02) telefonemas chamaram a atenção dos investigadores, a saber:

a) o primeiro, feito ao nacional **LUIZ CLÁUDIO LIMA VIDAL**, usuário do terminal nº (32) 99937-6234, identificado no Relatório Circunstanciado nº 476/2018, da DPF/JFA/MG, de fls. 295/297, dos autos (vide, ainda, Informação Policial nº 27/2018, do NIP/SR/PF/MG);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1781
Rub:

b) o segundo, indicado nos itens 4.8 e 4.9, da Informação Policial nº 26/2018, do NIP/SR/PF/MG, de fls. 470/487 do Apenso I (IPL 475/2018 DPF/JFA/MG), onde se pode observar dois (02) numerais: (48) 99850-8154, pertencente ao próprio ADÉLIO; (48) 99668-0124, em nome de **VITOR MANOEL SOUZA NERY DE OLIVEIRA**.

Essas indicações geraram diligências à localização e identificação de **LUIZ CLÁUDIO** e de **VITOR NERY**, residentes, respectivamente, em Pirapetinga/MG e em Florianópolis/SC. **LUIZ CLÁUDIO LIMA VIDAL** foi inicialmente entrevistado, assim como **VITOR MANOEL SOUZA NERY DE OLIVEIRA**.

LUIZ CLÁUDIO VIDAL teria apresentado um estranho comportamento quando de sua entrevista, como relatado na Informação de fls. 295/297, sendo que, naquela oportunidade, foi averiguado, com sua autorização, o registro dos históricos de ligação em seu aparelho celular, constatando-se que os registros dos dias 24 e 25 de agosto haviam sido apagados. As suspeitas em torno dele acabaram por provocar a expedição de mandado de busca e apreensão expedido por esse Juízo da 3ª Vara Federal de Juiz de Fora/MG (fls. 478), direcionado ao seu endereço, com o objetivo de também permitir a apreensão de seu telefone celular.

A ação policial – exitosa, diga-se de passagem –, foi realizada em 25/10/2018, restando concretizadas a apreensão do terminal móvel celular (Marca MULTILASER, modelo S051, IMEI_1 nº 359714081615059 e IMEI_2 nº 359714081911904, Laudo Pericial nº 2360/2018, do SETEC/SR/PF/MG, fls. 577 e ss.) e a oitiva de **LUIZ CLÁUDIO VIDAL**.

Ao ser ouvido, **LUIZ CLÁUDIO VIDAL** (fls. 479) esclareceu não ter comparecido antes por motivos unicamente financeiros, acrescentando não conhecer o investigado **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**. **LUIZ CLÁUDIO VIDAL**, na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1782
Rub: _____

verdade, informou conhecer um indivíduo de nome ADÉBIO, e não ADÉLIO, usuário do terminal celular nº (32) 99937-7155, proprietário de uma oficina mecânica na cidade de Santo Antônio de Pádua/RJ. Prova positiva do que alegou **LUIZ CLÁUDIO VIDAL** foi encontrada na agenda de seu terminal móvel, conforme Informação Policial nº IV/2018, de fls. 585/590.

Após esclarecidos os fatos, o aparelho de telefone móvel de **LUIZ CLÁUDIO VIDAL** foi devidamente restituído, como consta do documento de fls. 684.

Em relação ao nacional **VITOR MANOEL SOUZA NERY DE OLIVEIRA**, persistia a necessidade de ser esclarecida a razão de ter recebido telefonemas do investigado **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, em 27/05/2018. **VITOR MANOEL SOUZA NERY DE OLIVEIRA**, ao ser ouvido na SR/PF/SC, acresceu não conhecer o investigado **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, resposta condizente com o conjunto de informações obtido pelos investigadores.

Restou claro, ao final, que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** tentou falar com seu antigo locador, **ANTÔNIO CÉLIO BROERING**, usuário do terminal celular nº (41) 99668-0124, proprietário do imóvel anteriormente locado pelo investigado, conforme Termo de Declarações de fls. 405. Ao que tudo indica, **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** se equivocou ao digitar o DDD (41), acabando por acionar o DDD (48) e, assim, direcionando o telefonema para **VITOR NERY** (vide Informação de Polícia Judiciária nº VIII/2018, às fls. 776/792, e Informação de Polícia Judiciária nº 050/2019 – NIP/SR/PF/MG, às fls. 1180/1181).

Os interlocutores mais frequentes do terminal 31 992961241 em nome de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** foram identificados na Informação de Polícia Judiciária nº VIII/2018, às fls. 776/792, tendo sido entrevistados nestes autos, conforme consta da Informação de Polícia Judiciária nº 116/2019 – DPF/JFA/MG, fls. 916/918, complementada pela Informação de Polícia Judiciária nº 142/2019 às fls. 930, Termo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1783
Rub:

de Declarações de fls. 927, Informação nº 239/2019-NO/DPF/VAG/MG de fls. 932/942 e Informação nº 246/2019-NO/DPF/VAG/MG de fls. 944/945.

Contudo, esses interlocutores negaram qualquer relacionamento com **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, sendo que, após análise posterior, verificou-se que os registros de chamadas ocorreram em período em que o terminal não se encontrava em nome do investigado, tendo sido descartada, portanto, essa linha investigativa, conforme esclarecido na Informação de Polícia Judiciária I/2019 de fls. 1.178/1179.

2.3. Dos depoimentos e entrevistas com os diversos contatos identificados por meio de documentos apreendidos, dados telemáticos, registros de agendas e extratos telefônicos, assim como de colegas de trabalho, familiares e demais conhecidos de ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA

A par da investigação em torno dos interlocutores suspeitos e mais frequentes identificados a partir dos registros de extratos telefônicos, foram empreendidas diligências no sentido de localizar todas as demais pessoas que, nos últimos anos, pudessem ter ou tiveram algum tipo de contato e relação próxima, ou mesmo eventual, com o investigado, seja por telefone, *e-mail*, redes sociais, ambientes de trabalho ou de moradia. Por conseguinte, centralizando-se na pessoa do investigado, buscou-se identificar terceiros que pudessem ter interesse direto ou indireto no evento criminoso, ou que tenham tido ao menos conhecimento prévio das intenções criminosas de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**.

Os dados conhecidos e que levaram à identificação destas pessoas foram os diversos apontamentos em papéis e agendas encontrados na posse do investigado, contatos de agendas telefônicas, locais de trabalho e de moradia e os dados obtidos em *e-mails* e redes sociais. Estas diligências implicaram em entrevistas e inquirições de pessoas diversas, além daquelas que mantiveram conversas telefônicas com o investigado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1784
Rub:

Às fls. 183/185 consta Informação Policial reportando os resultados das entrevistas com familiares de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** em Montes Claros/MG. Todos negaram qualquer tipo de conhecimento prévio acerca do planejamento do crime, acrescentando que nada fizeram após a prisão, ante a ausência de condições financeiras para prestar qualquer tipo de apoio a **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**.

Às fls. 186/193 constam as diligências realizadas em torno do Pastor **MANOEL DOS PASSOS**, já relatadas acima. Nada acrescentou às investigações, tendo sido descartada, pelos elementos apurados, qualquer tipo de envolvimento, ou mesmo conhecimento prévio, quicá pagamento de honorários advocatícios.

Em Juiz de Fora/MG, foram ouvidas pessoas que mantiveram contato com **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** nos dias em que esteve nesta cidade, a exemplo de **LUIS FERNANDO FERREIRA PINHEIRO**, depoimento às fls. 165 do Apenso I, proprietário do BAR DO GAÚCHO, o qual contratou os serviços de garçom do autor do crime. Além de descrever o comportamento isolado de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, acrescentou às investigações o fato de ter sido refutado o eventual envolvimento de pessoas daquele restaurante com o crime.

As conversas telefônicas de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** com interlocutores da cidade de Juiz de Fora/MG foram no sentido de procurar trabalho e agendar entrevistas de emprego, como, dentre outros, os contatos verificados com o terminal da empresa Supermercado Bahamas. Às fls. 263/268 foi acostada a documentação relativa à entrevista de emprego a qual foi submetido nesta empresa, tendo sido reprovado.

Em Florianópolis/SC, foram inquiridas diversas pessoas que trabalharam com **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**. Das diligências realizadas em torno dessas pessoas não foi possível identificar qualquer indicio ou mera suspeita de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1785
Rub: *[assinatura]*

participação ou, quiçá, conhecimento prévio acerca da ideia ou intenção de cometer o crime. Ao contrário, logrou-se descartar qualquer possibilidade de participação destas pessoas no evento delitivo. Ninguém apontou qualquer fala ou indicativo neste sentido, apesar de todos reportarem um modo de agir solitário, de falas desconexas, principalmente em torno de religião e política, e, ainda, o hábito de falar sozinho.

Neste sentido, cumpre destacar, apenas a título ilustrativo, alguns depoimentos tomados de pessoas que mantiveram contato com **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** na cidade de Florianópolis/SC:

- a) **JOÃO ALEX MEDEIROS BRUNETE**, fls. 367, (trabalhou como açougueiro ao lado de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** no Supermercado Angeloni, em Florianópolis/SC) “...*QUE ADÉLIO era uma pessoa muito calada e não costumava se misturar com os demais, tanto que não sabíamos muito sobre a vida dele*”.
- b) **ADMILSON PEREIRA COELHO**, fls. 373, (trabalhou ao lado de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** no restaurante KIMITACHI, em Florianópolis/SC) “*QUE era mais na dele, tipo fechado, costumava ficar mais no canto dele; QUE ADÉLIO “as vezes meio que conversava sozinho”; QUE ... gostava de conversar sobre política, com certa desenvoltura*”
- c) **JAIR ABRANTES ESTEVAM**, fls. 366, (trabalhou ao lado de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** no restaurante KIMITACHI, em Florianópolis/SC): “*QUE ADÉLIO gostava de conversar sobre política e demonstrava ter bastante conhecimento sobre este assunto; QUE ADÉLIO era cismado com marçõs, dizendo que eles dominavam o Brasil*”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1786
Rub:

- d) **ANDREZA BORGES BROERING**, fls. 268/269, (alugou um quarto para **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** em Florianópolis/SC); *“QUE ADÉLIO aparentava sinais de humildade, tanto na roupa, como na sua alimentação, tanto que comia macarrão instantâneo, salsichas, coisas deste tipo; QUE, nunca viu ou soube que ADÉLIO tenha recebido alguém naquele imóvel;”*

A partir deste depoimento foram empreendidas diligências no referido imóvel, conforme consta do Informe nº 071/2018 – NIP-SC acostado às fls. 374/375. Nada de relevante foi encontrado que pudesse levar à identificação de outros envolvidos, servindo apenas para ilustrar o modo de viver de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, conforme registros de imagens:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1787
Rub: _____

- e) **DIENIFER AQUINES COIMBRA**, fls. 376, (morou na mesma pensão que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** na cidade de Florianópolis/SC); *“QUE, o relacionamento com ADELIO era muito restrito, restringindo-se a bom dia, boa tarde, boa noite, pois o mesmo costumava ficar trancado dentro do quarto, normalmente falando sozinho e dando risadas “medonhas; QUE ADÉLIO nunca comentou sobre sua família, nem sobre qualquer relacionamento; QUE, ele parecia meio desequilibrado, falava sozinho o tempo todo, gesticulava, batia palmas, dava risada sozinho”*
- f) **ALEXANDER DA SILVA RIBEIRO LIMA**, fls. 378/379, (trabalhou com **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** no restaurante JUN TEMAKERIA, em Florianópolis/SC); *“QUE ADELIO não interagia com os demais colegas; QUE, ADÉLIO era muito calado; ... QUE ADELIO nunca fazia comentários a respeito de sua intimidade, sua família, demonstrando ser uma pessoa pacata, muito na dele;”*
- g) **PRISCILA ADELINA DE FARIAS**, fls. 396/397, (trabalhou com **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** na empresa Flex Relacionamentos Inteligentes, em Santa Catarina/SC); *“QUE pelo que sabe, ADÉLIO não interagiu com os demais colegas;”*
- h) **ANTÔNIO CELIO BROERING**, fls. 405, (proprietário do imóvel alugado por **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** em Florianópolis/SC); *“QUE nunca viu ou soube que ADÉLIO tenha recebido alguém naquele imóvel, inclusive o declarante não permite que os moradores levem pessoas para aquele lugar...”*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1788
Rub: _____

- i) **ANDERSON BORGES BROERING**, fls. 406, (filho do proprietário do imóvel alugado por **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** em Florianópolis/SC); *“QUE, pelo que pode perceber ADÉLIO era “muito quieto, jamais tendo presenciado ele dar um bom dia, boa noite”; QUE, jamais avistou ADELIO com outras pessoas...”*

Cumpra mencionar que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** cadastrou um *chip* de telefonia celular, como citado mais acima, em nome de **ANTÔNIO CELIO BROERING**, se valendo, de forma não autorizada, dos dados pessoais deste. Estes dados pessoais certamente foram obtidos quando **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** esteve hospedado naquele imóvel em Florianópolis/SC. O conteúdo deste *chip* e os contatos realizados a partir dele foram analisados, confirmando a ausência de relação de **ANTÔNIO CELIO BROERING** e outras pessoas de Santa Catarina com o crime.

- j) **KLEBER WILLIAM BARRETO TAVARES**, fls. 407, (residiu no mesmo imóvel que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** em Florianópolis/SC); *“...viu que ADELIO estava no mesmo ônibus, sendo que o mesmo caminhou na sua frente, “conversando sozinho”, sem que o declarante conseguisse entender o que ele estava falando, QUE, nunca avistou ADELIO com outra pessoa”*
- k) **SAMARA FELIX CIRINO**, fls. 408/409, (residiu no mesmo imóvel que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** em Florianópolis/SC); *“QUE, constatou, várias vezes, ADÉLIO falando sozinho, tanto na casa, quanto na rua, ... QUE nunca avistou ADÉLIO com outras pessoas...”*
- l) **ISAIAS ANDRÉ DA SILVA**, fls. 410, (residiu no mesmo imóvel que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** em Florianópolis/SC); *QUE,*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1789
Rub: Y

avistou em algumas ocasiões, ADÉLIO falando sozinho...que ADELIO “vivia trancado dentro do quarto, o dia inteiro”...

- m) **FABRICIO MAX MACEDO COSTA**, fls. 411/412 (residiu no mesmo imóvel que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** em Florianópolis/SC); *QUE nunca viu ADELIO em companhia de outras pessoas, pois andava sempre sozinho*
- n) **VALDIR DE ALMEIDA**, fls. 413/414 (dono de uma construtora em Florianópolis que empregou **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**); *QUE, não chegou a fichar o mesmo pelo fato de o mesmo “falar sozinho, bem como, pelo fato de o mesmo, em várias ocasiões, deixar o trabalho de lado e ir orar atrás das paredes que estavam sendo construídas... QUE ADÉLIO falava muito de política, dizendo que não gostava de políticos, dizia que “os políticos roubavam muito, enquanto ele não tinha condições de comprar uma casa, vivendo em dificuldades; QUE “um dia seria famoso”. QUE “chegou a dizer que iria jogar uma bomba em Brasília”, QUE era fanático por política e religião...”*
- o) **ELIETE ALVES**, fls. 420/421 (esposa do dono de uma construtora em Florianópolis que empregou **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**); *QUE ADELIO jamais foi agressivo com a declarante, mas “ele tinha um comportamento bipolar, pois se assustava constantemente, tendo chiliques, tanto que haviam alguns empregados que diziam que ele era meio doido e que tinham medo dele...”*
- p) **NOUR EDDIN MHD AYMAN HAMMOUDECH**, fls. 760 (trabalhou com **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** no restaurante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1790
Rub: *[assinatura]*

JUN TEMAKERIA em Florianópolis/SC); *QUE, ADÉLIO era uma pessoa introvertida e falava pouco, QUE, "de estranho, notou que ele falava sozinho"*

Além desses depoimentos, várias entrevistas foram realizadas, conforme constam do Informe nº 075/2018 – NIP/SC, às fls. 395, do Informe nº 078/2018 – NIP – SC, às fls. 422/423, da Informação de Polícia Judiciária nº 001/2019 – NIP/SR/PF/MG, de fls. 964/988, e da Informação de Polícia Judiciária nº 002/2019 – NIP/SR/PF/MG, de fls. 989/995. Nestas duas últimas informações constam entrevistas com todos os interlocutores identificados a partir dos terminais telefônicos de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, totalizando mais de 70 contatos localizados e entrevistados. Contudo, nenhum indicativo ou elemento que pudessem vinculá-los ao atentado criminoso praticado por **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** foram obtidos, sendo que as diligências empregadas apenas corroboraram as demais informações acerca do modo isolado e não usual deste de agir, bem como seu interesse por política e religião, afastando, por mais uma vez, o vínculo deles com o crime praticado.

Foram empreendidas diligências também no sentido de identificar e inquirir contatos de redes sociais, nada trazendo a lume para o fim almejado nestes autos (*vide*: Declarações de **NEREU SANDRO ESPEZIM** e documentos, às fls. 398/404, Declarações de **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, às fls. 341/342, Declarações de **MARIA LUIZA SERPA CASAGRANDE DE OLIVEIRA** e documentos, às fls. 343/359, Declarações de **NOAH RAEMING SANTOS DE SOUZA**, às fls. 360/362).

Na cidade de Uberaba/MG, onde **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** também residiu nos últimos anos, foram empreendidas diversas diligências, a fim de perscrutar as relações pessoais do autor do crime naquela localidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1791
Rub:

Tem-se, às fls. 298, o depoimento de **JOSÉ EUSTÁQUIO DOS REIS**. Trata-se do presidente do PSOL em Uberaba/MG, o qual esclareceu as circunstâncias da filiação de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** àquele partido político. Informou que o autor do crime, após a filiação, "*sumiu, nunca tendo frequentado uma reunião sequer do partido*" e que "*nunca teve qualquer tipo de participação ativa no PSOL*". Não apresentou elementos ou indicativos que pudessem envolver terceiros na trama delituosa, sendo que as demais situações fáticas apuradas nestes autos permitiram afastar suspeitas em torno da convivência ou participação de membros do referido partido político no atentado ao então candidato **JAIR MESSIAS BOLSONARO**.

ROMILDO DA SILVA CANDIDO prestou depoimento às fls. 299/300 e esclareceu ter conhecido **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** em Uberaba/MG, pois este passou a frequentar a igreja em que trabalhava como pastor. Nada acrescentou que pudesse indicar o envolvimento de terceiro no crime, tendo apenas relatado seus contatos com o autor do crime e descrito o viés idealista deste.

Também foram ouvidos colegas de trabalho das empresas em que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** trabalhou naquela cidade, a exemplo de **DONIZETTI ALVES PEREIRA**, às fls. 302/303. Não trouxe elementos úteis para a investigação, tendo apenas esclarecido algumas divergências constatadas nos bancos de dados do Ministério do Trabalho e Emprego, acerca do período de trabalho na empresa, apresentando a documentação de fls. 304/308.

Do mesmo modo tem-se o depoimento de **NILTON MAYRINK SANTOS**, às fls. 1252, diretor da empresa Politrisa, em Uberaba/MG, onde **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** trabalhou por três meses. Esclareceu que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** foi demitido da empresa em razão de ter faltado ao trabalho para participar de passeatas, tendo destacado o engajamento político deste. Contudo, nada informou quanto a possibilidade de participação de terceiros no evento criminoso ou mesmo demonstrou conhecimento acerca desta intenção delitiva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1792
Rub: Y

2.4. Das análises das contas de *e-mail*

As diversas técnicas de exploração de dados utilizadas no curso da apuração acabaram por também evidenciar sete (07) contas de e-mail relacionadas ao investigado **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**:

- a) adeliob96@gmail.com;
- b) vandrel997@hotmail.com;
- c) admorgcontabil@uol.com.br;
- d) adeliobispodebh@gmail.com;
- e) bispoadelio81@gmail.com;
- f) oliveiraadelio81@gmail.com;
- g) adeliobispo@hotmail.com;

Essas descobertas impuseram o pedido de afastamento do sigilo telemático dos referidos endereços eletrônicos, tendo sido os resultados encartados nos autos do **Processo nº: 4755-18.2018.4.01.3801** que acompanha este Inquérito Policial, valendo destacar as constatações e conclusões abaixo.

Inicialmente, merece esclarecer que as contas vandrel997@hotmail.com e bispoadelio81@gmail.com não foram localizadas, provavelmente excluídas por desuso ou pelo próprio investigado. Outra das contas de *e-mail* apontada como de uso do investigado, adeliobispo@hotmail.com, teve sua análise formalizada na Informação Policial nº 30/2018, do NIP/SR/PF/MG, acostada aos autos da medida cautelar que deferiu o afastamento do sigilo telemático, **Processo nº: 4755-18.2018.4.01.3801**.

Ao assim proceder, a investigação buscou, por meio da análise de cada um dos **quarenta mil, quinhentos e oito (40.508) e-mails**, identificar mensagens que pudessem dar início a outras explorações ou que, de algum modo, possibilitassem a construção de conjunto informacional suficiente à determinação de outros autores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1793
Rub: Y

(mediatos) ou partícipes do ato criminoso.

Cada um dos *e-mails* foi atentamente lido. O período escolhido – suficiente à exposição de ocasionais indícios –, disse respeito, em alguns casos, a mensagens referentes ao início de 2016. As análises de pertinência e relevância das mensagens, por óbvio, levaram em consideração a integralidade dos dados coletados e os hábitos do próprio investigado. Foi percebido, por exemplo, que muitos deles estiveram afetos à busca por emprego (envio de currículos, agendamento de entrevistas e recebimento de respostas), outros, relacionados a mensagens postadas na rede social *Facebook* (grupos seguidos por **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**) ou a páginas do *Youtube* também seguidas pelo investigado.

As mensagens não causaram surpresa. A bem da verdade, várias delas ratificaram entendimentos anteriores, realçando o engajamento político de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** e as muitas manifestações disso decorrentes, tais como: ideias negativas em relação à Maçonaria, atribuindo a ela alguns dos seus temores e seu apreço por partidos políticos ditos de esquerda. Inevitavelmente, é preciso pontuar a falta de lógica de algumas das postagens feitas por **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, expondo ligeiro descompasso na percepção da realidade.

Como visto nos *e-mails* analisados, a maioria das mensagens enviadas ou recebidas pelo investigado **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** estiveram relacionadas à busca de emprego, ao agendamento de entrevistas e ao recebimento automático de mensagens oriundas de postagens na rede social *Facebook*, e ao site de compartilhamento de vídeos, *Youtube*, sem qualquer relevo à investigação, salvo permitir aos investigadores obter informações sobre os hábitos de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** e sobre traços de sua personalidade. Não obstante, afastou-se a hipótese de que aqueles *e-mails* tenham sido usados para manter comunicação com outros eventuais partícipes do crime.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1794
Rub:

2.5. Da análise da rede social *Facebook*

A apuração esmiuçou todos os dados de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** existentes na rede social denominada *Facebook*. A meta, ao final, era alcançar a identificação dos seus contatos/amigos e avaliar postagens que, de algum modo, pudessem revelar grupos ou pessoas que tivessem prestado suporte logístico, financeiro, moral ou intelectual ao preso.

Autorização judicial para tanto foi deferida no bojo do **Processo nº 4285-84.2018.4.01.3801**.

A Informação Policial nº 33/2018, produzida pelo NIP/SR/PF/MG (fls. 368, Inquérito nº 475/2018) trouxe várias considerações sobre as postagens feitas por **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, tendo merecido destaque aquelas que estavam relacionadas a partidos políticos ou a figuras públicas. Importava, ainda, a identificação de pessoas que com ele tivessem comunicação mais frequente, a fim de estabelecer o tipo de laço que os unia.

No Relatório do Inquérito Policial nº 475/2018 foram destacadas mensagens lançadas por **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, contendo manifestação acintosa, formulada em tom de ameaça, dirigida ao então candidato **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, de modo a não deixar dúvidas sobre o sentimento negativo que resultou no ato criminoso. Neste sentido, vale destacar a mensagem endereçada ao perfil do *Facebook* denominado **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, na data de 01/09/2018, em que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** manifestou seu despreço pelo candidato, rotulando-o de “*Marionete do Capitalismo*” e “*Bonequinha de Woshiton (sic)*”, e, em tom de ameaça: “*ESPERO QUE ESTA SUA VALENTIA REALMENTE EXISTA O DIA EM QUE ME VÊ (sic)*”. Encerra dizendo que o candidato merecia um tiro na cabeça.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG**

SR/PF/MG
Fl: 1795
Rub:

Várias postagens de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** também ofendiam a instituição Maçonaria, expondo sintomas de uma espécie de “mania de perseguição” que provavelmente também contribuiu para a prática do crime, conforme restou esclarecido por meio das perícias médicas a que o réu foi submetido. Postagens sobre assuntos diversos, muitas vezes desconexos, também demonstraram ligeira confusão mental e ilações despidas de lógica.

Thread (1084072915077952)
 Current Participants 2018-09-17 19:12:04 UTC
 Marcia Neves (100026262091046)
 Adelio Bispo De Oliveira (100004257606381)
 Author Adelio Bispo De Oliveira (100004257606381)
 Sent 2018-06-05 17:09:31 UTC
 Body MAS TODO CUIDADO É POUCO, A PESSOAS MONITORANDO ESTE FACE, E COM CERTEZA ALGUNS MAÇONS SAFADOS DE MONTES CLAROS, PODE E IRÃO DA SEU PARADEIRO AO EDSON, ENTÃO POR VC ESTA SÓZINHA COM OS MENINAS SEJA PRUDENTE

Author Adelio Bispo De Oliveira (100004257606381)
 Sent 2018-04-13 12:44:22 UTC
 IP 2004:7f5:000:00a2:a52c:a09:04e1:03e8
 Body Você enviou uma foto.
 Attachments - image-1054486761308009 (1054486761308009)
 Type image/jpeg
 Size 115950
 URL
https://attachment.facebook.com/messaging_attachment.php?aid=1054486761308009&id=1024cAAA00gpef1po8E50gDinv7yphOV&uid=100004257606381&accid=100004257606381&preview=0&shar=AGDZnfpvVshgxtVMuqYXXRL_yasEWhVVDGgpgCflow

Irmão ajuda e protege irmão

Linked Media File: linked_media/unified_message_1054486761308009.jpg
 Author Adelio Bispo De Oliveira (100004257606381)
 Sent 2018-04-13 12:44:27 UTC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1796
Rub: 11

Desse modo, a pesquisa realizada nestes autos teve como propósito analisar as postagens e identificar pessoas, e nessa linha, todas as ferramentas à disposição da Polícia Federal foram aplicadas ao caso. Diversas ações de localização e identificação resultaram em entrevistas e na tomada formal de vários depoimentos, como relatado alhures, objetivando determinar se **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** teve o apoio de terceiros, direta ou indiretamente, no planejamento do crime.

Apesar de todo o esforço investigativo empregado, não subsistiram informações de relevo à apuração. Foram refutadas as teses de uso das redes sociais e mensagens eletrônicas para articular com terceiros a prática criminoso. O afastamento do sigilo telemático (*e-mail*) de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** ratificou as postagens que efetuava, na medida em que seus *e-mails* recebiam avisos das postagens feitas por terceiros. Mesmo a ampla pesquisa promovida na referida rede social não foi capaz de determinar a existência de uma pessoa que tenha instigado ou induzido **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, ou tampouco, que o tenha contratado para praticar o delito.

2.6. Da apreensão de computadores da *Lan House* em Juiz de Fora/MG

Em decorrência de diligências realizadas logo no início da investigação, quando da prisão em flagrante, teve-se conhecimento de que o investigado **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** frequentava um estabelecimento comercial do tipo *lan-house* na cidade de Juiz de Fora/MG, conforme consta da Informação Policial nº 34/2018, de fls. 507 e seguintes dos autos do Apenso I. Mais precisamente, às fls. 519, dispõe a referida IPJ:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1797
Rub:

A) Entre às 10h08min até por volta das 10h29min, ADÉLIO BISPO estava na *lan house* de nome Multifuncional Cyber Computadores Ltda, CNPJ 09.045.152/0001-85, localizado à rua Marechal Floriano Peixoto, 194, Centro, Juiz de Fora/MG, conforme registros abaixo:

05/09/2018 10:18:35 10:48:36

A partir dessa constatação foram empreendidas diligências naquele estabelecimento comercial e identificados, por meio das imagens e controle de usuários, todos os computadores que foram utilizados no local por **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**.

Esses computadores foram apreendidos *incontinenti* por esta Autoridade Policial e a autorização judicial para acesso aos dados foi deferida no bojo do **Processo nº 4282-32.2018.4.01.3801** que acompanha estes autos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP – POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
 Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
 Fl: 1798
 Rub:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MESP - POLÍCIA FEDERAL
 DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM JUIZ DE FORA-MG
 Av. Brasil 4150, 2ª Fm Manoel Honório - JUIZ DE FORA-MG - (32) 3235-9000 - Cap. 30052-630

DPF/UFAMG
 Fl: 133
 Rub:

AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO Nº 199/2018
IPL nº 0475/2018-4 - OPF/JFAMG

Às 10 dia(s) do mês de setembro de 2018, nesta DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM JUIZ DE FORA, onde se encontrava RODRIGO MORAIS FERNANDES, Delegado de Polícia Federal, na presença das testemunhas LUIZ CLÁUDIO KOCK CERQUEIRA Agente de Polícia Federal Mat. 9030 e FÁBIO OLIVEIRA COSTA, Escrivão de Polícia Federal, Mat. 11.312, ambos lotados e em exercício nesta Delegacia de Polícia Federal, compareceu o APRESENTANTE BRUNO CASTRO HENRIQUES DE REZENDE, RG: MG-11.055.288 SSP/MG, CPF nº 046.807.878-58, com endereço comercial na Rua Floriano Peixoto, nº 194, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP 35013.080, fone comercial nº 3231-2899, o qual apresentou à autoridade o material abaixo discriminado que foi apreendido na forma da Lei:

Apreensão nº: 199/2018

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Observação
1	Hd computador	1	UN	01 (um) HD de computador, marca HGST, 500 GB, S/N 4C06TPKL
2	Hd computador	1	UN	01 (um) HD de computador, marca HGST, 500 GB, S/N 4TGRRG1L
3	Hd computador	1	UN	01 (um) HD de computador, marca HGST, 500 GB, S/N 4C05T7VL
4	Hd computador	1	UN	01 (um) HD de computador, marca HGST, 500 GB, S/N 4C07PAPL
5	Hd computador	1	UN	01 (um) HD de computador, marca HGST, 500 GB, S/N 4TGRRRYL
6	Hd computador	1	UN	01 (um) HD de computador, marca HGST, 500 GB, S/N 4C06MYXL

O apresentante forneceu os HD's de forma espontânea à Autoridade Policial e ao APF KOCK, autorizando, desde já, o acesso irrestrito ao conteúdo dos equipamentos. Nada mais havendo, determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assina com o apresentante, as testemunhas, e comigo, FERNANDO CATÃO DE ALMEIDA PAIVA, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

Considerando que até aquele momento era desconhecida a não operabilidade do computador portátil encontrado na posse de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, o uso frequente de uma *Lan House* levantou intensas suspeitas quanto a possibilidade de ter havido comunicações incriminadoras com terceiros interessados na prática do crime. Entretanto, tais prognoses não se concretizaram, eis que nada relevante foi extraído dos *HDs* apreendidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1790
Rub:

Às fls. 447/452 consta o Laudo nº 445/2018 – UTEC/DPF/JFA/MG que encaminhou os poucos arquivos que foram extraídos daqueles discos rígidos, referentes aos períodos de utilização por **ADELIO BISPO DE OLIVEIRA**. O uso de ferramentas de segurança pela *Lan House* impediu a plena extração dos dados, conforme esclarecido no exame pericial:

3. É possível extrair todo o conteúdo ou registros de visitas em páginas da rede mundial de computadores, arquivos vistos, apagados ou impressos, conversas em chats, e-mails trocados, enfim, todos os acessos e utilizações feitas por ADELIO BISPO DE OLIVEIRA, considerando as máquinas utilizadas e os respectivos dias e horários registrados? Neste caso, proceder ou viabilizar a extração dos mesmos.

Não foi possível obter arquivos ou conversas relacionados ao usuário em questão. Conforme explicado na seção III – Exame, a escassez de registros obtidos explica-se pelo fato de que os discos rígidos examinados pertencem a uma *lan house* cujos computadores usam a ferramenta denominada *ShadowUser*, que pode ser configurada de forma que as alterações realizadas pelos usuários e a maioria dos registros de atividades sejam descartados toda vez que o computador é reiniciado. Assim, a maior parte dos registros de atividades do usuário não pôde ser recuperada.

Entretanto, os dados extraídos foram todos minuciosamente analisados e revelaram que a utilização da *lan house* se deu, sobretudo, para a busca por emprego, consoante se infere da Informação de Polícia Judiciária nº 044/2018 – NIP/SR/PF/MG, às fls. 453/468, a qual concluiu o seguinte:

“Pode-se considerar, através da leitura dos acessos obtidos, que ADELIO BISPO visitou sites de emprego, como verificado nas buscas por vagas de “servente de pedreiro” e “atendente de call center”. Provavelmente não dispunha de muitos recursos financeiros, buscando o restaurante popular de Juiz de Fora para provavelmente se alimentar. Conforme já verificado em outros momentos, no decorrer desta investigação, ADELIO era totalmente contrário a maçonaria,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1800
Rub:

aparentando ter um tipo de obsessão negativa sobre os maçons. Foi verificado que ADELIO realizou algumas pesquisas sobre a participação de maçons na política, vinculando os nomes de JAIR BOLSONARO, JOÃO AMOEDO e MAGNO MALTA nestas pesquisas.

Paralelamente a isso, ADELIO acessava canais com vídeos de dança do ventre e realizava pesquisas sobre venda e preços de motocicletas 'HARLEY DAVIDSON'. Vinculou em suas pesquisas de HARLEY DAVIDSON as palavras "MAÇONARIA e FLORIANÓPOLIS".

ADELIO também acessou o canal do YOUTUBE chamado Central M.O., conhecido por ser um canal de notícias sensacionalistas e propagar "teorias da conspiração".

2.7. Dos registros de entrada de ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA na Câmara dos Deputados

Logo após a prisão de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, na data do dia 06/09/2018, foi dada ampla divulgação à notícia de que havia registros de entrada do preso na Câmara dos Deputados, em Brasília/DF, inclusive registros neste sentido na data do crime.

Tal fato gerou especulações justificáveis, eis que tudo indicava a prática de um crime com motivação política, como ao final restou demonstrado. Assim, aqueles registros de entrada na Câmara dos Deputados poderiam apontar para a participação de outros envolvidos, inseridos na vida política nacional. Ademais, a constatação de registros de entrada naquela casa legislativa em Brasília/DF justamente na data do evento delituoso que ocorreu em Juiz de Fora/MG, a aproximadamente 1.000 km de distância, deu azo a reflexões no sentido de que alguém poderia ter forjado um alibi para exculpar **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1801
Rub:

A fim de esclarecer este episódio, foram requisitadas informações à Câmara dos Deputados, memorando de fls. 45 destes autos, visando obter todos os registros de entrada e saída de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** naquela casa legislativa, além de cópia integral do procedimento interno que apurou o fato e autorização para que peritos da Polícia Federal acessassem os sistemas de controle.

A resposta inicial foi encaminhada pelo ofício acostado às fls. 321/332, por meio do qual o Diretor da Polícia Legislativa encaminhou cópia do procedimento de apuração, contendo as imagens dos registros de entrada de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** e as conclusões alcançadas.

Tem-se que foram identificados quatro registros no sistema de controle de acesso da Câmara dos Deputados, conforme imagens abaixo:



Nome Visitante	Data/Hora	Código de Acesso	Nome do Operador
ADELIO BISPO DE OLIVEIRA	05/09/2018 18:30:29		Valdir Brbosa dos Santos
ADELIO BISPO DE OLIVEIRA	05/09/2018 18:00:48		Valdir Brbosa dos Santos
ADELIO BISPO DE OLIVEIRA	05/08/2013 09:34:09		Levi Batista Feneira
ADELIO BISPO DE OLIVEIRA	05/08/2013 09:30:48		Elane Baltazar de Carvalho

Em destaque o nome do operador responsável pela inserção indevida do registro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1802
Rub:

Registros inseridos indevidamente

Busca de visitantes

Nome: ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA

RG: 447010288-1 Histórico Webcam

CPF: 030497103-0 História Presencial

Restrição: AGRESSOR DO DEPUTADO JAIR BOLSONARO EM 06/09/2018. COMUNICAR SUA PRESENCIA AO DEPTO.

Agente:

Registro de Entrada:

06/09/2018 18:30:29 - ANEXO IV A - ANEXO IV
06/09/2018 08:34:08 - ANEXO IV A - ANEXO IV
06/09/2018 18:00:48 - ANEXO I WEB - ANEXO II
06/09/2018 18:30:29 - ANEXO I WEB - ANEXO II

Avião de Imagem:

Imagem Original

Reduza:

Amplie:

90° esquerda 90° direita

Negativo
 Preto e Branco
 Roda Horizontalmente
 Roda Verticalmente

Dois registros ocorreram em agosto de 2013, não havendo informações acerca do destino, motivo ou justificativa para a estada de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** naquela casa legislativa, àquela época.

Outros dois registros foram feitos na data do crime, ou seja, no dia 06/09/2018, sendo um às 18:00:48h e outro às 18:30:29h. Em relação a estes, concluiu a sindicância interna da Polícia Legislativa que houve uma inserção indevida de registro de entrada com os dados de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** em razão da solicitação de pesquisa feita por policiais legislativos ao recepcionista da Câmara dos Deputados, **VALDIR BARBOSA DOS SANTOS**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1803
Rub:

Os policiais legislativos **VITOR AMÂNCIO DOS SANTOS** e **ADRIANO LAENDER SANTOS GOMES SOARES**, nas declarações de fls. 329 e 330, respectivamente, confirmaram que pediram ao recepcionista **VALDIR BARBOSA DOS SANTOS** que verificasse no sistema de registro de entrada se **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** havia estado na Câmara dos Deputados recentemente. Esta diligência se deu após tomarem conhecimento do atentado em Juiz de Fora/MG, depois de amplamente divulgado o nome do autor do crime.

Ocorre que, segundo a apuração da Polícia Legislativa, o perfil de acesso ao sistema dos recepcionistas da Câmara dos Deputados não permite que estes consultem o cadastro de visitantes, sendo que a única possibilidade de visualizarem os registros de acesso dos visitantes é realizando uma nova entrada no sistema, como se depreende dos depoimentos de fls. 326 e 327.

Concluiu-se, portanto, que os dois registros de entrada verificados em nome de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** na data do dia 06/09/2018 foram feitos pelo recepcionista **VALDIR BARBOSA DOS SANTOS** naquela data para viabilizar a pesquisa de acesso a possíveis registros de visitas anteriores com o nome do autor do atentado.

Não obstante a conclusão da Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados, foi requisitada perícia pela Polícia Federal no Sistema de Identificação de Visitantes daquela casa legislativa, a fim de extirpar qualquer dúvida acerca das conclusões então trazidas aos autos, conforme se infere dos documentos de fls. 699/706. Observe-se às fls. 701/704 a promoção de arquivamento da ocorrência da Polícia Legislativa pelo Ministério Público Federal, reconhecendo as conclusões então alcançadas.

Às fls. 767/775 consta o Laudo Pericial nº 281/2019 – INC/DITEC/PF com o resultado dos exames efetuados no Sistema de Identificação de Visitantes da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1804
Rub:

Câmara dos Deputados (SIVIS), por meio do qual são registradas as entradas de visitantes às dependências do órgão, incluindo seus anexos.

A perícia avaliou a integralidade e funcionalidade do referido sistema, sob os aspectos da usabilidade, instalação, dimensão, segurança, atualização e manutenção, não tendo sido verificado qualquer adulteração em seus registros. Confirmou-se os quatro registros em nome de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, bem como a conclusão externada no procedimento da Câmara dos Deputados, esclarecendo o seguinte:

“Em depoimento à sindicância da Câmara, o recepcionista alega que o primeiro registro, das 18:00, foi gravado porque houve atualização intencional do cadastro do visitante. Tal comportamento faz parte das regras de negócio do sistema, qual seja, quando o registro do visitante é atualizado, na tabela do banco de dados denominada “SvDVisitante” (figura 4), automaticamente um registro é gravado na tabela “SvDVisita” (Figura 5), no horário atual do sistema, registrando uma visita nesse horário.

A despeito do mérito, validade, ou eficácia da regra supradescrita, verificou-se que o sistema foi concebido de forma a gravar ambas as tabelas concomitantemente. Assim, ao atualizar o cadastro de visitantes, um novo registro de visita é gravado no sistema.” (Grifos meus)

Contudo, foi suscitada dúvida em relação ao segundo lançamento, das 18:30h. Em seu depoimento, o recepcionista **VALDIR BARBOSA DOS SANTOS** alega que fez nova consulta às 18:30h e não atualizou o registro do visitante. Ocorre que, segundo a perícia, o comportamento padrão do sistema não permite o registro de visita sem atualização do sistema, sendo certo que aquele segundo registro estava salvo no sistema.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1805
Rub: /

Apesar de ser indiferente o fato de o recepcionista ter ou não atualizado o sistema, buscou-se elucidar esta questão com novo depoimento daquele profissional, diligência esta, inclusive, que atendeu a um requerimento dos advogados da vítima, conforme petição de fls. 1.123/1.127.

Quanto a isso, o recepcionista **VALDIR BARBOSA DOS SANTOS** informou às fls. 1.173/1.174 que não se recordava de ter feito o segundo registro, das 18:30:29h. Admitiu, contudo, que possa ter feito aquele segundo registro por curiosidade, depois que tomou conhecimento do atentado ao candidato.

Diante de todo o apurado em face dessa situação específica, forçoso concluir que os registros de entrada em nome de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** no dia 06/07/18 constantes do Sistema de Identificação de Visitantes da Câmara dos Deputados (SIVIS) foram feitos pelo recepcionista para viabilizar as pesquisas de visitas àquele órgão e seus anexos, por solicitação da Polícia Legislativa.

As especulações em torno da criação de um possível alibi, visando elidir a culpa de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, se mostraram totalmente desarrazoadas, eis que, no momento daqueles lançamentos, o autor do crime já se encontrava preso na Delegacia da Polícia Federal de Juiz de Fora/MG, e seu nome já havia sido profusamente difundido nos órgãos de imprensa. Acaso se esperasse uma fuga após o crime, estes lançamentos, se objetivassem a criação de um alibi, teriam sido feitos anteriormente, e não após sua prisão.

2.8. Do estudo das Estações Rádio Base (ERBs)

Como visto, desde o primeiro momento em que a Polícia Federal tomou parte da apuração dos fatos foi buscado, com a brevidade necessária, obter dados que pudessem auxiliar no esclarecimento de eventual participação de terceiros no atentado. Dentre outras medidas, tem-se a representação pela quebra do sigilo telefônico de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1806
Rub: _____

ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA, deferida judicialmente, visando acesso aos extratos telefônicos dos números das linhas encontradas em sua posse, assim como dos números vinculados ao IMEI dos aparelhos encontrados com o autor do crime, bem como dos *chips*, cujos resultados foram descritos nos itens 2.1.2., 2.2. e 2.3. deste relatório.

Uma vez deferida a medida, constatou-se que, além dos números já conhecidos, um outro número em nome de **ANTÔNIO CÉLIO BROERING** foi utilizado em um dos aparelhos. Esta situação foi esclarecida no item 2.1.2., restando demonstrado que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** se utilizou indevidamente dos dados cadastrais do proprietário do imóvel onde funciona a pensão em que residiu na cidade de Florianópolis/SC. As declarações do proprietário do imóvel, **ANTÔNIO CÉLIO BROERING**, às fls. 405, da filha deste, **ANDREZA BORGES BROERING**, às fls. 268/269, bem como da própria confissão de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** às fls. 1413/1414 destes autos, associadas às análises dos extratos e dos locais de uso do terminal telefônico, evidenciaram o logro do autor do atentado em se utilizar de dados de terceiros para habilitar um *chip* telefônico.

Neste ponto é importante frisar que, com as regras atuais, para se habilitar uma linha telefônica basta se ter um número de inscrição no CPF e, sem quase nenhuma verificação pelas companhias, a linha ficará vinculada ao cadastro apresentado. No caso em questão, **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, comprovadamente, teve acesso ao CPF utilizado, valendo mencionar que, na busca realizada em seus aposentos em Juiz de Fora/MG, foi encontrada uma conta de água em nome de **ANTÔNIO CÉLIO BROERING**, onde está consignado o número de inscrição no CPF deste.

A fragilidade do controle deixa evidente que é possível que alguém, principalmente pessoas envolvidas em atos ilegais, habilite linhas em nomes de terceiros para, assim, tentar ocultar sua participação ou dificultar a apuração do delito.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1807
Rub: /

ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA, como visto, tinha conhecimento desta facilidade e, comprovadamente, se utilizou, ao menos uma vez, desse estratagema. Não é incomum que organizações criminosas e grupos terroristas se utilizem do que se costuma chamar de “circuitos fechados” para conversarem entre si. Estas linhas, invariavelmente em nome de terceiros, são usadas exclusivamente para chamadas realizadas entre os integrantes do grupo, não sendo utilizadas em nenhuma outra conversa, tornando extremamente difícil e trabalhosa a identificação dos interlocutores.

Diante deste cenário, impôs-se a necessidade de identificar uma eventual linha telefônica utilizada por **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** mas que fosse desconhecida, ou seja, algum número telefônico não registrado em seu nome cujo *chip* estivesse instalado em outro aparelho, que não aqueles apreendidos em sua posse, prática comum que, como visto, sói ser adotada por criminosos para ocultar registros de telefonemas e contatos incriminadores.

Do mesmo modo, cogitou-se a possibilidade de haver uma terceira pessoa envolvida com a prática criminosa cujos dados não constassem dos registros conhecidos de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, ou seja, algum cúmplice que não figurasse entre os contatos de telefones, de *e-mails*, de redes sociais, das agendas e dos apontamentos em papel, dos extratos telefônicos e demais repositórios de informações apreendidos, ou que não tivesse sido identificado nas pesquisas junto aos seus locais de trabalho e moradia conhecidos. Concebeu-se, aqui, a probabilidade de haver alguém por detrás do delito que, durante seu planejamento, tivesse adotado todas as medidas possíveis para se manter oculto, encontrando-se com **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** apenas pessoalmente para engendrar a trama criminosa.

Assim, para identificar números até então desconhecidos e que pudessem ter sido utilizados pelo investigado, bem como para identificar eventuais



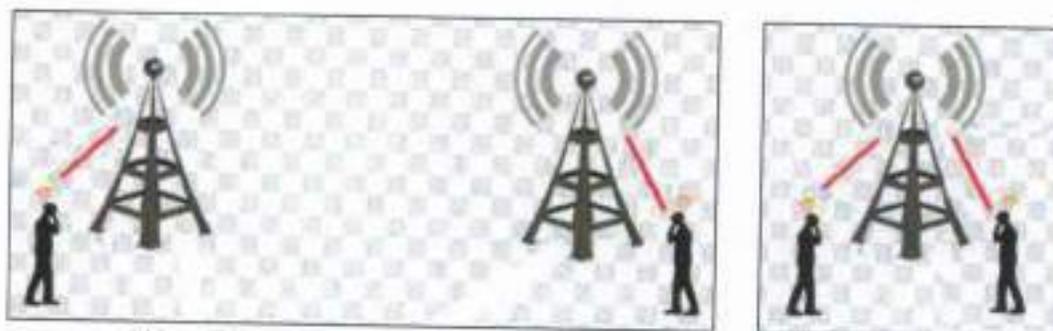
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1808
Rub: _____

colaboradores que não constassem de seus registros conhecidos mas que pudessem ter estado com ele pessoalmente, foi proposto um amplo estudo dos terminais telefônicos que se utilizaram de Estações Rádio Base – ERBs⁸, popularmente conhecidas como “antenas de celulares”, em endereços comprovadamente relacionados a **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**.

Veja-se que para cada chamada realizada é necessário que o sinal seja transmitido por uma antena, e esta transmissão se dá de acordo com o endereço de localização do usuário no momento da chamada. Sendo assim, caso tenha-se conhecimento do endereço do alvo e o período em que esteve no mesmo local, é possível analisar as chamadas que passaram pela antena no intuito de tentar identificar um número utilizado pelo alvo.

As imagens a seguir buscam facilitar o entendimento do que se disse acima.



(A) e (B) em locais diferentes ou isoladamente em um local (C)

O número de ligações em cada antena e principalmente o número de linhas que delas se utilizaram das mesmas é gigantesco e, em princípio, poderiam inviabilizar a análise em questão. No entanto, quando se sabe mais de um endereço utilizado pelo alvo é possível fazer o cruzamento das informações para se restringir a

⁸ Estações Rádio Base ou ERBs são equipamentos que fazem a conexão entre os telefones celulares e a companhia telefônica, ou mais precisamente a Central de Comutação e Controle (CCC).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1809
Rub:

busca às linhas que aparecem em mais de um endereço.

Ocorre que somente determinar a localização de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** (A) e de um terceiro (B), em determinados local (C) e data (D), não seria suficiente a construções de conclusões. Entretanto, ao verificar que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** (A) e o mesmo terceiro (B) poderiam ter estado em mais de um local (C e F) e em datas diferentes (D e G), os investigadores teriam indicações da existência de encontros pessoais possivelmente voltados à premeditação da prática do crime ou à suscitação suficiente para que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** viesse a cometer o ato criminoso.



(A) e (B) em um local (C), na data (D) (A) e (B) em um local (F), na data (G)

Sabia-se que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** tinha por costume viajar bastante, tendo vivido por breves períodos em diversos locais. Com isto em mente foi produzida a Informação Policial 035/2018, acostada aos autos da medida cautelar de quebra de sigilo telefônico, Processo nº 4757-85.2018.4.01.3801, que narrou locais em que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** teria vivido e estado nos últimos meses, bem como os respectivos períodos. Com base nestas informações, representou-se judicialmente pelo afastamento do sigilo telefônico e de dados das Estações Rádio Base - ERBs compelindo a todas as operadoras de telefonia que possuíssem cobertura nas coordenadas geográficas apresentadas que fornecessem a relação completa, inclusive com os dados cadastrais, das linhas que tivessem se utilizado de antenas nos endereços listados, nos períodos declinados. Esta medida foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1810
Rub: _____

deferida judicialmente, nos autos do **Processo nº 4757-85.2018.4.01.3801** que serve a este Inquérito Policial, e, a título de exemplo, foram obtidos os dados das ERBs que serviam aos seguintes locais, nos períodos em que, sabidamente, **ADELIO BISPO DE OLIVEIRA** neles se encontrava:



Endereço de Moradia de ADELIO em Florianópolis/SC Latitude: -27.605127/27°36'18.5"S Longitude: 48.582921/48°34'58.5"W	01/03/2018 à 30/05/2018
Local de trabalho de ADELIO em Florianópolis/SC – Temakeria Latitude: - 27.606774/27°36'24.4"S Longitude: 48.578041/48°34'41.0"W	01/03/2018 à 30/05/2018
Lan House frequentada por ADELIO em Juiz de Fora/MG Latitude: -21.758327/21°45'30.0"S Longitude: 43.347839/ 43°20'51.5"W	29/08/2018 à 06/09/2018
Pousada onde ADELIO se hospedou em Juiz de Fora /MG Latitude: -21.759818/21°45'34.6"S Longitude: 43.354801/43°21'42.4"W	16/08/2018 à 06/09/2018
Local em que ADELIO realizou filmagens com seu celular em Juiz de Fora/MG Latitude: -21.770901/21°46'15.2"S Longitude: 43.351934/43°21'07.0"W	Dados entre às 10:45 e 12:30 do dia 06/09/2018
Hotel Trade, onde a vítima almoçou e ADELIO o esteve vigiando em Juiz de Fora/MG Latitude: -21.781315/21°46'15.2"S Longitude: 43.361768/43°21'07.0"W	Dados entre às 12:00 e 15:00 horas do dia 06/09/2018

Tratam-se de locais distantes entre si e em períodos distintos, sendo que o cruzamento relativo às linhas utilizadas nas antenas relacionadas à estes endereços jogaria luz sobre eventual linha utilizada pelo investigado em algum "circuito fechado". Em suma, pretendeu-se, como visto, buscar identificar um terceiro desconhecido, cujos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1811
Rub: _____

dados não se encontravam em anotações, agendas e extratos telefônicos, redes sociais, ou seja, nos materiais e repositórios de informações disponíveis, mas que porventura pudesse ter estado com **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** em mais de um local nos últimos anos.

A escolha das ERBs foi baseada nos locais em que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** residiu, trabalhou e no próprio local do evento criminoso. Já os cortes temporais foram determinados pelos períodos em que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** permaneceu nesses locais ou em outros compreendidos como relevantes à apuração. Vale dizer, por exemplo, que foram pesquisados registros em antenas existentes em locais diversos nos Estados de Santa Catarina e Minas Gerais.

As informações derivadas das ERBs foram também confrontadas com a inteireza dos dados de pessoas definidas como relevantes à investigação. Esse conjunto, resultado de uma ampla exploração realizada em objetos e documentos reunidos no curso da apuração, foi composto por:

- a) dados de pessoas identificadas em agendas, anotações e objetos que estavam em poder do investigado, produzidos ou não por ele;
- b) dados de pessoas que tenham estabelecido, em redes sociais, algum tipo de contato relevante com o investigado;
- c) dados de indivíduos que tenham estado ou convivido com o investigado nos últimos dois (02) anos, estabelecendo com ele algum tipo de relação;
- d) dados de pessoas referidas em oitivas ou entrevistas realizadas pela equipe de investigação;

Os resultados destas análises encontram-se na Informação de Polícia Judiciária IX/2018, às fls. 789/792 destes autos, de onde ressaí que foram levados à base de dados do *software* de análise da Polícia Federal e processados os seguintes elementos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1812
Rub: _____

- a) Dados de sessenta e uma (61) ERBs;
- b) Trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e um (384.971) telefones;
- c) Seiscentos e onze mil, novecentos e noventa e cinco (611.995) telefonemas (excluídos os telefonemas 0800 e para operadoras de telefonia).

No total foram analisados **951Mb de dados**. Utilizou-se, ainda, como base de consulta os registros dos filiados a partidos políticos disponíveis no *site* do TSE, consistente em **dados cadastrais (endereço, número de telefone, dentre outros) de dezesseis milhões e duzentos mil (16.200.000) filiados**. Não foram localizados registros de telefonemas entre estes e **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**.

Assim, após detida análise dos resultados derivados dos referidos cruzamentos, verificou-se que as hipóteses anteriormente dispostas não restaram demonstradas. Ou seja, concluiu-se que o investigado **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** não havia:

- a) recebido telefonemas no dia do evento;
- b) recebido telefonemas nos períodos indicados pelos investigadores;
- c) estado com uma pessoa qualquer (A) desconhecida, em mais de uma ocasião, situação que indicaria relevância dessas coincidências, caso houvesse;
- d) se utilizado de outro terminal ou *chip* desconhecido dos investigadores;

Desse modo, necessário pontuar que os cruzamentos não apresentaram resultados positivos, que, se existentes, demandariam a realização de diligências adicionais voltadas à identificação dos respectivos interlocutores do investigado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1813
Rub: 6

2.9. Dos advogados de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**

A avaliação de dados e documentos levados aos autos do Inquérito Policial nº 475/2018 DPF/JFA/MG permitiu a construção do entendimento de que o investigado **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** praticou, sozinho, o ato criminoso, não tendo contado com apoio à execução do ato, ou seja, à perpetração da agressão. Isso não diria, contudo, que não pudesse ter contado com suporte logístico posterior, especialmente no que tange ao patrocínio de sua defesa.

Logo após o trágico evento criminoso e a conseqüente prisão em flagrante de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, a mídia passou a veicular notícias que destacaram a assunção da defesa do investigado por renomados advogados. Os contratados, advogados tidos como perspicazes criminalistas de Minas Gerais, demandariam, de acordo com o senso comum, pagamento de expressivo valor a título de honorários, que não poderia ser suportado por **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**.

Alguns momentos após a prisão de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, em 06/09/2018, apresentou-se na Delegacia da Polícia Federal de Juiz de Fora/MG o advogado **PEDRO AUGUSTO DE LIMA FELIPE E POSSA**, alegando então ser defensor do preso. Sobre esse primeiro contato entre preso e advogado – situação no mínimo inusitada –, foi produzida a Informação de Polícia Judiciária (IPJ) nº 528/2018, às fls. 253/254 destes autos. O advogado inicialmente disse ao cliente, que então buscava captar, ter sido enviado por sua mãe, ao que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** riu, eis que sua genitora havia falecido há mais de dez anos.

No dia seguinte, compareceu na cidade de Juiz de Fora/MG, oriundo de Belo Horizonte/MG, em aeronave própria, o advogado **ZANONE MANUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR**, o qual passou a integrar uma equipe de 4 advogados que assumiu a defesa de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, representando-o inicialmente na audiência de custódia, inclusive apresentando requerimentos, dentre eles a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1814
Rub:

instauração de um procedimento incidente de insanidade mental.



Além da situação narrada na IPJ nº 528/2019, em que o advogado **PEDRO AUGUSTO DE LIMA FELIPE E POSSA** pareceu se equivocar ao falar sobre quem estaria patrocinando a causa e sobre quem o contratou, e da opulência demonstrada com a aparição dos demais advogados, as dúvidas quanto ao patrocínio financeiro da defesa surgiram também a partir de algumas das entrevistas veiculadas pela mídia, a saber:

a) no programa *Conexão Repórter*, transmitido em 10/09/2018 e comandado pelo jornalista **ROBERTO CABRINI**⁹, houve a indicação de que a defesa teria sido patrocinada por “*um conhecido dele da Igreja (de ADÉLIO), que o conheceu na Igreja...*”. O advogado **PEDRO POSSA** também falou em ameaças ao patrocinador da causa e aos advogados.

⁹ Em simples pesquisas feitas no buscador *Google*, são encontradas várias notícias sobre o assunto, muitas delas disponibilizadas pelo *Youtube*: a) <https://www.youtube.com/watch?v=Ag12nF-72Ho>; b) <https://www.youtube.com/watch?v=nDW25xerQX0>; c) <http://www.sbtptedia.com.br/2018/09/roberto-cabrini-investiga-atentado.html>; d) <https://www.youtube.com/watch?v=xPITpXkpy5>. Acesso em 16 out. 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1815
Rub: Y

b) na mesma entrevista, ao ser indagado sobre o *notebook* encontrado em poder de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** e sobre a diligência na pousada, o advogado **PEDRO POSSA** informou que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** estava consciente da ilicitude.

Ainda em relação ao advogado **ZANONE MANUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR**, uma de suas manifestações sobre o caso foi exaustivamente explorada pela imprensa. O advogado, ao ser entrevistado por **ROBERTO CABRINI**, também no mesmo programa, comete ligeiro erro quando perguntado se **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** teria agido sozinho ou não. **ZANONE MANUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR** inicia a resposta afirmando que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** teria agido sozinho "*segundo orientação...*". Ato contínuo, ao perceber o equívoco, o advogado se corrige e então afirma que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** teria agido sozinho "*segundo afirmação dele...*"¹⁰.

Pelo que se viu das entrevistas concedidas pelos advogados **PEDRO POSSA** e **ZANONE MANUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR**, o primeiro teria sido acionado pelo segundo para se fazer presente à lavratura do flagrante. Assim, era provável que o contato do patrocinador da causa – se existente, claro –, teria sido realizado primeiro com **ZANONE MANUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR**, que posteriormente teria contatado **PEDRO AUGUSTO DE LIMA FELIPE E POSSA**.

Não se sabia se **ZANONE MANUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR** costumava atuar em conjunto com o escritório **NDCM ADVOGADOS ASSOCIADOS**, integrado por **PEDRO POSSA**, ou se havia alguma espécie de parceria. Certo, contudo, é que **ZANONE MANUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR** não integrava a equipe do

¹⁰Vide: a) <https://www.diariodocentrodomundo.com.br/suspeitas-movimentacoes-em-torno-de-adelio-bispo-o-esfaqueador-de-bolsonaro-por-marcelo-auler/>; b) <https://www.youtube.com/watch?v=i-LCSqT2MFY>; c) <https://www.youtube.com/watch?v=Ag12nF-72Ho>.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1816
Rub:

referido escritório¹¹.

Plantou-se, portanto, dúvida em relação ao patrocinador financeiro da defesa de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, sendo que o descortinar desta informação poderia apontar a participação de terceiros no evento delituoso que culminou com o atentado ao agora eleito Presidente da República **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, passando a ser uma hipótese que se perseguiu nestes autos.

Some-se a isso a existência de representação apresentada pelo Deputado Federal **ONYX LORENZONI**, documento de fls. 50/97 destes autos, por meio do qual se expõe farta narrativa à imputação de crimes aos advogados **ZANONE MANUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR**, **PEDRO AUGUSTO DE LIMA FELIPE E POSSA**, **FERNANDO COSTA OLIVEIRA MAGALHÃES** e **MARCELO MANOEL DA COSTA**. Em resumo, argumentou o mencionado parlamentar que:

a) os advogados teriam incorrido na prática de condutas tipificadas nos arts. 2º, § 1º, da Lei nº 12850/13 (Organização Criminosa); 15, caput, e 20, da Lei nº 7170/83 (Crimes contra a Segurança Nacional); 2º, inc. V, 3º, caput, 3º, par. único, da Lei nº 13260/16 (Crimes de Terrorismo); 1º, incs. I, II, III e V, e 2º, incs. I e II, da Lei nº 8137/90 (Crimes contra a Ordem Tributária) (fls. 02);

b) o preso **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, em audiência de custódia, manifestou-se de forma lúcida e coerente, deixando clara a motivação político-ideológica à prática do crime (fls. 03);

c) as condutas contraditórias dos referidos advogados levantaram

¹¹ Em consulta à página do escritório, não se verifica informações sobre ZANONE MANUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR, mas tão somente sobre POSSA e demais advogados: <https://ndcmadvogados.com.br/equipe/>. Acesso em 16 out. 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1817
Rub:

suspeitas plausíveis sobre a relação cliente-advogado, reforçando a ideia de que estejam atuando não somente como defensores do preso (fls. 04), mas sim em nome de facção criminosa, especificamente na condição de garantidores da prática dos crimes acima indicados (fls. 04/05);

d) o preso não teria condições de custear sua própria defesa, tendo os advogados, em diversas ocasiões, apresentado versões contraditórias sobre quem teria contratado os serviços advocatícios de renomados criminalistas (fls. 06 a 08);

e) o sigilo que caracterizaria a relação advogado-cliente não estaria plenamente caracterizado, e mais, assegurado, na medida em que haveria relacionamentos distintos entre os advogados e **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, e dos advogados com terceiro não identificado (fls. 08);

f) os advogados seriam obrigados a declarar os valores recebidos a título de honorários, exigência prevista em lei, e que o pagamento dos valores em espécie, por si só, demandaria esclarecimentos sobre a origem dos recursos financeiros (fls. 08/09);

g) revelava-se essencial que a investigação também avançasse no sentido de esclarecer quem custearia a defesa de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, ante a plausibilidade de ter sido praticado eventual ato terrorista ou mesmo crime violento praticado por organização criminosa (fls. 10 e 11).

Ainda que as afirmações feitas pelo Deputado Federal **ONYX LORENZONI** carecessem de comprovação, seguramente exteriorizaram dúvidas razoáveis encampadas por boa parte da sociedade. A gravidade do ato criminoso praticado por **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** em desfavor do então candidato à Presidência da República exigia uma investigação abrangente e que fosse capaz de se aproximar da verdade material.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1818
Rub:

Ademais, a argumentação exposta pelo parlamentar era legitimada pela postura dos próprios advogados, que optaram por tratar de forma um tanto obscura fatos relacionados à defesa de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, em especial sobre quem estaria a suportá-la financeiramente.

Naturalmente, se **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** não estivesse sendo atendido por seus atuais advogados, seguramente teria contado com o atendimento da Defensoria Pública da União, da mesma maneira que milhares de outros investigados ou réus. O que então chamou a atenção de todos – e isso sim é o que se esteve a questionar – foram as incoerências que marcaram alguns posicionamentos dos advogados. Imperioso destacar que o interesse desta investigação jamais esteve relacionado ao conhecimento das estratégias da defesa. De modo objetivo, os questionamentos sempre estiveram associados à identificação de eventual patrocinador da causa e ao conhecimento dos interesses que o teriam levado a custear a causa, se é que realmente existiu esse patrocinador.

Assim, diante das suspeitas, impuseram-se diligências no sentido de se identificar quem estaria arcando com os custos da defesa, e qual a motivação para tanto, tendo sido os advogados formalmente inquiridos.

Intimado a prestar declarações nesta Polícia Federal, o advogado **PEDRO AUGUSTO DE LIMA FELIPE E POSSA** afirmou às fls. 490/494 que: *“na verdade, em momento algum falou da mãe de ADÉLIO, apenas disse que uma pessoa ligada à família teria procurado o Dr. ZANONE, ao que ADÉLIO teria entendido que seria seu pai ou sua mãe, dizendo no ato que seus pais já haviam falecido”*. Indagado sobre as demais questões, respondeu ele:

a) ter tomado ciência do atentado pelas redes sociais, em acesso feito pelo seu terminal celular;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1819
Rub: _____

b) já ter sido estagiário de **ZANONE MANUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR**, em seu escritório, em Contagem/MG;

c) ter recebido um telefonema de **ZANONE MANUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR**, no dia do evento, por volta das 17:00h, quando soube que ele havia sido contratado para defender **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**;

d) ter sido acionado por **ZANONE MANUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR** para acompanhar o procedimento flagrancial que seria lavrado na Delegacia de Polícia Federal de Juiz de Fora/MG, local ao qual chegou por volta das 19:00h;

e) não ter sido informado, por **ZANONE MANUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR**, acerca de quem o teria contratado;

f) que o próprio **ZANONE MANUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR** iria custear as despesas relacionadas aos seus deslocamentos, tendo recebido, em razão disso, R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

g) que no primeiro contato com o preso, informou-lhe que sua defesa estava sendo custeada por uma pessoa que teria acertado os valores com **ZANONE MANUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR**;

h) ter acompanhado a ação policial ocorrida na habitação ocupada por **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, na pousada, em Juiz de Fora/MG;

i) não ter sua atuação profissional caráter partidário ou vinculada a facções criminosas;

j) que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, por razão do primeiro contato que teve com ele, estava calmo e seguro em relação ao que havia feito, não demonstrando sinais que indicassem arrependimento;

k) que o próprio **ZANONE MANUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR** disse, de forma superficial, ter o contratante algum tipo de vínculo religioso com **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**;

l) que o próprio **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** pediu que seus familiares não fossem contatados, temendo represálias que poderiam sofrer;

m) que as declarações de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, no sentido de que teria recebido uma ordem divina, indicavam que fosse portador de algum



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1820
Rub: _____

distúrbio psicológico, situação que motivou a alegação de insanidade;

n) ser claro o temor de que a revelação da identidade do contratante pudesse trazer a ele riscos à sua integridade física;

o) não ter objeções ao fornecimento de seus extratos telefônicos.

As alegações de **PEDRO POSSA** remeteram a **ZANONE MANUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR** todo o conhecimento sobre a identidade do contratante.

Acerca da situação ocorrida na Delegacia, indicada pela Informação Policial nº 528/2018, fato é que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** findou por aceitá-lo como advogado, apesar de ligeira divergência descrita na referida Informação. É provável que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, percebendo que necessitaria de uma defesa, tenha acabado por aceitar a indicação que lhe fora feita. Em uma de suas últimas declarações a esta Autoridade Policial, às fls. 1.237 destes autos, **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** informou que *“não sabe dizer quem acionou o advogado ZANONE para trabalhar em sua defesa; QUE os advogados “caíram de paraquedas” na Delegacia em Juiz de Fora/MG, dizendo que uma tia do informante é quem os teria contratado, fato este que causou estranheza ao informante, uma vez que sua mãe havia falecido há tempo e desconhecia qualquer parente da mesma”*.

Em razão das referências a **ZANONE MANUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR** e ao advogado **FERNANDO COSTA OLIVEIRA MAGALHÃES**, houve-se por bem também ouvi-los, sendo ambos intimados com essa finalidade.

FERNANDO COSTA OLIVEIRA MAGALHÃES, o primeiro a comparecer, também não se furtou a colaborar com a investigação. Suas respostas, conforme termo de declarações de fls. 516/518 destes autos, foram similares às de **PEDRO POSSA**, não havendo divergências capitais entre as alegações, destacando-se o seguinte:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1821
Rub:

“QUE em relação à contratação dos serviços advocatícios, reafirma que as tratativas entre o contratante e a defesa foram feitas com ZANONE MANUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR MANUEL, e somente com ele; QUE ZANONE MANUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR informou que o contratante seria vinculado a uma igreja, sem mencionar qual, apenas dizendo que o contratante teria frequentado a mesma igreja que ADELIO; QUE até indagou ZANONE MANUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR acerca da pertinência de informar que o contratante seria vinculado a algum estabelecimento religioso, já que isso poderia ser explorado pela mídia; QUE contudo, entenderam que algum esclarecimento era devido, muito em razão da exposição pública da vítima e da possibilidade de exploração política do fato; QUE esclarece que se tivesse sido contratado pelo contratante, cobraria para atuar como advogado algo em torno de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), ressaltando que esse valor pode diminuir drasticamente, em razão dos ganhos provenientes da exposição midiática;

Como PEDRO POSSA, FERNANDO MAGALHÃES também apontou ter sido ZANONE MANUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR o responsável por lidar com o contratante, tendo ele e somente ele tratado com essa pessoa. De interessante, disse que ZANONE MANUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR somente o contatou no dia 07/09/2018, quando resolveu chamá-lo para participar da audiência de custódia, em Juiz de Fora.

Também merece destaque o fato de se contrapor às ilações de que o patrocínio da causa estaria sendo suportado por partidos políticos e/ou por facções criminosas. FERNANDO MAGALHÃES disse até mesmo aceitar a possibilidade de ter advogado para pessoas que integrem facções criminosas, mas sempre contratando com as pessoas físicas, estabelecendo, assim, uma clara relação entre cliente e advogado, sem a interferência de terceiros estranhos à causa.

FERNANDO MAGALHÃES, em razão da amizade que o liga a ZANONE MANUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR, jamais cogitou que estivesse ele a mentir, ou seja, que não possuísse o firme e único propósito de proteger a identidade do contratante. O próprio FERNANDO MAGALHÃES, ao falar sobre os riscos que envolviam a causa, apresentou cópia de conversas havidas via aplicativo de mensagem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1822
Rub:

instantânea, *WhatsApp*, às fls. 523/546, a fim de comprovar as ameaças que vinha sofrendo em razão de estar figurando como um dos advogados da causa. Cabe dizer, por fim, que o advogado **FERNANDO MAGALHÃES** é filiado ao Partido Novo, sem que isso tenha acrescido conhecimento relevante à investigação.

O advogado **ZANONE MANUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR**, ouvido às fls. 567/572, manteve-se silente quanto à identidade do contratante, apesar das inúmeras perquirições feitas por esta Autoridade Policial. Disse o advogado, em resumo, que revelar a identidade do contratante potencializaria os riscos à sua integridade física, ainda se levado em consideração o conteúdo das ameaças feitas à defesa de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**. Alegou ter sido contratado por uma pessoa na data do atentado para que prestasse seus serviços na defesa de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**. Contudo, como dito, não declinou o nome do contratante, alegando uma pretensa cláusula de confidencialidade e o perigo de se revelar o nome do contratante, ante a possibilidade de ameaças e riscos contra sua integridade física, valendo transcrever os seguintes excertos do Termo de Declarações prestado:

*“QUE momentos depois foi contatado por uma pessoa que desconhecia perguntando ao declarante se este se interessaria em assumir a defesa de **ADÉLIO BISPO**, então apontado como autor do atentado; QUE o declarante não sabe dizer se o contato se deu por telefone ou por meio de algum aplicativo de mensagem eletrônica, sendo certo que não esteve com aquela pessoa no dia 06/09/2018; QUE aquela pessoa se apresentou como conhecido de **ADÉLIO BISPO** da cidade de Montes Claros, esclarecendo que conheceu o autor do fato criminoso em relacionamentos vividos no meio religioso naquela cidade; QUE se recorda daquela pessoa ter mencionado algo em relação ao conhecimento dele com **ADÉLIO** relativo à evangelização na cidade de Salinas/MG; QUE o declarante não gostaria de declinar o nome daquela pessoa que o procurou por entender que tal dado encontra-se sob sigilo profissional e por temer pela integridade física do mesmo;”*

“QUE o declarante combinou com aquela pessoa de se encontrar no seu escritório na manhã do dia seguinte, dia 07/09/2018, para dar um parecer jurídico e acertar os honorários; QUE o declarante não sabe dizer se a pessoa que o procurou se encontrava, no dia 06/09/2018, em Belo Horizonte ou em Montes Claros;”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1823
Rub:

“QUE no dia seguinte, 07/09/2018, o declarante esteve em seu escritório pela manhã com a pessoa que o contratou; QUE se recorda ter recebido aquela pessoa na recepção do HOTEL MAISON ROYAL, que funciona no mesmo prédio do escritório, esclarecendo que todo o imóvel, incluindo as salas de escritório e o hotel, pertencem ao declarante; QUE naquela oportunidade, após se dirigirem ao escritório, o declarante apresentou um parecer jurídico àquela pessoa, informando quanto as consequências dos atos praticados por ADÉLIO e o processo penal em que ele iria submeter, notadamente em relação ao enquadramento típico e à competência para julgamento; QUE em relação aos honorários, o declarante esclareceu que em causas semelhantes cobraria de cento e cinquenta mil reais a trezentos mil reais, dependendo se a defesa iria até o plenário do júri ou com o esgotamento de todos os recursos até ao STF; QUE aquela pessoa se demonstrou surpresa com o valor e perguntou o que poderia ser feito naquele primeiro momento, ao que o declarante esclareceu que para a defesa de ADÉLIO BISPO na fase de inquérito, poderia cobrar vinte e cinco mil reais, até o relatório final do Delegado de Polícia Federal; QUE o declarante esclareceu àquela pessoa que naquele momento não iria sequer pedir a liberdade de ADÉLIO, pois entendia que não seria deferida judicialmente; QUE aquela pessoa aceitou a proposta e pagou inicialmente ao declarante o valor de cinco mil reais em dinheiro, sendo que o declarante chegou a anotar em seu livro caixa, que fica em sua mesa ao lado de outros livros caixa dos seus demais negócios, o valor de vinte e cinco mil reais como valor de honorários daquela causa; QUE o declarante forneceu um recibo naquele valor de cinco mil reais àquela pessoa no ato, tendo sido esclarecido que o restante seria pago em outras parcelas mensais de cinco mil reais; QUE aquela pessoa não pagou mais nada ao declarante e desapareceu, sendo que o declarante não manteve nenhum outro contato com aquela pessoa;” (grifos nossos)

“QUE perguntado ao declarante se não tem interesse em declinar o nome da pessoa que o contratou, esclarece que essa informação, no seu entender, está acobertada pela confidencialidade que existe entre o cliente e o advogado, até porque o declarante prestou àquela pessoa uma consulta jurídica, expondo um parecer jurídico ao mesmo; QUE além disso, o declarante tem a intenção de preservar a integridade física do contratante, pois entende que a mesma corre risco de morte;”

ZANONE MANUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR, em resumo,
externou:

a) que, após o evento, foi contatado pelo contratante, não sabendo apontar se a comunicação foi por via telefônica ou por meio de algum aplicativo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1824
Rub: _____

mensagem eletrônica;

b) ter partido do contratante a informação de que teria conhecido **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** em algum evento religioso;

c) que o primeiro contato com o contratante se deu no Hotel Maison Royal, de sua propriedade, na manhã de 07/09/2018;

d) acreditar ter sido procurado em razão de sua experiência no Tribunal do Júri;

e) que a assunção da causa poderia ocasionar uma exposição positiva aos seus defensores, dada a visibilidade da vítima, então líder nas pesquisas da corrida eleitoral à Presidência da República;

f) que tão logo foi contatado, telefonou para o advogado **PEDRO POSSA**, a fim de que ele acompanhasse a lavratura do flagrante, em Juiz de Fora/MG;

g) que recebeu, em razão dos atos iniciais, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em espécie;

h) que o deslocamento para Juiz de Fora/MG ocorreu em 07/09/2018, em aeronave de sua propriedade, ocasião em que se fez acompanhar do advogado **FERNANDO MAGALHÃES**.

Da mesma forma que **FERNANDO MAGALHÃES**, **ZANONE MANUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR** também afastou a possibilidade de vinculação dos defensores com partidos políticos ou grupos criminosos, ressaltando não ter ciência de que estejam em sua carteira de clientes indivíduos filiados a partidos políticos ou integrantes de facções criminosas.

Em relação ao comportamento de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, **ZANONE MANUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR** ratificou o que disseram **FERNANDO MAGALHÃES** e **PEDRO POSSA**, pontuando que ele "*sempre negou a participação de terceiros, afirmando que agiu e planejou o atentado sozinho, acrescentando que o fez 'a mando de Deus', ao que entendeu que, em razão dessas afirmações, que ADÉLIO padecia de uma enfermidade mental*" (fls. 571).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1825
Rub: _____

Apesar das declarações dos advogados, persistiam dúvidas quanto à existência ou não de um terceiro interessado na defesa de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, ao ponto de arcar com as despesas advocatícias.

A identificação deste suspeito se tornou, indubitavelmente, fundamental para o desfecho da investigação em curso, não se descartando, contudo, a hipótese desta pessoa não ter existido de fato, ou seja, que os advogados tenham assumido a causa por iniciativa própria, em busca de visibilidade ou notoriedade, tendo em vista a possibilidade de ampla exposição midiática, como ocorreu efetivamente.

Destarte, não restou alternativa senão representar pelo afastamento do sigilo telefônico dos advogados, **Processo nº 4782-98.2018.4.01.3801**, e por medidas de busca e apreensão nos endereços conhecidos do advogado **ZANONE MANUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR**, **Processo nº 4285-84.2018.4.01.3801**, a fim de ter acesso ao aparelho telefônico deste e para que se buscassem imagens e documentos que pudessem comprovar ou infirmar a hipótese então aventada.

No tocante aos registros de ligações verificadas para o advogado **ZANONE MANUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR**, estes não foram suficientes para apontar terceiros envolvidos no crime. Na data do atentado foram apenas dois registros verificados, ambos de advogadas sem qualquer relação com **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** ou com os fatos então ocorridos. Uma das interlocutoras, a advogada **ANA BEATRIZ DA SILVA GOMES NAGILA**, foi ouvida às fls. 620/622 e apresentou farta documentação, inclusive *prints* de mensagens do aplicativo *WhatsApp*, esclarecendo que o motivo dos contatos com o advogado **ZANONE MANUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR** na data do atentado guardava relação com um pedido de ajuda para acompanhamento de um cliente que estaria sendo autuado em flagrante delito pela Polícia Civil. Estes fatos foram checados e confirmados, como se depreende dos documentos de fls. 624/671.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG

Fl: 1826

Rub:

Assim, considerando a eventual hipótese de um contato por meio de aplicativos de mensagens eletrônicas, bem como a necessidade de obter as imagens do suposto contratante, foram cumpridos os mandados de busca e apreensão nos endereços de **ZANONE MANUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR** na data do dia 21/12/2018, como constam dos documentos de fls. 685/697. A diligência resultou na apreensão do *smartphone* que estava na posse do advogado, do DVR com os registros de imagens do imóvel e de um documento relativo ao Livro Caixa do escritório de advocacia.

Ocorre que, por força da decisão proferida pelo Desembargador Federal Néviton Guedes, nos autos do Mandado de Segurança nº 1000399-80.2019.4.01.000, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1, impetrado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, foi deferida a liminar determinando a suspensão de toda a diligência de busca e apreensão realizada, sobrestando-se o acesso e a análise dos materiais apreendidos, além de ter determinado o acautelamento destes em juízo, aguardando a decisão final do *Writ*, consoante ressei da documentação de fls. 817/853 destes autos.

Em cumprimento à decisão do TRF1, os documentos referentes foram desentranhados destes autos (Certidão de fls. 854) e os equipamentos apreendidos encaminhados a esse Juízo para serem atrelados aos autos do **Processo nº 4285-84.2018.4.01.3801**, conforme ofício de fls. 855/856.

Diante disso, até a presente data não foi possível analisar o conteúdo e acessar eventuais comunicações em aplicativos de mensagens instantâneas do aparelho *smartphone* que pudessem confirmar ou identificar o aludido contato de terceiro com o advogado, visando a contratação da defesa de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**.

Insta mencionar que o advogado **ZANONE MANUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR** apresentou, espontaneamente, seus extratos bancários, às fls. 601/618.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1827
Rub: *J*

Porém, as informações ali constantes não foram suficientes para indicar o pagamento de honorários por parte de terceiros para a defesa de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, nem tampouco permitem identificar suspeitos.

Não obstante a apresentação daqueles extratos bancários, este Delegado de Polícia Federal representou pela quebra do sigilo bancário, a fim de obter as informações de forma oficial e em sua inteireza, **Processo nº 39-11.2019.4.01.3801**, sendo que esta medida também se encontra suspensa em razão da decisão judicial acima citada.

Às fls. 1.110/1120 consta uma representação encaminhada por **ROBERTA LOPES ALVES**, acompanhada de uma gravação em áudio e vídeo e da transcrição de uma entrevista com o advogado **ZANONE MANUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR**, onde este afirma, dentre outras coisas, que o interessado em guardar segredo de quem mandou matar o Presidente da República **JAIR MESSIAS BOLSONARO** seria a pessoa que o pagou, além de que as suas despesas e as dos demais advogados estariam sendo bancadas por algumas emissoras de televisão. Vale transcrever estes trechos específicos da entrevista:

(...)

Roberta: - *Então a quem interessa, o povo brasileiro quer saber, a quem interessa manter em segredo, a quem interessa esconder quem foi que mandou matar Bolsonaro?*

Zanone: - *Ao meu, a pessoa que me pagou.*

(...)

Roberta: - *Por que nenhum povo brasileiro consegue, ninguém, nem eu e nem nenhum desses aqui consegue bancar uma defesa de um criminoso que já se mostrou ao que veio, não é isso?*

Zanone: *Eu não sei se você está cliente, mas todos os advogados*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1828
Rub:

aqui, e já disseram isso, não só ao Juiz Federal hoje, mas também na Polícia Federal, de que, tirando aquele primeiro contato em que a pessoa me pagou, eu, Zanone, no interior do meu escritório, a partir daí todas as despesas foram bancadas por algumas emissoras de televisão, não vou citar o nome pra você, nem para o Brasil, beijo...

(...)

Diante do teor da referida entrevista, o advogado **ZANONE MANUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR** foi novamente inquirido por esta Autoridade Policial, conforme Termo de Declarações de fls. 1161/1162. Em apertada síntese, asseverou ter respondido à pergunta da jornalista em “*tom de brincadeira*”, diante da forma jocosa com que aquela pessoa se dirigiu a ele, trajando vestimenta da seleção brasileira e faixa presidencial, com o aparelho celular em riste.

No tocante às emissoras que estariam arcando com as despesas dos advogados, alegou que queria, na verdade, dizer órgãos de imprensa, pois alguns jornalistas pagaram almoços e outros gastos durante entrevistas, mas não honorários. Em relação à emissora de TV SBT esclareceu o que já havia informado nas declarações de fls. 567/572, ou seja, que o repórter **ROBERTO CABRINI** custeou as passagens, alimentação e hotel dos advogados em Campo Grande/MS, na oportunidade em que buscava autorização judicial para entrevistar **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** no presídio federal.

De fato, houve a tentativa de órgãos de imprensa de entrevistar o preso naquela ocasião, tendo sido desautorizada por ordem judicial. Em suas últimas declarações, às fls. 1.237/1238, **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** informa que, quando da visita do advogado **ZANONE MANUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR** no presídio, em 19/09/18, este apresentou uma procuração, que foi assinada, para que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1829
Rub: _____

preso cedesse ao advogado seus direitos de imagem. Vale dizer que, até aquela data, ou seja, decorrido mais de um ano da prisão em flagrante, foi a primeira vez em que o advogado esteve com **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** no presídio. O autor do atentado informou a este Delegado de Polícia Federal o seguinte:

QUE não sabe dizer quem acionou o advogado ZANONE para trabalhar em sua defesa; QUE os advogados “caíram de paraquedas” na Delegacia em Juiz de Fora/MG, dizendo que uma tia do informante é quem os teria contratado, fato este que causou estranheza ao informante, uma vez que sua mãe havia falecido há tempo e desconhecia qualquer parente da mesma; QUE acredita que os advogados apareceram ali apenas para “pegar o caso”, sendo que nunca informaram quem os teria contratado; QUE o advogado ZANONE esteve neste presídio em 19 de outubro do ano passado, com uma procuração para que o informante cedesse direitos de imagem ao próprio advogado, com data de 19 de outubro de 2019; QUE o informante assinou a procuração, sendo que advogado esclareceu que o erro no ano datado daquele documento era mero equívoco; QUE não sabe dizer qual era a intenção do advogado com relação àquela procuração conferindo a ele direitos de imagem do informante; QUE soube posteriormente, por meio de outros detentos, que sua imagem havia sido exposta em um revista, sendo que a matéria trazia diversas informações a respeito do informante; (grifos meus)

O Chefe de Reportagem do SBT, **THIAGO SAMORA**, prestou depoimento às fls. 596/597, tendo confirmado as afirmações de **ZANONE MANUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR** no sentido de que aquela emissora teria custeado despesas de passagens, alimentação e hospedagem aos advogados para deslocamento até a cidade de Campo Grande/MS. Esclareceu ter sido necessário realizar os gastos como forma de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1830
Rub: _____

viabilizar a entrevista com o preso **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, obtendo-se a permissão deste para posterior solicitação ao Juiz Corregedor do Presídio Federal pelo SBT, a qual foi inicialmente deferida. **THIAGO SAMORA** informou, ainda, que a equipe de reportagem teria estado na cidade de Montes Claros/MG à procura do “*amigo da igreja*” que teria arcado com os alegados honorários advocatícios, nada obtendo de concreto, como asseverou:

“QUE em relação à existência de uma eventual contratante, afirma que em nenhum momento os advogados falaram dele; QUE equipes de reportagem foram enviadas a Montes Claros/MG, local em que residia o “amigo da igreja”, e nada de concreto foi obtido sobre a identidade dessa pessoa; QUE acredita que os advogados devem ter assumido a causa pela possibilidade de exposição midiática, já que jamais surgiu qualquer indício de que esse contratante realmente existia; (grifos meus)

Às fls. 1.096/1.106 consta Informação de Polícia Judiciária, acompanhada de documentos comprobatórios, confirmando que a emissora de TV SBT arcou com as despesas de passagens aéreas para os quatro advogados de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** se deslocarem até a cidade de Campo Grande/MS, na data do dia 27/09/2018, com retorno do dia 29/09/2018. Conforme Listagem de Agendamento de Interno do Presídio Federal de Campo Grande, às fls. 1.240 destes autos, os advogados realmente estiveram com **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** na dada do dia 28/09/2018, assim como nos dias 20 e 21/09/2018.

Outras diligências foram realizadas no sentido de se localizar o suposto “*amigo da igreja*” de Montes Claros/MG que teria contratado os serviços advocatícios, mas sem êxito, ante os parcos ou inexistentes elementos para tanto. Neste diapasão, tem-se, às fls. 186/189, os resultados das diligências efetuadas na cidade de Montes Claros/MG que visaram localizar o Pastor **MANOEL DOS PASSOS** e descortinar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1831
Rub: _____

relação deste com o investigado, bem como eventual possibilidade de contratação dos serviços de advocacia necessários a **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** por ocasião de sua prisão. Verificou-se que o Pastor residia, então, na cidade de Uberlândia/MG, tendo sido localizado e inquirido às fls. 191/193.

Como mencionado no tópico 2.1.3.4. deste relatório, o pastor confirmou conhecer **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, pois este frequentava a igreja desde criança em Montes Claros/MG. Acrescentou ter estado com ele em Montes Claros, uma única vez, entre 2005 e 2008, e que posteriormente se tornaram “amigos” no *Facebook*, tendo trocado com ele uma única mensagem por meio daquela rede social. O depoimento prestado, aliado aos demais elementos trazidos aos autos, notadamente a narrativa do advogado **ZANONE MANUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR**, afastaram a possibilidade do Pastor **MANOEL DOS PASSOS** ter sido o contratante dos serviços advocatícios prestados a **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**.

Em suas últimas declarações a este Delegado de Polícia Federal, às fls. 1161/1162, o advogado **ZANONE MANUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR** foi novamente inquirido quanto à identidade do suposto contratante e quanto a possibilidade de franquear o acesso à Polícia Federal aos dados de seu aparelho celular apreendido. Manteve as declarações anteriores, omitindo o nome e informações acerca do suposto contratante, tendo negado o acesso ao aparelho de celular apreendido, por orientação da OAB, como se expressou:

QUE perguntado ao declarante quem foi o responsável pelo pagamento desses honorários advocatícios, respondeu que mantém as declarações prestadas anteriormente; (...) QUE a avaliação do declarante e dos demais advogados que acompanham o caso juntamente com ele é de que não há nenhum mandante por trás de ADÉLIO BISPO; QUE perguntado ao declarante se franquearia o acesso ao conteúdo do seu telefone celular apreendido nestes autos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1832
Rub: _____

responde que em razão da ação impetrada pela OAB e por recomendação desta Entidade, não tem interesse em fazê-lo, retificando a amênia dada anteriormente.

Diante de todo exposto, à mingua de outros elementos ou dados a respeito, a confirmação ou não da existência de um suposto patrocinador da defesa de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** só será possível com o acesso aos dados do telefone celular apreendido e com as quebras de sigilo bancário (Processo nº 39-11.2019.4.01.3801) e de dados em nuvem (Processo nº 773-59.2019.4.01.3801). Estas medidas viabilizarão a adoção da única linha investigativa hábil e restante para se alcançar eventual terceiro que tenha atuado em consonância com o perpetrador da “facada” para a prática do crime, ou, por outro lado, para confirmar se realmente procedem as alegações do advogado quanto a existência deste patrocinador.

Entretanto, a Egrégia 2ª Seção do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1, ao apreciar o recurso interposto contra a liminar deferida nos autos do Mandado de Segurança impetrado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB -, reconheceu a incompetência daquela Corte para o julgamento, determinando a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal – STF -, com a manutenção da decisão liminar proferida que, como dito, impede a análise dos materiais apreendidos com o advogado de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, conforme consta da Certidão de Julgamento às fls. 1677/1680 e da íntegra da Questão de Ordem às fls. e 1684/1696 destes autos.

2.10. Das suspeitas de participação da facção criminosa Primeiro Comando da Capital - PCC

No curso da investigação, foram coletados e analisados todos os dados que pudessem induzir à vinculação direta ou indireta do preso **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** com facções criminosas em atuação no Brasil ou mesmo no Exterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1833
Rub: _____

Nessa linha, houve direcionamento de pedidos a Núcleos de Inteligência em atuação nas Secretarias de Segurança Pública ou de Defesa Social; nos Presídios Estaduais e Federais; nas Polícias Civil e Militar; e, ainda, o acionamento de uma vasta rede de colaboradores em Embaixadas e Consulados. Ademais, foi também realizada extensa pesquisa em redes sociais e demais fontes abertas, com o objetivo de identificar elos diretos ou indiretos entre **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** e grupos criminosos, aptos a contribuir com a prática do atentado cometido em face do então candidato **JAIR MESSIAS BOLSONARO**.

Esta hipótese investigativa surgiu a partir da constatação de que a facção criminosa PCC teria motivação para atentar contra a vida do candidato **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, tendo em vista os discursos políticos deste que eram contrários aos interesses daquela organização criminosa, notadamente as falas do candidato em defesa da pena de morte, do rígido encarceramento de criminosos, do apoio ao enfretamento policial, dentre outros.

O sentir desta reação favorável por parte da criminalidade começou logo quando da entrada de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** no presídio de Juiz de Fora/MG, oportunidade em que foi recepcionado pelos demais presos com aplausos, enquanto se deslocava no interior do pavilhão, conforme narrado nos depoimentos de **BRUNO MOTTA REIS** e **WENDEL CRISTIANO DE AQUINO OLIVEIRA**, diretores do presídio, às fls. 815 e 816, respectivamente.

Some-se a isso a Informação 014/2018, às fls. 793/808, e a Informação 02/2019, às fls. 809/812, encaminhadas pela Força Integrada de Combate ao Crime Organizado – FICCO, força tarefa coordenada pela Polícia Federal que acompanha permanentemente a atuação das facções criminosas no país, notadamente do PCC.

Nestas informações constam inúmeras falas de integrantes de quadros estratégicos do PCC com manifestações de despreço ao então candidato **JAIR**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1834
Rub: Y

MESSIAS BOLSONARO. Destacam-se áudios que circularam um dia antes da eleição presidencial de 2018 em que integrante do PCC expõe de forma enfática a preocupação, enquanto liderança na organização criminosa, quanto às propostas políticas a serem aplicadas no Brasil caso **JAIR MESSIAS BOLSONARO** fosse eleito Presidente da República, valendo ilustrar com os seguintes excertos:

Deixa qualquer um outro no poder, menos esse cara aí, esse Bolsonaro aí. Entendeu mano? É essas que é a ideia meus parceiros. Entendeu mano? Não precisa, certo mano? Vir um comunicado da nossa sintonia para nós nos conscientizarmos que este cara quer prejudicar nós, quer prejudicar nossa família, quer prejudicar os menos favorecidos, quer prejudicar pessoas que pensam diferentes, que tem opções diferentes, que tem crenças diferentes. Certo cara? O cara nunca foi evangélico, tem dois anos aí que foi para a igreja. Certo mano? Foi para igreja para conquistar a bancada evangélica, certo mano? O cara nunca pregou Deus. Entendeu mano? O cara tem 30 anos no poder e fez somente dois projetos aí, que nem é da segurança. O cara é como Capitão. É como polícia aí, do exército, certo cara? No mínimo ele deveria ter feito, projetos da segurança pública, certo cara? O cara aprovou, certo mano. Que congelam aí gastos com educação, gastos com saúde durante 20 anos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1835
Rub: _____

Devíamos ter como bandeira, certo mano, de se conscientizarmos, enquanto essa situação aí, certo mano? E fazemos um embate, um enfrentamento, certo mano, a esse Bolsonaro, certo cara, quem vem aí trazendo aí propostas aí pra, entendeu mano, pra exterminar, mano, pra matar, certo mano, pra segregar, certo mano. Tem vários parceiros aí que tiraram uns dias aí, certo mano, que saíram das unidades prisionais, certo mano, que quiseram aí seguir uma vida trabalhando, mudando de vida, certo luz, buscando aí formas melhor, condições mais dignas aí pra sua família, certo? Até mesmo esses que pararam mano, correm risco aí de serem assassinados pelo sistema opressor, pelos vermes aí né mano? Pelos cães do governo que tem legitimidade aí, né cara, pra matar, e sem eles serem punidos, certo mano? Então imagina o genocídio que não vai ser mano, entendeu mano? Só por termos aí pensamentos diferentes, por termos posturas diferentes encima da parada. Então nós viemos pedir meus irmãos, entendeu mano? Pra que todos aí se conscientizem dessa parada, certo mano? Pra que conscientizem seus familiares, seus amigos, certo mano? Que esse cara aí não val aí né mano trazer uma harmonia, não vai trazer uma paz, certo mano?

No mesmo sentido, outros áudios demonstraram claramente o sentimento de ódio de membros daquela facção criminosa em relação ao então candidato à Presidência da República **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, valendo conferir:

Transcrição [áudio 2](#) [Duração 00:33]:

"É isso mesmo maninha no meu ponto de vista que eu falei é esse daí mesmo. Já que... já que o BOLSONARO ta agindo, logo a gente devia agir também né devia botar cada cara aí dos estado aí fortalecer né véi? Tem gente... tem gente do Primeiro Comando aí no Uruguai e no Paraguai pô. Bota um pouco dos maluco pra descer pras quebradas que ta... né não?... precisando, pega aonde é que tem mais, aonde é



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1836
Rub: _____

FICCO
FICCO

"Primeiramente bom dia família pra nois um forte, sincero e leal abraço aqui sem exceção do países e estado, da parte do irmão MC é nois ta tudo 3 passa nada... Xô falar, foi um bagulho doido da porra em vêi? Ei vêi eu tenho que falar uma coisa vei... ei... ei... ei BOLSONARO é um ex-militar vêi BOLSONARO tem estratégia e tática de guerra. Ele não

O sigilo deste documento é protegido, nos termos da Lei Nº 12.527/2011. A difusão não autorizada caracteriza crime de violação de sigilo funcional, capitulado no art. 325 do Código Penal Brasileiro. Pena: reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.

ACESSO RESTRITO



FICCO - FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

ACESSO RESTRITO

é só um Presidente, ele é um inimigo forte cara! Um inimigo forte! (Inaudível) ...por mais que não pareça ele é um inimigo forte. Ele é um cara esperto. Ele é estrategista. Ta entendendo? Ele é tático. Ele é um cara militar pô, ele tem tática pra tudo. Ai ele já fez foi uma tática pô. Ta

Houve, portanto, ao longo da apuração, questionamentos sobre a participação indireta de facções criminosas no ato delituoso, eis que presente motivação para tanto. Contudo, partindo-se das buscas em torno do autor confesso do crime, **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, o mais próximo que se chegou a esse tipo de entendimento esteve relacionado ao possível envolvimento de um sobrinho, o qual ficou-se preso em estabelecimentos prisionais paulistas. Entretanto, não foi comprovado vínculo deste com quaisquer grupos criminosos.

Uma dessas diligências entendidas como pertinentes ao desenvolvimento da apuração se encontra formalizada no Memorando nº 2051/2018, às fls. 335/337 deste Inquérito Policial, por meio do qual se solicitou a inquirição de **KLAYTON RAMOS DE SOUZA**, sobrinho de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1837
Rub: _____

(identificado na Informação Policial nº 109/2018, produzida pela UIP/DPF/MOC/MG, fls. 469/476), a fim de que fosse indagado sobre a natureza das relações de ambos. Os dados que levaram à suspeita de que **KLAYTON RAMOS DE SOUZA** pudesse integrar a organização criminosa foram obtidos, principalmente, a partir de publicações em sua rede social, como abaixo ilustrado:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1838
Rub: _____

A imprescindibilidade da oitiva de **KLAYTON RAMOS DE SOUZA** fundou-se em três pontos capitais:

a) conhecer a natureza da relação entre **KLAYTON RAMOS DE SOUZA** e **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**;

b) verificar a possibilidade de vínculos entre **KLAYTON RAMOS DE SOUZA**, **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** e facções criminosas;

c) identificar o tipo de relação entre **KLAYTON RAMOS DE SOUZA** e o indivíduo **LUCAS**, cuja foto está em seu perfil, na rede social *Facebook*.

KLAYTON RAMOS DE SOUZA se encontrava recolhido no Complexo Penitenciário Campinas-Hortolândia, no Estado de São Paulo, pela prática de roubo (art. 157 do Código Penal), e, ao ser ouvido, seus esclarecimentos foram apontados como suficientes pelos investigadores, na medida em que, confrontados com os demais dados coletados durante a investigação, ratificaram a inexistência de vínculos de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** com facções criminosas.

KLAYTON RAMOS DE SOUZA, em sua oitiva, às fls. 675/679 informou:

a) ser sobrinho do investigado **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, apesar de não vê-lo há mais de dez (10) anos;

b) que soube do atentado por um dos seus irmãos;

c) que jamais cogitou com **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** a prática de qualquer ato criminoso;

d) não ter conhecimento da intenção, por parte de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** ou de qualquer pessoa a ele vinculado, voltada ao cometimento do atentado, em face do então candidato **JAIR MESSIAS BOLSONARO**;

e) não saber se seu tio, **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, agiu sozinho ou se foi instigado ou auxiliado por outra pessoa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1839
Rub: _____

- f) não conhecer o indivíduo identificado como **LUCAS SILVA**¹², integrante do seu perfil, no Facebook;
- g) ter apenas concordado com o pedido de “amizade” feito por **LUCAS SILVA**;
- h) não ter com ele qualquer relação pessoal ou criminosa;
- i) não pertencer a facções criminosas.

Quando confrontadas com dados de inteligência obtidos dos Sistemas Prisionais paulista e mineiro, as respostas de **KLAYTON RAMOS DE SOUZA** encontraram amparo, não havendo indícios que apontassem para o envolvimento de facções criminosas no evento criminoso.

Ainda em relação à menção de participação da facção criminosa PCC, tem-se o depoimento do detento **FARHAD MARVIZI**, às fls. 1407/1409, o qual encaminhou carta ao Presidente da República **JAIR MESSIAS BOLSONARO** dizendo ter ouvido de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, em contato estabelecido na Penitenciária Federal de Campo Grande/MS, que haveriam mandantes do crime.

Ao prestar depoimento, **FARHAD MARVIZI** disse apenas que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** pertenceria a uma facção criminosa, com conexão no Paraguai, sem especificar qual facção e se recusando a fornecer os nomes e as demais informações que teria ouvido do autor da facada. Ao final, restou evidenciado tratar-se de falas de um preso sem credibilidade e que objetivava apenas forçar a decretação, pelo Presidente da República, de um perdão judicial, como será demonstrado a seguir.

Por outro lado, o depoimento de outro detento da Penitenciária Federal de Campo Grande/MS, **FELIPE RAMOS MORAIS**, demonstra uma euforia por parte de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** com a oportunidade que teve, naquele presidio,

¹² Dentre os contatos de **KLEYTON RAMOS DE SOUZA** no FACEBOOK, foi identificado um usuário, denominado **LUCAS SILVA**, que postou uma foto segurando um fuzil de assalto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1840
Rub: _____

de conhecer integrantes do PCC, o que poderia contribuir para consumir o seu plano ainda persistente de matar o Presidente **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, quando saísse da prisão. Forçoso reconhecer que esta euforia não condiz com a possibilidade de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** ter agido a mando ou com apoio do PCC na oportunidade em que atentou contra o então candidato. Vale citar o trecho do depoimento de **FELIPE RAMOS MORAIS**:

QUE ADELIO BISPO é considerado um herói na ala em que se encontram os integrantes do PCC; QUE ADELIO BISPO teria dito em uma ocasião no pátio que agora, em razão da sua proximidade com integrantes do PCC, iria conseguir matar o presidente JAIR BOLSONARO e MICHEL TEMER com uma arma, cedida pela facção;

Assim, à míngua de outros elementos que pudessem corroborar a hipótese de participação da facção criminosa PCC, deu-se por encerrada esta linha investigativa.

2.11. Da carta enviada ao Presidente da República pelo “vizinho de cela” de ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA

No curso desta investigação, em outubro de 2019, foi noticiado por parte da imprensa nacional que o Presidente **JAIR MESSIAS BOLSONARO** teria afirmado saber quem mandou matá-lo pelas mãos de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, tendo em vista uma carta recebida de um vizinho de cela da Penitenciária Federal de Campo Grande/MS, como consta na rede mundial de computadores: <https://catracalivre.com.br/dimenstein/dimenstein-carta-da-prisao-mostra-farsa-da-facada-de-bolsonaro/> (disponível em 26/03/2020).

Diante desta notícia, este Delegado de Polícia Federal empreendeu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1841
Rub: _____

diligências a fim de conhecer o conteúdo da mencionada correspondência e identificar o seu autor, tendo obtido da Diretoria de Inteligência do Departamento Penitenciário Nacional as informações de fls. 1354/1356, assim resumidas:

- **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** teria mantido contato durante sua custódia na Penitenciária Federal de Campo Grande/MS com os detentos **FELIPE RAMOS MORAIS** e **FARHAD MARVIZI**;

- Estes presos seriam de “baixa credibilidade” e estariam utilizando a proximidade com **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** e a grande repercussão do caso para atrair a atenção das autoridades, visando o atendimento de suas demandas;

- **FELIPE RAMOS MORAIS** é acusado de participar, como piloto de helicóptero, da execução de integrantes de facções criminosas. Estaria negociando uma entrevista em emissora de televisão para anunciar o mandante do atentado cometido por **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, não havendo, contudo, registros de correspondências enviadas por ele ao Presidente da República;

- **FARHAD MARVIZI** tem o costume de enviar cartas com conteúdos desconexos e de difícil compreensão endereçadas a celebridades ou órgãos nacionais e internacionais, tais como: Silvio Santos, Donald Trump, Luciana Gimenes, Agência Brasileira de Inteligência – ABIN -, Procuradoria Geral da República, Ministério da Saúde, além de diversos agentes políticos, dentre eles o próprio Presidente da República **JAIR MESSIAS BOLSONARO** e seus filhos.

Não obstante o quanto informado pelo DEPEN/MJSP, foi tomado o depoimento dos presos acima mencionados e de outros que tiveram contato com **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** na Penitenciária Federal de Campo Grande/MS, a fim de confirmar se houve qualquer menção, indicação ou mínimo comentário da possível participação de terceiros no atentado sob investigação.

FARHAD MARVIZI, às fls. 1.407/1.409, prestou depoimento, tendo confirmado que enviou carta ao Presidente da República com informações sobre o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1842
Rub: _____

atentado. Esclareceu que manteve contato com **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** no período em que ambos ficaram custodiados na área de enfermagem do presídio. Em síntese, afirmou ter ouvido de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** que este pertencia a uma facção criminosa com conexão no Paraguai, sendo que o mandante do crime seria uma pessoa não pertencente à facção, mas “muito conhecida”, da “alta sociedade” e com “influência política”. Não declinou o nome dos supostos mandantes e nem tampouco da facção criminosa, alegando que correria risco de morte se o fizesse. Afirmou que só daria as informações acaso o Presidente **JAIR MESSIAS BOLSONARO** autorizasse seu retorno para Israel ou para os EUA. Afirmou (i) que as provas de suas alegações estariam nos celulares e no computador apreendidos com **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, (ii) que foram carros e outras pessoas da facção criminosa para Minas Gerais para ajudar na prática do crime, (iii) que uma terceira pessoa teria informado o momento em que a vítima não estaria em segurança e (iv) que havia sido prometido R\$ 500.000,00 para que fosse praticado o ato, dentre outras afirmações.

No curso do depoimento, restou clara a ausência de qualquer informação real e útil às investigações, remanescendo incontestado que a intenção de **FARHAD MARVIZI** era se livrar do cumprimento da pena, por meio de um pretense perdão judicial do Presidente da República. Suas afirmações não encontram qualquer sustentação frente às demais provas trazidas aos autos, sendo certo que não foram encontradas mensagens reveladoras nos celulares ou no computador apreendidos, bem como restou evidenciado por inúmeras provas que, no dia e no momento da prática do ato criminoso, **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** agiu só.

A falta de credibilidade do preso **FARHAD MARVIZI**, além de informada pelos agentes de custódia, também foi mencionada pelos demais detentos ouvidos. **FELIPE RAMOS MORAIS**, às fls. 1.410/1411, informou o seguinte:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1843
Rub: _____

“QUE sabe dizer que o interno FARHAD teria mandado cartas ao Presidente da República informando saber, em razão do contato com ADELIO BISPO, quem estaria por trás do crime; QUE o depoente, assim como nenhum outro preso ou pessoa que trabalha nesta penitenciária, acredita em FARHAD, pois se trata de um “louco, psicopata, e que estaria fazendo qualquer coisa para se ver livre da prisão”; QUE não acredita que ADELIO BISPO tenha feito confissões acerca do crime a FARHAD, pois o depoente esteve por mais tempo com ADELIO BISPO e este nunca mencionou quem seriam os possíveis mandantes; QUE o depoente buscou por várias vezes, a fim de conseguir um benefício em sua colaboração premiada, saber quem seria o mandante ou o nome de qualquer outra pessoa que teria colaborado com ADELIO BISPO em seu ato criminoso; QUE apesar das diversas tentativas, ADELIO BISPO nunca mencionou nomes de terceiros;”

No mesmo sentido foi o depoimento do detento **MARCELO RIOS**, às fls. 1.412:

“QUE já esteve com o detento FAHARD, sendo que este comentou o fato de ter encaminhado cartas ao Presidente da República, ao Vice-presidente da República, ao Ministro MORO, a esposa do Ministro MORO e para os três filhos do presidente dizendo que sabia quem mandou ADELIO BISPO matar JAIR BOLSONARO e o valor que havia recebido; QUE o depoente não acredita nas afirmações do detento FAHARD, pois acredita tratar-se de uma pessoa “perturbada, doente mental”;

ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA, em razão destes fatos, prestou declarações novamente, às fls. 1.413/1.414, desta feita na condição de informante, eis que já havia sido reconhecida judicialmente a sua inimputabilidade. Negou as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1844
Rub: _____

afirmações do detento **FARHAD MARVIZI** no sentido de ter contato com o apoio de facção criminosa, de ter recebido promessa de ganho financeiro pela prática do ato ou de que havia um mandante para o crime, mantendo as versões anteriores, reafirmando que agiu só tanto no planejamento como na execução do ato criminoso.

Entretantes, em razão destes fatos foi identificado que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** tentou se corresponder com uma pessoa de nome **ANA CLÁUDIA PEREIRA**, tendo enviado uma carta a esta para um endereço na cidade de Pindamonhangaba/SP, enquanto se encontrava recluso na Penitenciária Federal de Campo Grande/MS.

Nos apontamentos, agendas, registros telefônicos, contatos de *e-mails*, redes sociais e nos demais repositórios de informações de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** não consta ninguém com o nome de **ANA CLÁUDIA PEREIRA**. Foram feitas diligências no endereço de destino da correspondência, tendo restado infrutíferas, eis que no local não reside ou residiu ninguém com o nome de **ANA CLÁUDIA PEREIRA**, além de que vários vizinhos foram entrevistados e não souberam informar quem era esta pessoa ou a eventual relação de **ADELIO BISPO DE OLIVEIRA** com o lugar, como consta da Informação de fls. 1471/1472. Não obstante, foram buscados homônimos de **ANA CLÁUDIA PEREIRA** na região de Pindamonhangaba/SP que, após localizados e entrevistados, não apontaram qualquer relação com **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, conforme se depreende dos documentos de fls. 1484/1492.

Sobre a carta endereçada a **ANA CLÁUDIA PEREIRA**, **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** informou, em suas declarações de fls. 1.413/1.414, "*QUE não sabe dizer quem é ANA CLAUDIA PEREIRA, esclarecendo que recebeu uma carta desta pessoa logo que foi preso, não se recordando do conteúdo daquela carta; QUE posteriormente mandou uma carta para ANA CLAUDIA PEREIRA, pois ficou curioso em saber quem era; QUE não conhece ninguém na cidade de Pindamonhangaba/MG; QUE já recebeu outras cartas de pessoas que não conhece, algumas repudiando o ato praticado pelo informante, sendo que não respondeu a nenhuma delas;*"



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1845
Rub:

Posto isto, concluiu-se como inverídicos os supostos diálogos entre **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** e outros detentos, ou mesmo terceiros, enquanto recluso na Penitenciária Federal de Campo Grande/MS, relacionados à existência de mandantes, pagamentos ou apoio de facções criminosas para a prática do crime.

2.12. Da investigação realizada pela Polícia Civil de Minas Gerais

Quando da ocorrência do ato criminoso em Juiz de Fora/MG, apesar da prisão em flagrante de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** e o encaminhamento à Polícia Federal, onde se instaurou de pronto o competente Inquérito Policial, a Polícia Civil de Minas Gerais, diligentemente, também instaurou procedimento próprio, tendo em vista que naquela ocasião as intenções do autor do delito não eram totalmente conhecidas, gerando dúvida razoável quanto à atribuição investigativa.

Firmada a competência para julgamento do feito pela Justiça Federal de Juiz de Fora/MG, a Polícia Civil de Minas Gerais encaminhou àquele juízo os autos do Inquérito Policial instaurado, enviando as evidências colhidas a esta Autoridade Policial, conforme se depreende do documento de fls. 1459/1461.

O material encaminhado pela Polícia Civil de Minas Gerais, notadamente as imagens gravadas em CD referentes ao dia do atentado, não trouxe nenhum ângulo de filmagem inédito ou fatos novos que pudessem ser úteis à investigação, consoante informado no documento de fls. 1.458.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1846
Rub: _____

2.13. Das mortes ocorridas no curso da apuração

Amplamente exploradas pelos meios de comunicação, as mortes de **APARECIDA MARIA COSTA**¹³ (em 21/09/2018) e de **ROGÉRIO INÁCIO VILLAS**¹⁴ (em 17/10/2018), cujos corpos foram encontrados no interior da pousada em que se hospedou o investigado **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, também mereceram o emprego de esforço investigativo, como se observa nas documentações de fls. 292/294 e 496/514, respectivamente. Marcadas por significativas coincidências, os eventos foram integralmente esclarecidos, conforme explicação a seguir.

APARECIDA MARIA COSTA, de acordo com o que restou apurado, foi a óbito em decorrência de falência múltipla dos órgãos, sabendo-se que vinha enfrentando, há muitos anos, um agressivo câncer. As diligências – essencialmente descritas no Relatório Circunstanciado nº 529/2018, da UIP/DPF/JFA/MG –, foi capaz de afastar eventuais vínculos entre a morte e o evento criminoso do dia 06 de setembro de 2018.

No que toca à morte de **ROGÉRIO INÁCIO VILLAS**, observa-se, a partir do relato feito pelo DPF **SILVIO GITIRANA**, às fls. 498/499, que era o falecido um contumaz usuário de drogas. Segundo informações prestadas pela sua irmã, **HÉLIDA COSTA VILLAS**, eram também conhecidas da família as graves patologias de ordem cardíaca e respiratória que assolavam **ROGÉRIO INÁCIO VILLAS**, apontadas como prováveis causas da morte.

Soube-se que **ROGÉRIO INÁCIO VILLAS** residia na pousada localizada no Bairro Paineiras há cerca de três (03) meses e que teria sido anteriormente

¹³ Morre dona de pensão onde Adélio Bispo se hospedou antes de atacar Jair Bolsonaro. Disponível em: <https://www.lnews.com.br/noticia/524913/noticias/morre-dona-de-pensao-onde-adelio-bispo-se-hospedou-antes-de-atacar-jair-bolsonaro-21092018>. Acesso em 13 nov. 2018.

¹⁴ Homem é encontrado morto na pensão usada por Adélio Bispo antes de ataque. Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2018-10-17/adelio-bispo-pensao-morte.html>. Acesso em 13 nov. 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1847
Rub: _____

acometido de infarto e de pneumonia. Todas as informações foram devidamente comprovadas, consoante Boletim de Ocorrência de fls. 500/505 e Laudo Pericial de Exame de Local de fls. 506/514. Vale citar, alfm, a conclusão trazida pelo referido Laudo, no sentido de inexistirem, no local em que o corpo foi achado, *“indícios que possam indicar sinais de violência cometidos contra a vítima”*.

O Laudo Cadavérico de **ROGÉRIO INÁCIO VILLAS** foi acostado às fls. 1.286/1.292, não tendo sido constatada morte com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel.

Mesmo que tenham causado enorme espanto, as mortes de **APARECIDA MARIA COSTA** e **ROGÉRIO INÁCIO VILLAS** decorreram de causas naturais, inexistindo indícios da prática de qualquer tipo de crime, violento ou não. As diligências empreendidas pela Polícia Federal foram capazes de eliminar as dúvidas sobre a existência de supostos elos entre os falecimentos e o atentado cometido em face do então candidato **JAIR MESSIAS BOLSONARO**.

2.14. Das demais diligências realizadas

Dada a ampla repercussão do caso, gerada pelo seu inusitado e ineditismo, é natural e compreensivo que haja um despertar imaginativo na população, voltado, sempre, às mais diversas teorias de cunho conspiratório, construídas com base em narrativas críveis, porém nem sempre reais ou verdadeiras. Neste contexto, aportaram na Polícia Federal inúmeras informações acerca da possível participação de terceiros, locais frequentados pelo autor confesso do crime, relação com outros eventos criminosos etc.

Algumas informações deste jaez foram de plano descartadas, diante da total ausência de admissibilidade frente aos demais conhecimentos então angariados. Outras informações, mesmo diante da manifesta falsidade, foram checadas como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1848
Rub: _____

forma, principalmente, de se afastar teses amplamente divulgadas em redes sociais, ou seja, as chamadas *Fake News*, conforme será adiante demonstrado, em tópico próprio. Contudo, algumas informações mereceram verificação acurada, eis que poderiam levar à identificação de algum fato ou pessoa até então ignorado.

Neste sentido, tem-se a carta anônima acostada às fls. 255/256 dando conta da presença de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** na cidade de Luminárias/MG, entre os meses de abril ou março de 2018. No esforço de se buscar identificar todos os lugares e pessoas com quem o autor do crime esteve nos últimos anos, e considerando a riqueza de detalhes (dados de hotel, lugares, veículos e pessoas) trazidos naquela carta anônima, foram empreendidas diligências na cidade de Luminárias/MG para confirmação ou não do quanto noticiado.

Concluiu-se, por meio das diligências realizadas, que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** foi confundido com a pessoa de **EDUARDO FREITAS**, o qual esteve hospedado na cidade naquele período. A confusão foi justificada, dada a semelhança física entre ambos. Estas diligências foram relatadas minuciosamente na Informação nº 090/2018-UIP/PFVAG/MG, às fls. 257/262 destes autos.

Mereceram atenção, da mesma forma, notícias que relacionavam o atentado ao então candidato à Presidência da República **JAIR MESSIAS BOLSONARO** com os fatos envolvendo a apreensão de grande monta de numerários em Juiz de Fora/MG, na data de 19/10/2018, que culminou na troca de tiros entre policiais civis de São Paulo e de Minas Gerais. Em razão deste segundo incidente ter ocorrido na mesma cidade do atentado, pouco depois de um mês, aliado ao fato dos advogados de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** terem atuado também neste caso, suscitou-se teses que vinculavam um episódio ao outro, conforme se observa em <https://www.oantagonista.com/brasil/advogados-de-adelio-entram-no-caso-do-troteio-de-juiz-de-fora/> (disponível na *internet* em 27/03/2020).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1849
Rub: _____

Contudo, conforme se depreende do ofício de fls. 1.169 destes autos, encaminhado pela Autoridade Policial responsável por aquela investigação, não há qualquer elemento que possa vincular ou relacionar os referidos acontecimentos, a não ser a coincidência do local dos fatos e a atuação dos mesmos advogados.

Ainda nesta linha, tem-se a comunicação encaminhada pelo Ministério da Educação à Direção Geral da Polícia Federal, às fls. 1.424/1429, enviando cópia de um documento inserido em denúncia de fraudes recebida por aquele ministério:

Caso Adélio: uma explicação plausível para conluio e armação

Pasmem, Senhores, com essa novidade. O primo de Adélio Bispo de Oliveira, que estafaqueou o Presidente Bolsonaro, trabalha, como terceirizado na Universidade Federal de Juiz de Fora, indicado pelo SINTEAC (Sindicato de Asseio e Conservação), dominado pela Deputada Margarida Salomão, como Porteiro. No dia do crime, o referido primo foi alocado, sem anotação alguma formal, como Porteiro no Cine Theatro Central, em pleno Calçadão. Para quem não conhece a localização do Teatro, ele se encontra a menos de cem metros do local onde aconteceu o crime bárbaro. Nesse local, pertencente à Universidade, Adélio se encontrou com ele pouco antes do crime.

Seu nome é Abelarde Alves da Silva, CPF 039.827.556-46, admitido em 02 de março de 2019, na função de porteiro, no contrato que a Adcon Administração e Conservação (IREL) mantém com a Universidade Federal de Juiz de Fora.

O Sr. Isalino é o grande protetor do Primo de Adélio e avisa, a quem de direito, para tomar cuidado com ele pois que de família perigosa.

Os fatos mencionados nesta missiva foram conferidos e as pessoas identificadas e interrogadas, consoante consta das informações de fls. 1.432/1445.

ABERLADE ALVES DA SILVA, apontado como primo de **ADÉLIO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1850
Rub: _____

BISPO DE OLIVEIRA, realmente é funcionário da empresa de terceirização de serviços **ADCON – ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI** e se encontrava, na data do atentado, trabalhando informalmente como segurança em lojas do Centro da cidade de Juiz de Fora/MG.

Contudo, apesar das afirmações do Sr. **ISALINO**, responsável pelo setor de segurança da Universidade Federal de Juiz de Fora, **ABERLADE ALVES DA SILVA** não possui nenhum parentesco com **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, não tendo sido possível apurar qualquer relação entre eles. Na verdade, dado ao fato de ser natural do norte de Minas Gerais, próximo a Montes Claros/MG, e em razão da semelhança física com **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, passaram a ser recorrentes entre os colegas de trabalho as brincadeiras no sentido de que **ABERLADE ALVES DA SILVA** seria primo do autor da facada.

3. DAS FALSAS INFORMAÇÕES VEÍCULADAS NAS REDES SOCIAIS E NA *INTERNET* – “*FAKE NEWS*”

O atentado ao então candidato **JAIR MESSIAS BOLSONARO** foi mundialmente noticiado, tendo sido objeto das mais variadas teorias, calcadas sobretudo em análises de imagens. Muitas destas teorias tiveram como propósito envolver terceiros no evento delituoso a partir da perspectiva de quem as criava ou veiculava e, outras, em linha diametralmente oposta, colocaram em xeque a própria existência do ato criminoso. Estas teorias acabaram por ser minuciosamente desconstruídas por meio de um rigor técnico conferido aos documentos oficiais produzidos ao longo desta investigação. As dúvidas expostas por alguns “curiosos” ou “interessados” basearam-se em análises superficiais e pessoais que desconsideraram a existência de laudos periciais, prontuários médicos, levantamentos de campo, depoimentos, registros de sinais, enfim, evidências e diligências diversas que, em sua maioria, são de consecução exclusiva dos integrantes da polícia judiciária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1851
Rub:

À guisa de exemplo, tem-se às fls. 996/1010 destes autos documento enviado ao Tribunal Superior Eleitoral – TSE em que os signatários (um parlamentar e um jornalista), arguindo a possibilidade de fraude nas eleições presidenciais de 2018, solicitam ampla investigação dos fatos narrados nos vídeos disponibilizados na rede mundial de computadores denominados: “A Facada no Mito – Documentário” (<https://www.youtube.com/watch?v=8hv1D6EgWfc>), “A Facada no Mito – Um novo vídeo” (https://www.youtube.com/watch?v=VG2mkLu_4d1A) e “A Facada no Mito Parte 3 – Novos Vídeos” (<https://www.youtube.com/watch?v=1aBcoDO8WzQ>). As narrativas constantes destes vídeos, calcadas em análises superficiais das imagens e dos fatos em torno do crime, ilustram a quase totalidade das conjecturas e teorias lançadas após o atentado, e foram minuciosamente averiguadas, concluindo-se pela falsidade de todas as teses aventadas, conforme muito bem exposto na Informação de Polícia Judiciária de fls. 1.184/1.236.

Algumas destas teses, mesmo sendo cediça de antemão a sua manifesta improbabilidade, exigiram um grande esforço investigativo para averiguação e, por conseguinte, após exaustiva perquirição, resultaram por serem desconstruídas. Muitas das indagações formuladas pela sociedade foram veiculadas pela mídia ou divulgadas em manifestações individuais. Alguns dos canais mais utilizados foram as redes sociais *Facebook* e *Twitter*, além da plataforma de compartilhamento de vídeos *Youtube*. Nesse último caso, pareceu pertinente conhecer e analisar os vídeos que contivessem questionamentos relevantes ao esclarecimento dos fatos.

Vários desses arquivos de áudio e de vídeo foram integralmente analisados, totalizando cerca de 120 (cento e vinte) horas de avaliação. Ainda que, de plano, a maioria do material consubstanciasse raciocínios parciais e marcados por forte carga ideológica, a análise dos questionamentos por ele disseminados serviu, ao menos, para refutar argumentos e fornecer respostas críveis aos interessados.

Utilizando como exemplo somente alguns dos vídeos analisados e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1852
Rub: _____

publicados no *Youtube*, seguem, abaixo, dados informativos e respectivas análises:

Vídeo 01	
Título	"((FANTÁSTICO))TUDO SOBRE O HOMEM QUE ATACOU BOLSONARO"
Disponível	https://youtu.be/BP_NgrkpY3I
Acesso	02/10/2018
Análise	<i>Reportagem do programa Fantástico, da Rede Globo, sobre o atentado. Úteis informações sobre ADÉLIO BISPO e uma avaliação da dinâmica do evento. Indagações utilizadas pelos investigadores.</i>

Vídeo 02	
Título	A HISTÓRIA DE UM ATENTADO - Parte 1 Conexão Repórter (10/09/18)
Disponível	https://www.youtube.com/watch?v=cF5vUjzjfrA
Acesso	02/10/2018
Análise	<i>Reportagem sobre o atentado, veiculado no programa Conexão Repórter, do SBT. Informações sobre histórico familiar de ADÉLIO BISPO e avaliação das entrevistas prestadas por seus advogados.</i>

Vídeo 03	
Título	A HISTÓRIA DE UM ATENTADO - Parte 2 Conexão Repórter (10/09/18)
Disponível	https://www.youtube.com/watch?v=8TyxbM_NaoE
Acesso	02/10/2018
Análise	<i>Reportagem sobre o atentado, veiculado no programa Conexão Repórter, do SBT. Informações sobre histórico familiar de ADÉLIO BISPO e avaliação das entrevistas prestadas por seus advogados.</i>

Vídeo 04	
----------	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1853
Rub: _____

Título	FECHA-SE O CERCO AOS ADVOGADOS DE ADÉLIO
Disponível	https://www.youtube.com/watch?v=1epoTpl1B98
Acesso	03/10/2018
Análise	<i>Par meio do grupo VERDADE POLITICA, o Delegado Francischini, no vídeo, faz considerações sobre o evento e sobre a apuração, destacando trechos das entrevistas dos advogados de ADÉLIO BISPO. Extratos utilizados pelos investigadores ao estabelecimento de contradições e indagações merecedoras de esclarecimentos.</i>
Video 05	
Título	"A FARSA DA FACADA FOI REVELADA? BOLSONARO ENGANOU A TODOS?"
Disponível	https://www.youtube.com/watch?v=b9S23uX3pwA
Acesso	04/10/2018
Análise	<i>O canal "TheCaps Filmes" defende que o atentado foi uma farsa encabeçada pela Maçonaria. Indagações que buscam atestar que o candidato JMB teria sido submetido a procedimento cirúrgico relacionado a problema estomacal. Avaliação do vídeo para afastar questionamentos desarrazoados, dados os elementos informativos levados aos autos.</i>
Video 06	
Título	CONFIRMADO! VEJA DE ONDE VEM O DINHEIRO DE ADÉLIO!
Disponível	https://www.youtube.com/watch?v=-thIK0H_3xQ
Acesso	05/10/2018
Análise	<i>Indivíduo defende que as conclusões externadas no Inquérito nº 475/2018 estariam equivocadas, destacando que não haveria lastro financeiro para os pagamentos feitos. Questionamentos claramente equivocados, assim que confrontados com os dados bancários e telefônicos analisados pelos investigadores.</i>
Video 07	
Título	NOTÍCIA URGENTE, ADÉLIO BISPO TROCAVA MENSAGEM COM GLEISE HOFFMANN
Disponível	https://www.youtube.com/watch?v=GtJs5M58_Uk
Acesso	13/10/2018
Análise	<i>Pelo Canal "O Dono da Vida", há a tentativa de vincular ADÉLIO BISPO a Parlamentar Gleise Hoffmann, ADÉLIO BISPO, de acordo com os autos, possuía aspirações e preocupações políticas, sem que, contudo, tenham sido concretizadas. Questionamentos equivocados. Comprovação de que a mensagem encaminhada por ADÉLIO BISPO sequer foi recebida, tampouco respondida.</i>
Video 08	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1854
Rub:

Título	MORRE PRIMEIRA TESTEMUNHA DO ATENTADO A BOLSONARO
Disponível	https://www.youtube.com/watch?v=P7WDFhV6DzU
Acesso	Acesso em 14/10/2018
Análise	<i>Veiculação de indagações sobre a morte da dona da Pensão em que estava hospedado ADÉLIO BISPO, em Juiz de Fora/MG. Suspeitas infundadas, excluídas pela produção de Informação Policial levada aos autos, documento no qual há a comprovação de que a nacional estava com câncer, em estado avançado, tendo sido vítima de morte natural.</i>

Video 09

Título	MAIS UMA TESTEMUNHA DO CASO ADELIO MORRE EM JUIZ DE FORA
Disponível	https://www.youtube.com/watch?v=oA3b3GkLpK0
Acesso	Acesso em 18/10/2018
Análise	<i>Indagações sobre a morte de indivíduo que estava hospedado na mesma Pousada. Suspeitas infundadas, excluídas pela produção de Informação Policial levada aos autos, por meio da qual se comprova que a morte foi natural, derivada de vício em COCAÍNA, existente há mais de trinta (30) anos.</i>

Video 10

Título	NOVO VÍDEO DE ADÉLIO BISPO TENTANDO ESFAQUEAR BOLSONARO
Disponível	https://www.youtube.com/watch?v=Vh1j0DwacQk
Acesso	Acesso em 02/11/2018
Análise	<i>Verifica-se que ADÉLIO BISPO tentou esfaquear o então candidato em várias oportunidades. A análise do vídeo indica que o perpetrador atuou sozinho, sem o suporte de terceiros, linha que vai ao encontro das conclusões da equipe de investigação.</i>

Video 11

Título	POR QUE A FACADA NO BOLSONARO NÃO SANGROU?
Disponível	https://www.youtube.com/watch?v=Ffscnr8_wgQ
Acesso	Acesso em 23/11/2018
Análise	<i>Explicações convincentes, revestidas de alguma cientificidade, que explicam a falta de sangue no instrumento de ataque. Muitas teorias foram formuladas indicando que o ataque não existiu, fato completamente afastado pela investigação e pelos concretos elementos materiais.</i>

Video 12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1855
Rub:

Titulo	EDUARDO REVELA EXISTIR UM ESQUEMA MAFIOSO POR TRÁS DO ATENTADO CONTRA BOLSONARO
Disponível	https://www.youtube.com/watch?v=t_P2UHVPYM4
Acesso	Acesso em 05/12/2018
Análise	<i>Indicações sobre a existência de uma "rede mafiosa" de suporte ao criminoso ADÉLIO BISPO; manifestações dos parlamentares MAGNO MALTA e EDUARDO BOLOSNAO; teoria afastada pelo conjunto dos elementos informativos reunidos pela equipe de investigação; origem dos recursos financeiros de ADÉLIO plenamente comprovada.</i>
Vídeo 13	
Titulo	A FACADA NO MITO: UMA VISÃO DIFERENTE SOBRE O ATENTADO A JAIR BOLSONARO
Disponível	https://www.youtube.com/watch?v=kDe6Vvgvf44
Acesso	Acesso em 29/12/2018
Análise	<i>O evento, diferentemente do que se disse, não foi tratado como comum; Vinculação equivocada ao evento ocorrido no Rio Centro etc. Ineditismo que não o relaciona a atentados anteriores; ABO optou pelo uso da faca por ter trabalhado em um açougue (segundo ele mesmo, a faca seria mais fácil de esconder); O ataque não foi à distância porque ABO não tinha arma de fogo; A faca estava envolta em um saco plástico (atentar para os laudos médicos); O objetivo da segurança aproximada, após o crime, era deter o criminoso, e não abandoná-lo à própria sorte; Os documentos trazidos ao Inquérito nº 475/2018 demonstraram como e onde a faca foi achada. Além disso, foram também trazidos aos autos os laudos, exames de corpo de delito e depoimento do próprio médico; Aos 38'28", o produtor usa a palavra "sumisso", e não sumiço (leviandade); Seria impossível impedir os registros fotográficos realizados por terceiros; O conteúdo do Inquérito nº 475/2018 foi fartamente explorado pela mídia.</i>

Atualmente, a rapidez com que as notícias são lançadas ao público tem impedido reflexões (necessárias) sobre a verossimilhança do que está sendo veiculado. O que popularmente se tem chamado de "fake news" encontra na falta de checagem da notícia terreno fértil à elaboração de teorias mirabolantes, capazes de criar dúvidas razoáveis sobre determinado fato. Assim, situações dessa natureza, ainda que sabidamente esdrúxulas, acabaram por exigir o emprego de elevado esforço investigativo à busca da verdade.

Nessa linha de pensamento, a investigação fez uso de alguns desses



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1856
Rub: _____

vídeos para a construção de argumentos consistentes, aptos a excluir, de modo definitivo, indagações neles formulados. O raciocínio foi o de conhecer para confrontar, buscando nos objetos e documentos alcançados pela investigação os argumentos necessários à obtenção das respostas.

Algumas dúvidas lançadas foram mais recorrentes e afetaram diretamente as linhas investigativas desenvolvidas, valendo descrever aquelas que impuseram maior esforço investigativo.

3.1. Alegações quanto à ausência de materialidade – falta de lesão na vítima

Levantaram-se em algumas postagens em redes sociais a tese de que o ataque teria sido forjado, lançando dúvidas sobre a gravidade da lesão e a aptidão do instrumento perfurocortante utilizado pelo criminoso, eis que algumas imagens não mostravam manchas de sangue nas roupas do candidato, na faca do crime e no pano branco colocado sobre o ferimento, entre outras supostas incongruências. Entretanto, a investigação, amparada na tecnicidade e na conclusão externada em documentos oficiais, expôs, de modo incontestável, a aptidão do instrumento do crime e a gravidade da lesão praticada.

A propagação de questionamentos sobre a possibilidade de uso de uma “faca dobrável” ou mesmo sobre a “não ocorrência da lesão” alcançaram ligeira popularidade nos meios de comunicação. À confrontação disso, foi reavaliada a integridade dos documentos e a veracidade de seus respectivos conteúdos, ratificando a correspondência entre materialidade (conteúdo) e formalidade (formato) documentais.

Imagens obtidas de momentos que antecederam o ato criminoso demonstraram que o autor da facada portava o instrumento do crime, envolto em um jornal, coincidindo com os resultados periciais posteriores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1857
Rub: _____



Abaixo seguem documentos que foram levados aos autos do Inquérito nº 475/2018 - DPF/JFA/MG e que sempre estiveram disponíveis à consulta. Os dois (02) primeiros, laudos periciais nº 1708 e 1718/2018, atestaram a aptidão do instrumento à causação da lesão. Já o seguinte – relatório de atendimento realizado pelo hospital Albert Einstein –, destaca a existência de “traumatismo de múltiplos órgãos intra-abdominais”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1858
Rub: y

LAUDO Nº 1709/2018 – INC/DITEC/PF



Fotografia 1 – Faca questionada e as embalagens que a continham.

II – OBJETIVO

Os objetivos desta perícia são caracterizar o material recebido e verificar se é eficaz para produzir lesões.

III – EXAME

A faca questionada (Fotografias 2 e 3) é constituída de uma lâmina de aço inoxidável, de 200mm (duzentos milímetros) de comprimento, 32mm (trinta e dois milímetros) de largura em sua porção mais larga, e 1mm (um milímetro) de espessura, e cabo recoberto por duas placas de material plástico de cor preta, de 12mm (doze milímetros) de espessura. O comprimento total da faca é de 316mm (trezentos e dezesseis milímetros) e sua

(fls. 301, IPL nº 475/2018)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1859
Rub:

LAUDO Nº 1718/2018 – INC/DITEC/PF

306

Bolsonaro, que estava em atividade de campanha eleitoral na cidade de Juiz de Fora/MG na data de 06/09/2018.

Tabela 01 – Materiais questionados recebidos para exames.

Material*	Descrição	Lacre
764/2018	"Uma faca com comprimento aproximado de 30 cm (trinta centímetros), apresentando região de corte em material metálico e cabo em madeira"	0022534
765/2018	"Um saco plástico de cor verde, que acondicionava o item 1 descrito acima, e um fragmento de plástico transparente que estava dentro do saco"	1055942

*TITULO/DPE/EXAMIO

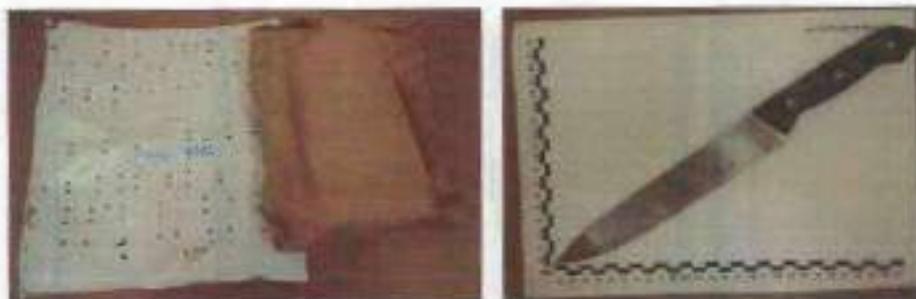


Figura 01 – Material nº 764/2018 – UTEC/DPE/JFA/MG recebido para exames.



(fls. 306, IPL nº 475/2018)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG**

SR/PF/MG
Fl: 1860
Rub: _____

Em relação ao laudo pericial nº 1718/2018, vale destacar sua conclusão, confirmando que o material genético encontrado na faca era compatível com aquele fornecido pela vítima:



LAUDO Nº 1718/2018 – INC/DITEC/PF

Diante desta observação, os signatários realizaram análises estatísticas para fins de estimativa do peso da evidência genética obtida. Os resultados obtidos nessas análises suportam de maneira **EXTREMAMENTE FORTE**¹ a hipótese de que o perfil genético obtido a partir da lâmina da faca tem origem no doador da amostra "4408JMB" ("JAIR MESSIAS BOLSONARO").

	Nome Paciente: Jair Messias Bolsonaro Nº Prontuário: 2162125 Nº Passagem: 630201646 Data de Nascimento: 21/03/1965 Sexo: Masculino	Data Admissão: _____ Data Alta: _____ Estado: MG Local: _____
--	---	---

Relatório de Atendimento UPA

Nome do Médico: **Jose Luis Bonifacio Filho (07/06/2018 10:55 BRT)**

Síntese do atendimento:

Queixa:
 Não existe alteração de Estado deste paciente.

Exame físico:
 Sem alterações de importância clínica.

Exames, exames complementares realizados na UPA:
 TC Sistema Torácico
 TC Fêmur

Exames complementares na UPA:
 Exame físico de rotina sem alterações.

Exatidão e conclusões do caso:

Medicação:
 Sem medicação em uso.

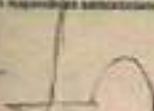
Exatidão do atendimento hospitalar:
 Hospital Israelita - Prócora
 - Sistema de Atendimento: Centro Cirúrgico - Av. Antônio Lúcio de V. M. Soares - 30012-900 - Belo Horizonte - 10:57:28 BRT UPA Adulto

Observações:

- Exatidão Clínica, Sem alterações.
- Exatidão de exames complementares.
- Não há alterações físicas de importância.
- Não há alterações de exames complementares.
- Diagnóstico: Prontuário.

Resumo do atendimento de um paciente ou atendimento de um paciente em um hospital ou clínica privada ou a qualquer outro estabelecimento. Este documento deve ser entregue ao paciente ou ao responsável legal dele, após a realização do atendimento. O paciente ou o responsável legal dele deve assinar e carimbar o documento. Este documento não pode ser usado para fins de responsabilidade legal ou financeira. Este documento não pode ser usado para fins de responsabilidade legal ou financeira. Este documento não pode ser usado para fins de responsabilidade legal ou financeira.

Assinatura do Médico Responsável: José Luis Bonifácio Filho

Assinatura e carimbo do médico: 



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1861
Rub: _____

Não obstante os laudos acima, os médicos responsáveis pelo atendimento no dia 06/09/2018 ao então candidato, na Santa Casa de Misericórdia em Juiz de Fora, foram ouvidos, valendo descrever o relato da médica plantonista **Dra. CAMILE BORGES**:

“No dia 06/09/2018, estava no plantão da Santa Casa de Misericórdia atendendo outro caso, indo para sua sala, quando ouviu um estrondo muito forte da porta de ferro que dá acesso ao ambulatório de emergência, que foi aberta com o empurrão da maca onde estava deitado JAIR BOLSONARO. As pessoas estavam gritando que havia tido um atentado contra o candidato, tendo sido o mesmo encaminhado imediatamente para a monitoria. O atendimento foi realizado em dupla com um outro médico da emergência (Dr. FELIPE MOREIRA DE SOUSA), que já estava lá quando ela chegou, examinando a região do corte. Não havia sangramento no local, JAIR BOLSONARO se encontrava em choque hemorrágico e o Dr. FELIPE estava tentando pegar seu acesso venoso.

Durante os exames, o abdômen do então candidato estava muito duro (abdômen “em tábua”) e o paciente relatava muita dor, falando que não sabia o que tinha acontecido - achava ter sido agredido por um soco forte -, além de relatar vontade de vomitar. Entretanto, havia o corte na região da barriga, o que indicava ser algo mais grave do que um soco. A pressão arterial no momento estava inaudível, o que fazia parecer que era uma coisa realmente muito mais séria pela extensão do acontecimento. Segundo a médica, o sangramento no caso dele (lesão vascular venosa em raiz do mesentério, ou seja, muito interna), não é visível exteriormente, igual seria se houvesse atingindo uma artéria superficial, como uma carótida ou uma veia femoral (o que geralmente assistimos em filmes, quando o sangue esguicha de forma proeminente). No caso dele, portanto, o sangramento vai para a região do peritônio, ficando retido dentro do abdômen. Esse enrijecimento da região, da forma descrita, mostra que há uma irritação e uma hemorragia interna volumosa. Após conseguir pegar o acesso venoso, foram ministrados dois litros de “volume” (soro), pois a pressão arterial, quando começou a melhorar, chegou a 7 por 4, ou seja, praticamente a metade de uma pressão arterial dentro da normalidade de um adulto saudável. Neste momento, a equipe de cirurgia do hospital já tinha sido acionada. Ele foi encaminhado ao ultrassom (resultado do laudo juntado às fls. 283 a 285 do IPL 475/2018) onde constatou-se uma quantidade muito grande de sangue na cavidade abdominal. Na sequência, houve a realização da tomografia, que constatou a extensão de uma lesão muito maior do que eles imaginavam, obrigando o procedimento cirúrgico de forma imediata.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1862
Rub: 1

283
↓

SWA CASA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BZ DE FORA	Data Laudo: 06-09-18
RADIOLOGIA		Digitador: 14032
Nome: JAR MESSIAS BOLSONARO	Data de Nascimento: 21/03/1955	
Endereço: SUE	Atendimento: 2385292	
Médico: DR. FELIPE MOURIRA DE SOUSA	Tipo Atendimento: U	
Serviço: ULTRASSONOGRAFIA	DI Pedido: 06/06/2018	
Exame: USG ABDOME TOTAL	Nº Pedido: 256233	

ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOME TOTAL

O exame mostra fígado e baço de dimensões normais e a textura sônica homogênea.
A vesícula está distendida e não contém cálculos.
Ausência de dilatação das vias biliares.
Rins de dimensões normais.
Observa-se cisto cortical que mede 3,5 cm no rim direito.
Pâncreas e retroperitônio com avaliação prejudicada.
Bexiga de paredes lisas.
Observa-se coleção líquida com sedimentos, medindo cerca de 12 cm por 4,3 cm no flanco esquerdo do abdome.

Laudo da Ultrassonografia do Abdome Total juntado ao Inquérito Policial

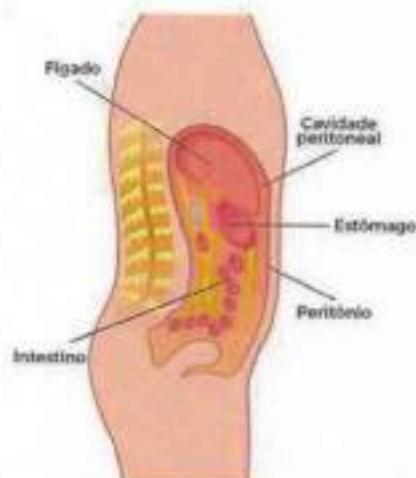


Imagem ilustrativa da região peritoneal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1863
Rub:

Na mesma toada foi o depoimento do médico **LUIZ HENRIQUE SILVA BORSATO**, às fls. 201/202 do Apenso I, responsável pelo primeiro atendimento da vítima no Hospital Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora/MG na data do fato. Descreveu a situação clínica do candidato ao chegar no hospital e atestou que as características e extensões das lesões sofridas o expuseram a risco de vida. Classificou as lesões sofridas como, a princípio, graves/gravíssimas.

Do mesmo modo, tem-se o Exame Corporal de fls. 90/92 do Apenso I, informando que a ofensa sofrida pela vítima resultou em perigo de vida e incapacidade para ocupações habituais por mais de 30 dias.

Igualmente, às fls. 274/285 do Apenso I, foi trazida aos autos cópia do prontuário médico da vítima com exames, detalhamentos cirúrgicos, receituário, dentre outras informações que reforçam a ocorrência do delito e sua gravidade.

Portanto, diante de todo o apurado, restou, inapelável e tecnicamente comprovado, que o golpe a faca existiu e que a vítima, em razão da violenta incisão afligida com aquele objeto contundente, sofreu graves lesões que por pouco não ceifaram a vida da vítima.

3.2. Teorias de participação de terceiros em meio aos apoiadores

3.2.1. *“Uma mulher passou a faca para um comparsa, que a passou para Adélio”.*

Sabe-se que, quando da divulgação das imagens relacionadas ao momento em que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** teria desferido o golpe de faca no candidato, surgiram várias hipóteses quanto a possível participação de outras pessoas, destacando-se aquelas que apontaram suspeitas no sentido de que terceiros teriam repassado a arma do crime ao autor, ou mesmo facilitado o acesso deste à vítima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1864
Rub: _____

De imediato surgiram várias postagens nas redes sociais apontando outros manifestantes como coautores do crime, bem como terceiras pessoas que sequer estavam no ato público de campanha. Referidas hipóteses não se confirmaram. Algumas destas pessoas compareceram espontaneamente à Polícia Federal para prestar esclarecimentos e registrar ocorrência, posto que passaram a ser insultadas, ofendidas e ameaçadas nas redes sociais.

Neste aspecto, cumpre destacar a notícia difundida inclusive em grandes veículos de imprensa relatando uma dinâmica para o fato no sentido de que a faca do crime teria sido repassada por uma “mulher de óculos escuros” a um homem que, por sua vez, a repassou ao **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** a fim de que este desferisse o golpe¹⁵. Os *frames* abaixo ilustram a dinâmica imaginada:



Legenda: Mulher (seta vermelha) teria passado uma faca (detalhe) para comparsa (seta amarela)

¹⁵ Veja o vídeo postado no Youtube no endereço www.youtube.com/watch?v=ExHogaGjhm8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1865
Rub: _____



Legenda: Homem de costas (camisa branca com bolsa atravessada no corpo – seta amarela), entrega faca para ADÉLIO (seta verde), que desferiu o golpe (detalhe)

Logo após a divulgação desta teoria, teve início um “linchamento virtual”, com inúmeras postagens em redes sociais apontando cúmplices, com agressões direcionadas a algumas pessoas inocentes que se viram expostas e sob ameaça, valendo destacar:



José Armando Tadei
10 de setembro de 2019

MARIA CLARA DE PAULA RIBEIRO TARABAL é militante do PROL e ativista terrorista, e é procurada por formação de quadrilha, cúmplice de tentativa de assassinato, posse de arma cortante com interações criminosas e outras acusações.

QUEM A VIR TELEFONE A POLÍCIA FEDERAL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP – POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
 Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
 Fl: 1866
 Rub: _____



Ary Brício
 Segue 10 de setembro de 2018

Descobrim o nome da Petista que passou a Faca para o Assassino: Sra. Maria Clara Ribeiro Tarabal. Assessora do deputado federal do PT Miguel Correa.

10
 1 comentário
 3 compartilhamentos

Curir Compartilhar

Mais relevantes

Lilian Brício Dos Santos Decadência do ser humano!
 Curir 42 sem

MARIA CLARA DE PAULA RIBEIRO TARABAL Militar do PSC, e ativista terrorista, e é procurada por formação de quadrilha, cúmplice de tentativa de assassinato, por de arma cortante com intenções criminosas e outras situações. REPASSANDO. Informe a PF se vê-la.

14 2.344 1.146

Aprilio Silva
 8 de setembro de 2018

MARIA CLARA DE PAULA RIBEIRO TARABAL é Militar do PSC, e ativista terrorista, e é procurada por formação de quadrilha, cúmplice de tentativa de assassinato, por de arma cortante com intenções criminosas e outras acusações. REPASSANDO. Informe a PF se vê-la. 🇧🇷🇧🇷🇧🇷🇧🇷

1 comentário 3 compartilhamentos

Curir Comentar Compartilhar

Nelson Mourato Bandeira
 Curir Responde 42 sem

Escreva um comentário...

Essa na verdade é Maria Luiza Serpa Casagrande de Oliveira, e não Maria Clara de Paula Ribeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP – POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
 Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
 FI: 1867
 Rub: _____

Melhor Jair Se Acostumando
 7 de setembro de 2019

SERIA ESTA MARIA CLARA RIBEIRO TARABAL, UMA DAS MENYORAS DA FAÇADA EM BOLSONARO?
<https://twitter.com/ClarabtaFollowing>
<https://www.instagram.com/clarabta/>

OUTROS QUE, TAMBÉM SUGERIRAM MATAR BOLSONARO
 É estranho uma mulher sair correndo de uma confusão destas tipo, como em 3.498 fotos, abaixo.

Não podemos confirmar, apenas suspeitar, até porque ela é de Minas, torcedora do Atlético, segue um monte de comunista, no Facebook e retirou seu Instagram do ar.



Daniilo Pinheiro Brasil
 8 de setembro de 2019

MARIA CLARA DE PAULA RIBEIRO TARABAL é Militante do PSOL e ativista terrorista, e é procurada por formação de quadrilha, cúmplice de tentativa de assassinato, porte de arma cortante com intenções criminosas e outras acusações.

QUEM A VIR TELEFONE A POLÍCIA FEDERAL.

Miriam Carla Cury
 9 de setembro de 2019

PROCURA-SE ESSA MULHER
 Naa Pólis, cerca da tentativa de assassinato de Jair Bolsonaro e de procurada em eventos do PT!



Paulo Antonio Sampaio QUENTA VAGABUNDA!!!!!!

Curir · Responder · 42 sem · Editar

↳ Adriano Maia Martins respondeu · 1 resposta

Osir Brazoski Di Mello A situação dele, é grave

Curir · Responder · 42 sem · Editar

↳ Adriano Maia Martins respondeu · 1 resposta

Marlene Melara Vê se muito bem recebido pelas famílias com carinho

Curir · Responder · 42 sem · Editar

↳ Adriano Maia Martins respondeu · 1 resposta

Cláudia Carvalho De Vagabundo

Curir · Responder · 42 sem · Editar

↳ Adriano Maia Martins respondeu · 1 resposta

Paulo Melo Moraes Moraes se arranja logo, sua família antes que sua companhia se encontre

Curir · Responder · 42 sem · Editar

Wesley Paulo Pinheiro tem mais vagabundos nessa terra.

Curir · Responder · 42 sem · Editar

Celia Bie FILA DA PUTA !! TU RECEBESTES QUANTO VADIA ??? BOTA A CARA DE FORA I CADE TUA CORAGEM VAGABUNDA I TUA VEZ VIN CHEGAR URGENTE I VMS PAGAR CARO POR ASSABINAR UMA PESSOA DO BEM POIS ES CUMPLES IGUAL AO OUTRO VAGABUNDO . PENA QUE NESTE PAIS AIHNA NÃO TE . . . Vai mais

Curir · Responder · 42 sem · Editar

Oriel Galdino Galdino VAMOS DENUNCIAR GALERA PRECISAMOS TIRAR ESSES LIXOS DO NOSSO MEIO

Curir · Responder · 42 sem · Editar

↳ Adriano Maia Martins respondeu · 2 respostas

Paulo Lysias Zorzi

Curir · Responder · 42 sem · Editar



Curir · Responder · 42 sem · Editar

↳ Adriano Maia Martins respondeu · 1 resposta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1868
Rub: _____

Ao final, restou comprovado que o homem apontado nas imagens trata-se de **VALDEIR CAETANO DOS SANTOS**, conforme Termo de Declarações às fls. 124/125 dos autos do IPL 0475/2018 - DPF/JFA/MG (Apenso I), apoiador do candidato e que se encontrava em meio aos manifestantes, tendo presenciado o ato criminoso e negado a narrativa difundida pela imprensa e em redes sociais.

A “mulher de óculos escuros”, por sua vez, é **OLIVIANE ZANCO DE ALMEIDA CAMPOS**, ouvida em Termo de Declarações às fls. 162/163 dos autos do IPL 0475/2018 - DPF/JFA/MG (Apenso I). Negou participação e também afirmou estar naquele ato como apoiadora do candidato à Presidência da República **JAIR MESSIAS BOLSONARO**.

Foi confirmada a ausência de vínculo, conexão ou contato entre o autor do crime, **VALDECIR CAETANO DOS SANTOS** e **OLIVIANE ZANCO DE ALMEIDA CAMPOS**, sendo que as imagens analisadas em retrospectiva não apontaram outros momentos em que estiveram juntos. Ao contrário desta narrativa, as imagens comprovaram que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** estaria de posse da arma, envolta em jornal dentro de sua jaqueta, muito antes do desfecho criminoso, conforme já demonstrado na imagem constante do item 3.1. deste relatório.

Todas as pessoas que foram confundidas nas redes sociais com os indivíduos acima citados e que, por conseguinte, passaram a ser vítimas de insultos, ofensas e ameaças na rede mundial de computadores, foram ouvidas no curso desta investigação, valendo citar:



Livia Gomes Terra: Prestou depoimento às fls. 116 (Apenso I). Compareceu de forma espontânea à Delegacia de Polícia Federal em Juiz de Fora para dizer que passou a sofrer ameaças nas redes sociais após ter sido relacionada ao atentado, havendo afirmações de que ela seria coautora do crime, uma vez que teria sido identificada como “a mulher que teria passado a arma do crime para o autor do delito”. Segundo as postagens juntadas às fls. 119 (Apenso I), ela fazia parte da manifestação, embora fosse militante do Partido dos Trabalhadores. Ou seja, por ser do partido adversário ao de **BOLSONARO**, morar em Juiz de Fora e ser uma mulher “parecida” com uma outra “suspeita”, foi elevada à categoria de partícipe do crime.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1869
Rub: _____



Aryane Vilmara Ribeiro Campos: Prestou depoimento às fls. 127 (Apenso I). Compareceu de forma espontânea à Delegacia de Polícia Federal em Juiz de Fora. Postou em seu *TWITTER* a seguinte mensagem: “BOLSONARO, em JF vamos geral cada um com uma pedra na mão”. Disse que queria demonstrar sua insatisfação com o candidato com tal frase, mas não mediu suas consequências e possíveis repercussões. Que começou a receber muitas ofensas e ameaças através das redes sociais, pois também teria sido associada à mulher suspeita de auxiliar o agressor de JAIR BOLSONARO. Passou a se sentir apavorada e não saiu mais de casa por um tempo. Apagou suas redes sociais. Foi envolvida na trama por ter feito um comentário a respeito do então candidato JAIR BOLSONARO.



Aryane Campos Reis: Prestou depoimento às fls. 130 (Apenso I). Recebeu Policiais Federais na sua casa, pois estavam procurando todos os homônimos de ARYANE CAMPOS, tendo em vista que precisavam descobrir qual delas havia postado a ameaça na rede social *TWITTER* (que ficou esclarecido na investigação que foi um ato praticado pela ARYANE supramencionada). No dia seguinte, ela viu o seu nome completo associado à sua profissão como mentora/participante da tentativa de homicídio contra o candidato à presidência. Ficou apavorada pois o site www.reddit.com divulgou sua identificação completa e depois passou também a ser associada com a mulher que teria ajudado ADÉLIO BISPO. Portanto, foi confundida por ter nome e sobrenome iguais aos da pessoa que sugeriu uma agressão ao então candidato JAIR BOLSONARO em uma rede social.



Maria Luiza Serpa Casagrande de Oliveira: Prestou depoimento às fls. 140 (Apenso I). Segundo depoimento de seu pai às fls. 139 (Apenso I), Maria teria mostrado uma foto que estava sendo divulgada nas redes sociais e que a estavam associando ao autor da facada em JAIR BOLSONARO. Segundo ele, a situação durante o final de semana havia se agravado, pois os compartilhamentos com ameaças chegaram à 40 (quarenta) mil só em um dos perfis divulgados. Foram vários pedidos disseminados na web, tais como “PROCURA-SE”, ameaças de morte de forma velada, incitação a linchamento físico, etc, MARIA LUIZA declarou ter ficado trancada o final de semana em casa, e que saiu apenas para comprar outros óculos escuros que não a relacionasse com a foto. Disse também que acredita ter sido confundida em virtude da cor do cabelo, dos óculos escuros e do sorriso. Sua foto estava na página do *FACEBOOK* de ADÉLIO, pois teria participado de um evento no mesmo local que ele também compareceu.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1870
Rub: _____



Maria Clara de Paula Ribeiro Tarabal: Prestou depoimento às fls. 168 (Apenso I). Compareceu de forma espontânea na SR/PF/MG para dizer que um senhor chamado WILSON GOMIEIRO tuitou em resposta ao perfil @joicehasselmann, o nome completo dela. Provavelmente ela foi associada ao perfil @claaribeir0, que fez uma ameaça ao então candidato Jair Bolsonaro quando o mesmo fosse a Juiz de Fora. Foi veiculada também a notícia de que trabalhou no gabinete do deputado MIGUEL CORREA, do PT, coisa que nunca teria acontecido. Declarou ainda que “no momento está recebendo muitas mensagens de cunho odioso, no que são atribuídas palavras de baixo calão e ameaças de morte, sentindo-se a declarante de fato ameaçada, sendo que há 48 horas não sai de casa com receio de ser abordada na rua e ser vítima, injustamente, de algum ato de ódio.” Foi acusada ainda de ser militante do PSOL, ativista terrorista, sendo “procurada por formação de quadrilha, cúmplice (sic) de tentativa de assassinato, porte de arma cortante com intenções criminosas e outras acusações.”



pessoa.

Oliviane Zanco de Almeida Campos: Prestou depoimento às fls. 162 (Apenso I). Compareceu espontaneamente à Delegacia da Polícia Federal de Juiz de Fora pois tomou conhecimento de que vídeos e imagens suas estariam circulando nas redes sociais e que ela estaria sendo apontada como uma mulher que participou da manifestação e, supostamente, teria repassado a faca utilizada para ferir o então candidato. Essa é a mulher que realmente aparece no vídeo (indicada pela seta vermelha), e foi no evento para apoiar JAIR BOLSONARO. Apresentou os óculos escuros, a camisa e o colete jeans que estava usando no dia da manifestação. Passou a temer por sua integridade e da família, uma vez que leu nas redes sociais várias ofensas e ameaças à sua



afinidade.

Valdeir Caetano dos Santos: Prestou depoimento às fls. 124 (Apenso I). Compareceu espontaneamente à Delegacia de Polícia Federal de Juiz de Fora para dizer que participou da passeata de apoio ao então candidato à Presidência da República JAIR BOLSONARO e que assistiu ao programa Brasil Urgente na TV Bandeirantes no dia 07/09/2018, oportunidade em que o apresentador DATENA afirmou que ele teria passado a faca para o agressor ADÉLIO. VALDEIR é, portanto, o homem indicado pela seta amarela no vídeo. Muito embora ele não tenha sofrido ameaças, ele se sentiu indignado por ter sido acusado de uma coisa que não participou, ainda mais se tratando de ato contra um candidato à Presidência da República por quem teria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1871
Rub:

Portanto, esta hipótese criminal de participação de terceiros aderindo à conduta criminosa de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** no momento em que desferiu o golpe restou prejudicada.

3.2.2. “No momento em que foi colocado no carro para ser levado ao hospital, Jair Bolsonaro teria recebido o soco de um homem”.

A afirmação de que o candidato **JAIR MESSIAS BOLSONARO** teria levado um soco no momento em que foi colocado no carro, logo após sofrer o golpe de faca, foi amplamente divulgada, sendo que esta teoria encontra-se em www.youtube.com/watch?v=HjaqKmlcTnM e em diversos outros endereços eletrônicos, com os seguintes títulos: “Assassinos comunistas infiltrados tentam matar Bolsonaro”, “Esse cara deu um soco no braço (sic) e um puxão/beliscão”, “Homem dá soco em Bolsonaro depois de ser esfaqueado”, “Imagem mostra Jair Bolsonaro sendo atingido covardemente...”, “Homem dá soco em Bolsonaro ferido”.

O *frame* da imagem é o seguinte:



Legenda: Um home de camisa marrom, ao colocar Jair Bolsonaro no carro, teria dado um soco no seu abdômen (detalhe)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP – POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
 Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
 Fl: 1872
 Rub: _____

A partir desta imagem isolada, a imprensa passou a replicar a estória, fortalecendo a tese em torno daquela agressão, conforme demonstrado a seguir:

O Tempo
 83 inscritos **INSCREVER-SE**

Publicado em 8 de set de 2018

Um vídeo que corre as redes sociais mostra a cena de que o candidato à Presidência da República, Jair Bolsonaro (PPL), sofreu um ataque sustentado por um grupo.

Nas imagens, é possível ver um homem dando um soco na barriga do Bolsonaro (veja o vídeo acima) momentos depois de ele ter recebido uma facada no abdômen.

Nel o momento, apenas uma pessoa foi presa pelo estado de São Paulo. Trata-se de Adilson Sérgio de Oliveira, que vive a facada no coração.

Natural de Minas Gerais, Adilson está preso em São de Paulo e está transferido a qualquer momento para uma penitenciária federal de segurança máxima.

Segundo o ministro da Segurança Pública, Raül Jungmann, há suspeita de dois suspeitos. No entanto, não há identificação destes outros dois indivíduos.

O ministro do Gabinete de Segurança Institucional, Sérgio Bolognesi, não descartou nenhuma possibilidade nas investigações do ataque.

Categoria: [Pessoas e blogs](#)

Nas imagens, é possível ver um homem dando um soco na barriga do Bolsonaro (veja o vídeo acima) momentos depois de ele ter recebido uma facada no abdômen.

Bolsonaro levando soco após a facada!

URGENTE !

83 visualizações

7 1 Compartilhar Adicionar a

JMS Conteúdo
 6.844 inscritos **INSCREVER-SE**

Publicado em 8 de set de 2018

Após sofrer a facada um cidadão desfere um golpe "silencioso" com os punhos cerrados na barriga do Bolsonaro, observe que ele sente mais dor.

Veja as principais notícias e acontecimentos os Vídeos Mais INCRÍVEIS e importantes do Brasil e do Mundo!
 se inscreva no canal!!

Parceria <https://www.youtube.com/channel/UCDJD...>

Categoria: [Entretenimento](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP – POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
 Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
 Fl: 1873
 Rub: _____



No Jornal Folha de São Paulo foi publicada uma entrevista com o então Senador **MAGNO MALTA** em que este destaca a desconfiança de que um policial da equipe de segurança havia atuado para assassinar **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, chegando a comparar a situação com a de outros estadistas, como Indira Gandhi e Yitzhak Rabin, que foram traídos e mortos por pessoas próximas a eles, valendo conferir:

18:54
 WhatsApp
 www.folha.uol.com.br

"Um cidadão de camisa marrom dá um soco nele por baixo e põe a outra mão em cima do lugar ferido", diz Malta. "Um sujeito, na hora de colocá-lo no carro, vocês podem ver as imagens, ele fecha a mão e seca na última costela. A gente que é da luta sabe. A mão chega e entra batendo e em seguida ele abre a mão, estica e vai lá no local e você vê a hora que o Bolsonaro faz assim [se contrai] e sente uma dor diferente na hora de entrar no carro."

Malta ainda diz que aquele homem é tratado como suspeito pela Polícia Federal. "Todo mundo [da PF] tem as imagens do homem de camiseta marrom). A investigação está sendo bem feita pela PF e certamente o Brasil vai se surpreender com uma canibalice, tanta sanidade", diz o senador.

18:56
 WhatsApp
 www.folha.uol.com.br

"Eu realmente busquei informação, chamei a atenção, até que se apurou aquilo tudo. Você não pode esquecer que quem matou Indira Gandhi foi um segurança. Você tem que desconfiar. Achei que fosse um cidadão comum, depois me disseram que era um agente da PF. Mas eu disse que mesmo assim tinha que checar, e me lembrei desses grandes estadistas, atingidos por gente que estava nas costas deles: Indira Gandhi, Yitzhak Rabin", disse Malta.

O senador se dispôs a visitar o agente da PF que passou a ser ameaçado após a repercussão nas redes sociais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1874
Rub: _____

Ocorre que o homem apontado no vídeo como autor do soco é o Agente de Polícia Federal **LUIZ FELIPE FÉLIX**, o qual compunha a célula de segurança do candidato, tendo sido um dos policiais responsáveis por “extrair”¹⁶ a vítima do local da fachada, levando-a para um ambiente seguro, viabilizando, assim, a prestação dos primeiros socorros. O histórico do policial foi averiguado, sendo identificado o modo que se deu a sua designação para aquela missão específica, afastando, por definitivo, qualquer indicativo mínimo que pudesse sustentar uma suposta atuação em conluio com **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** ou mesmo motivação para atentar contra o então candidato, conforme consta da Informação de Polícia Judiciária de fls. 1.184/1.236.

Em razão destas falsas publicações na *internet*, o Agente de Polícia Federal **LUIZ FELIPE FÉLIX** passou a ser atacado nas redes sociais e hostilizado na cidade em que residida, vendo-se obrigado a ser removido para outra localidade, em outra unidade da federação, assumindo os prejuízos pessoais decorrentes.



Legenda: APF FLÁVIO (de óculos escuros) e APF FELIPE (em primeiro plano) levando o então candidato Jair Bolsonaro para dentro de um bar, posteriormente ao ataque.

¹⁶ “extrair” é um termo técnico utilizado por equipes de segurança de dignitários que indica a retirada da autoridade protegida de determinado local ou de evento hostil contra a vida ou a integridade física da pessoa protegida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1875
Rub: _____

Assim como nesta situação específica, outras pessoas apontadas como partícipes e apoiadores da atuação de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, como consta dos vídeos que circulam na rede mundial de computadores, foram identificadas, sendo a maioria pessoas ligadas à segurança do candidato, consoante demonstrado na Informação de Polícia Judiciária de fls. 1.184/1.236.

3.2.3. “Pessoas na multidão teriam dito “Calma Adélio” em uma das tentativas de se aproximar do candidato”.

Outra notícia falsa que foi amplamente difundida pelas redes sociais e pela *internet* refere-se à informação, calcada em um áudio alegadamente submetido a perícia pelo autor do vídeo, dando a entender que outras pessoas na multidão acompanhavam **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, chamando-o pelo nome.

Referida notícia foi publicada no endereço eletrônico <https://youtu.be/e9EWoiRkD8> com o título “BOMBA: Novo Vídeo Prova Que ADÉLIO Não Estava Sozinho”, valendo ilustrar com os seguintes quadros:



Na notícia publicada, um indivíduo que aparece no canto inferior direito da tela fala para emissoras de TV realizarem o trabalho investigativo, passando a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1876
Rub:

apresentar um vídeo que teria sido publicado no perfil do *Twitter* michellebolsonaroascom, que por sua vez teria tido sua conta encerrada um dia antes. À medida que vai demonstrando o vídeo, este indivíduo apresenta interpretação própria do conteúdo do registro produzido e diz que conseguiu identificar que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** não estava sozinho e que no mínimo três pessoas (homens) estariam dando instruções para ele. Diz que uma dessas pessoas emite a frase que exibiu em destaque nas imagens: “calma Adélio”. Acrescenta que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** olha para essas pessoas para falar alguma coisa, e também que alguma pessoa pronuncia algo parecido com “Agora Adélio”, mencionando que havia trechos em que não era possível identificar as falas. Na sequência, afirma que o indivíduo que gravou a imagem deveria ser investigado e que este estaria conversando com outra pessoa, ambos pedindo calma a Adélio. Alega ter, ainda, identificado das falas destas pessoas as frases: “Tá tumultuado! Fica de olho nele!”.

A notícia e o vídeo apresentados foram submetidos à perícia técnica da Polícia Federal, a fim de se confirmarem, sobretudo, as alegadas falas narradas pelo indivíduo noticiante, responsável pela postagem. O Laudo de Perícia Criminal Federal resultante do exame técnico encontra-se acostado às fls. 1.024/1.041 destes autos.

No referido exame pericial, os Peritos Criminais da Polícia Federal abordaram as técnicas utilizadas para identificação das falas citadas, concluindo que todas devem ser consideradas ininteligíveis, tendo em vista a gravação ambiental apresentar forte ruído de fundo, entre outras inconsistências. Contudo, apresentaram, em relação aos trechos questionados, explicações quanto às transcrições imaginadas, acrescentando que outras palavras poderiam, da mesma forma, ser deduzidas, tais como “dele” ou “véio” (velho) em vez de “Adélio”.

Na verdade, as imagens apresentadas retratam o momento anterior, em uma das vezes que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** tentou golpear o candidato e foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1877
Rub:

impedido pelo corpo de seguranças¹⁷, conforme se depreende do depoimento de **ANDERSON MIGUEL DE SOUZA**, às fls. 197/198 do Apenso I, valendo destacar o seguinte trecho:

“QUE no dia 06/09/2018, encontrava-se na manifestação do candidato a presidência da república, JAIR BOLSONARO, no calçadão da Rua Halfed e gravou o vídeo de 11min53s que ora apresenta; QUE recorda-se que estava próximo de ADÉLIO sendo ele o único que tumultuava próximo ao cordão de segurança tentando se aproximar de JAIR BOLSONARO; QUE a partir dos 7min34s do vídeo, o Depoente diz para ADÉLIO: “calma aí, calma aí cara...agora não dá não...calma, cara, paciência...”, acreditando que ADÉLIO queria tão somente tocar nas mãos do candidato de uma forma atabalhoada; QUE a partir dos 8min52s, já desconfiando da conduta de ADÉLIO, pergunta para ele: “...o que você tem na mão...” (...)

Outras entrevistas realizadas com militantes, apoiadores e seguranças confirmaram que houve interações entre eles e **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** durante o tumulto da passeata, tendo sido relatado que o autor do delito chegou a se indispor com algumas pessoas, mormente a equipe aproximada de segurança, por ter o tempo todo importunado aqueles profissionais, inclusive fisicamente, com empurrões, ao tentar, insistentemente, se aproximar da vítima. Não fosse a contenção destes policiais, certamente o golpe teria ocorrido em algum momento anterior.

Tem-se, portanto, que a dinâmica daquele momento foi diferente daquela imaginada pelo indivíduo que descreveu o vídeo, ou seja, em nenhum momento

¹⁷ No entanto, obviamente, os integrantes da segurança não perceberam a intenção de ADÉLIO em ferir o candidato, tendo possivelmente percebido que ADÉLIO tumultuava o ato e por isso o repreendido com falas, tais como “calma velho”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1878
Rub:

foi dita a palavra “Adélio”, sendo que as falas direcionadas a **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** foram feitas por apoiadores da segurança, visando conter o ímpeto deste em se aproximar do candidato, eis que causava tumulto generalizado.

Ademais, além das supostas falas não se sustentarem, seja pelo resultado pericial, seja pelo confronto com os depoimentos colhidos, o vasto conjunto probatório colecionado a estes autos, e já relatado, descarta a participação de terceiros em meio aos manifestantes emprestando apoio ao perpetrador da facada.

3.2.4. “Fraudes no perfil mantido por ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA na rede social Facebook”.

Às fls. 761/762 destes autos os advogados da vítima apresentaram uma solicitação de diligências visando apurar informações que lhes foram enviadas a partir da conta de e-mail inteligenciacyber@protonmail.com, de um remetente identificado como “Inteligência Cyber”, relatando que houve adulteração no perfil de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** na rede social *Facebook* após a prisão deste, eis que alguns *likes* curtindo páginas relacionadas ao espectro político de esquerda haviam desaparecido. Tal conduta, na visão do remetente, poderia configurar fraude processual, posto que indicava a ação de um terceiro alterando a página pessoal de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** para ocultar provas, após a prisão, em especial dados que poderiam relacioná-lo a partidos políticos de esquerda.

Para comprovar o alegado, o intitulado “Inteligência Cyber” publicou um vídeo no *Youtube*: <https://www.youtube.com/watch?v=82weEybnbw&t=377s>, assim como indicou outro vídeo naquela plataforma da *internet* que mostrava *likes* na página de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**: <https://www.youtube.com/watch?v=NB-g8sJBJ3A>.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1879
Rub:

Os vídeos apresentados foram meticulosamente analisados, conforme se infere da Informação de Polícia Judiciária nº 020/2020 - NIP/SR/PF/MG e seus anexos, acostada às fls. 1522/1668 destes autos.

Inicialmente, foi requisitado novamente ao *Facebook*, com suporte em prévia autorização judicial, na data de 07/10/2019, mais de um ano após o atentado, que informasse sobre todos os acessos realizados à página de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** antes e depois do dia 06/09/2018.

O *Facebook* respondeu à requisição apresentando os registros de acesso (*logs*) naquela conta, de onde ressaí que o último acesso de usuário à página de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** ocorreu, efetivamente, às 13:08:47 de 06/09/2018, ou seja, cerca de duas horas e meia antes do atentado contra a vida do então candidato à Presidência da República **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, ocorrido por volta das 15:40 de 06/09/2018, conforme se depreende da imagem seguinte:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1880
Rub:

Facebook Business Record		Page 1
Service	Facebook	
Target	100004257606381	
Account	100004257606381	
Identifier		
Account Type	User	
Generated	2018-11-22 15:08:26 UTC	
Data Range	2017-08-24 00:27:00 UTC to 2018-09-09 23:59:00 UTC	
ip Addresses	IP Address 189.115.125.123 Time 2018-09-06 13:08:47 UTC	Último acesso à conta de ADÉLIO BISPO foi em 06/09/2018, às 13:08:47
	IP Address 189.59.183.152 Time 2018-09-05 20:48:35 UTC	
	IP Address 189.59.183.152 Time 2018-09-05 13:20:44 UTC	
	IP Address 191.35.179.65 Time 2018-09-04 17:19:03 UTC	
	IP Address 191.35.179.65 Time 2018-09-04 12:35:44 UTC	
	IP Address 179.83.184.238 Time 2018-09-03 12:13:13 UTC	
	IP Address 179.176.193.124 Time 2018-09-01 11:59:02 UTC	
	IP Address 187.59.211.242 Time 2018-08-31 12:32:05 UTC	
	IP Address 179.179.200.132 Time 2018-08-30 19:16:10 UTC	
	IP Address 179.179.200.132 Time 2018-08-30 12:35:55 UTC	
	IP Address 2804:0041:0b10:01f3:0000:0000:0000:0001 Time 2018-08-29 22:57:46 UTC	
	IP Address 200.139.92.43 Time 2018-08-29 16:53:03 UTC	
	IP Address 200.139.92.43 Time 2018-08-29 11:53:53 UTC	
	IP Address 191.35.28.33 Time 2018-08-28 20:32:19 UTC	
	IP Address 191.35.28.33 Time 2018-08-28 13:43:57 UTC	
	IP Address 189.59.133.128 Time 2018-08-25 12:37:14 UTC	
	IP Address 187.114.57.215 Time 2018-08-24 18:36:35 UTC	
	IP Address 187.114.57.215	

Estas informações oficiais do *Facebook* por si só seriam suficientes para desacreditar as conclusões expostas nos vídeos apresentados, posto que as sugestões de alteração da página após a prisão de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** não foram confirmadas pela operadora da rede social virtual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1881
Rub:

Não obstante, a fim de refutar qualquer dúvida remanescente, os vídeos foram submetidos à detida análise, inclusive por Peritos Criminais Federais, tendo sido verificados alguns detalhes que indicam que o vídeo do *Youtube* apresenta uma página editada do *Facebook* com adulteração em seu conteúdo, impedindo que as informações possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas. Dentre os inúmeros detalhes que apontam para o logro, os peritos criminais destacaram a sobreposição das iniciais “GB” sobre o nome do usuário da página que fez as extrações, demonstrado a adulteração do vídeo, conforme mostra a imagem abaixo:



Outro detalhe que chamou a atenção foi a ausência do comando dado na página para mostrar que os “likes” apresentados no vídeo do *Youtube* seriam mesmo os que teriam sido dados por **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**. Segundo as regras de operação do *Facebook*, para saber as páginas curtidas por um usuário deve ser dado o comando “pages liked by”, seguido do nome do perfil, na linha de pesquisa, o que não consta da página apresentada no vídeo postado no *Youtube*:



Página do Facebook mostrada no vídeo <https://www.youtube.com/watch?v=82weEybN0w&t=377s> sem o comando “pages liked by adelio bispo de oliveira” na linha de pesquisa da página da rede social.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1882
Rub: f

Estes e inúmeros outros indicativos foram expostos detalhadamente na Informação de Polícia Judiciária nº 020/2020 - NIP/SR/PF/MG, acostada às fls. 1522/1668 destes autos, tendo levado à inarredável conclusão de que, tanto pelas características do perfil de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** no *Facebook*, quanto pelos traços e conteúdo do vídeo apresentado no *Youtube* e, cabalmente, pela resposta oficial informando a data e horário do último acesso àquela conta no *Facebook*, ou seja, momentos antes da execução do atentado, não é possível afirmar que o perfil de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** tenha sido acessado e alterado por outras pessoas após a consumação do crime.

De mais a mais, eventual tentativa de ocultar a afinidade do autor do crime às instituições, partidos e páginas com viés político de esquerda, por meio da exclusão de seus *likes* no *Facebook*, em nada acresceria à investigação, posto que este apreço jamais foi negado por **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, além de que todo o conteúdo de postagens daquela rede social foi detidamente analisado, não havendo indícios que apontassem para o envolvimento de terceiros ou para uma urdidura criminosa.

3.2.5. “A última testemunha viva que esteve com Adélio Bispo desmente inquérito da PF de Moro.”

Outro fato divulgado de forma imoderada nas redes sociais foi a recente notícia de que haveria uma testemunha, ainda viva, que desqualificaria este Inquérito Policial. A divulgação ocorreu a partir do anúncio de uma *live* no canal do *Youtube*, na página do jornalista **OSWALDO EUSTÁQUIO**, propagando o seguinte: “*Exclusivo: última testemunha viva que esteve com ADÉLIO BISPO, desmente inquérito da PF de MORO*” (sic), conforme a postagem abaixo difundida nas redes sociais:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1883
Rub: 4



Dada a repercussão gerada por essa “notícia”, o vídeo veiculado no canal do *Youtube* foi analisado pela Polícia Federal, impondo a adoção de diligências que, ao cabo, desqualificaram os depoimentos prestados, conforme consta da Informação de Polícia Judiciária nº 021/2020 – NIP/SR/PF/MG, às fls. 1671/1676 destes autos.

A testemunha anunciada com exaltação era **LUCIANO CARVALHO DE SÁ**, o qual se apresenta como **LUCIANO MERGULHADOR**. Trata-se da pessoa que aparece em uma foto ao lado de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** nas escadarias da Catedral da cidade de Florianópolis/SC, por ocasião de uma manifestação popular ocorrida em 2017, durante a greve dos caminhoneiros. Esta foto foi postada por **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, em sua conta do *Facebook*, e amplamente divulgada após o atentado ao então candidato à Presidência da República **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, valendo registrar:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1884
Rub:



No decorrer da *live* verificou-se que o alardeado testemunho de **LUCIANO MERGULHADOR**, o qual poderia mudar os rumos da investigação, era o relato de que teria se encontrado com **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** naquela manifestação pública, em 2017, e que nos poucos minutos em que estiveram juntos pôde perceber não tratar-se de “um louco”, tendo em vista a boa fluência e a correta articulação de ideias, além de que teria ouvido do autor do atentado que este esteve em Brasília, no ano de 2013, no Anexo IV da Câmara dos Deputados, especificamente para ser reunir com o ex-deputado federal **JEAN WYLLYS**.

Naquela *live* também esteve presente a repórter **ROBERTA LOPES ALVES**, da cidade de Juiz de Fora, a qual apresentou à Polícia Federal uma representação, acostada às fls. 1.110/1120 destes autos, acompanhada de uma gravação em áudio e vídeo e da transcrição de uma entrevista com o advogado **ZANONE MANUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR**. O material foi submetido à perícia, tratando-se de uma fala do advogado afirmando, dentre outras coisas, que o interessado em guardar segredo de quem mandou matar o Presidente da República **JAIR MESSIAS BOLSONARO** seria a pessoa que o pagou, além de que as suas despesas e as dos demais advogados estariam sendo bancadas por algumas emissoras de televisão. As diligências realizadas em torno dos fatos trazidos pela repórter **ROBERTA LOPES ALVES** foram detidamente expostas no item 2.9. deste relatório, sendo despciendo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1885
Rub:

por conseguinte, mencionar novamente.

Segue o quadro da imagem da aludida *live*:



Em razão daquelas falas, **LUCIANO MERGULHADOR** foi intimado e prestou depoimento na SR/PF/SC no dia seguinte à realização da “live”, sendo certo que, em sede policial, não foi taxativo ou contundente em afirmar que teria ouvido algum comentário direto de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** em relação ao ex-deputado **JEAN WYLLYS**, nem tampouco que o autor da facada tenha dito precisamente ter estado com o ex-parlamentar, assim se expressando:

QUE, esclarece que é fundador de uma sociedade civil organizada, sem vínculo político, nem rótulo de esquerda ou direita, com objetivo de combater com denúncias, campanhas de conscientização o crime organizado político com vários simpatizantes e integrantes; QUE indagado, afirma que se é a pessoa que aparece na fotografia segurando o cartaz “RENUNCIA TEMER” ao lado de ADELIO BISPO DE OLIVEIRA; QUE esclarece que na ocasião em 2017, no período da greve do caminhoneiros, participava de uma manifestação popular no centro de Florianópolis e por estar com o citado cartaz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1886
Rub: 7

e por ser conhecido nos movimentos sociais, como LUCIANO MERGULHADOR, várias pessoas pediram para tirar fotos. QUE não conhece a pessoa de ADELIO BISPO; QUE esclarece que o único contato que teve com ADELIO foi no referido movimento social e na ocasião da fotografia feita; QUE esclarece que na ocasião, conversou com várias pessoas na local sobre o movimento e se recorda de alguém ter comentado sobre os deputados do Anexo 4, ou seja, deputados de esquerda, tendo sido citado expressamente o ex-deputado Jean Wyllys; QUE esclarece que o comentário sobre tais deputados se deu em razão da frase "políticos inúteis" no verso do cartaz "RENUNCIA TEMER", tendo alguém afirmado que não são todos os políticos inúteis, sendo citado os deputados no Anexo 4 e expressamente o ex-deputado Jean Wyllys; QUE indagado, afirma que nunca teve contato com ADELIO BISPO, nem mesmo através das redes sociais; QUE indagado, afirma que naquela ocasião não houve nenhum comentário sobre atentar contra a vida de políticos, especificamente contra o presidente JAIR BOLSONARO, na época deputado federal.

O depoimento encontra-se às fls. 1507/1509 destes autos, tendo sido a íntegra do ato gravada em vídeo, cuja mídia encontra-se acostada às fls. 1510. Percebe-se do teor do depoimento a ausência de qualquer testemunho que pudesse efetivamente levar a alguma suspeição da participação de terceiros e que merecesse a adoção de novas diligências investigativas.

Diante da inconsistência daquele depoimento com o que fora noticiado pelo idealizador da *live*, o jornalista OSWALDO EUSTÁQUIO FILHO, foi tomando o depoimento deste, às fls. 1514/1519 destes autos, oportunidade em que esclareceu conhecer LUCIANO MERGULHADOR da cidade de Paranaguá/PR, sendo que, à época do atentado, com a divulgação da foto ao lado do autor do crime, LUCIANO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1887
Rub:

MERGULHADOR passou a ser ameaçado de linchamento, pois as pessoas achavam que ele seria um cúmplice do crime praticado. **LUCIANO MERGULHADOR** teria solicitado ao depoente que divulgasse uma matéria informando que não possuía nenhuma relação com **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, tendo esclarecido que este apenas se aproximou dele nas escadarias da Catedral de Florianópolis/SC por causa das faixas com os dizeres de FORA TEMER e POLÍTICOS INÚTEIS, pedindo para ser fotografado ao lado, tendo sido este o único contato estabelecido com o autor do atentado.

O jornalista asseverou, ainda, ter entendido que **LUCIANO MERGULHADOR** havia se tornado, agora, uma “testemunha chave” por ter afirmado recentemente que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** não aparentava ser “louco”, além de que teria dito, durante aquele encontro em 2017, na Catedral de Florianópolis/SC, que esteve com o ex-deputado **JEAN WYLLYS** no Anexo IV da Câmara dos Deputados, valendo apresentar o seguinte trecho do depoimento prestado:

QUE “ADÉLIO teria se dirigido para o LUCIANO MERGULHADOR e para outras pessoas próximas dizendo que, apesar da faixa de POLÍTICOS INÚTEIS, existiam alguns políticos que queriam fazer o bem pelo País, que seriam os políticos do PSOL”; QUE “naquele momento começou uma discussão política entre as pessoas presentes, as quais, inclusive LUCIANO MERGULHADOR, teriam contestado as falas de ADÉLIO BISPO”; QUE “ADÉLIO BISPO manteve a sua fala, acrescentando em réplica que teria estado com o ex-deputado JEAN WYLLYS, em 2013, no gabinete deste parlamentar na Câmara dos Deputados, em Brasília;” QUE disse que, se quisessem tirar suas próprias conclusões sobre os políticos do PSOL, ele poderia levar os demais ali presentes a Brasília, para conhecerem estes políticos; QUE “LUCIANO MERGULHADOR disse ao depoente, ainda, que pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1888
Rub:

conversa que manteve com ADÉLIO, pôde perceber que não se tratava de um louco, pois conhecia muito bem o momento político do país;" QUE estas foram as duas questões que o depoente entendeu como relevantes, tiradas do "depoimento" de LUCIANO MERGULHADOR, o qual, portanto, como concluiu, "seria uma testemunha chave para a investigação"

O jornalista prossegue dizendo acreditar que o novo testemunho de **LUCIANO MERGULHADOR**, no seu entender, "*demonstraria um vínculo, um nexo causal, com um grupo político que pode ter relação com a pessoa de JEAN WYLLYS*". Apontou, ainda, outras duas possíveis testemunhas que poderiam contribuir para a investigação, sendo uma delas a pessoa conhecida com **ABRAHÃO**, da cidade de Juiz de Fora/MG. Trata-se de **ABRAHÃO FERNANDES NOGUEIRA**, simpatizante do candidato que atuou na passeata em Juiz de Fora/MG apoiando a segurança de **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, de forma voluntária, como informou no depoimento de fls. 16/19 dos autos do Apenso I. Neste depoimento apontou suspeitos, dizendo que faziam parte de um grupo contrário ao candidato **JAIR MESSIAS BOLSONARO** que se encontrava próximo ao local da passeata, sendo que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** teria estado entre eles, supondo, por conseguinte, que seriam cúmplices do atentado. A partir destas informações, integrantes deste grupo de opositores ao candidato foram identificados, interrogados e tiveram seus celulares apreendidos, sendo que, após analisados todos os dados e registros telefônicos, bem como confirmadas as declarações prestadas, dentre outras diligências, não foi encontrado nenhum vínculo com o autor do crime, ao contrário, esta hipótese restou patentemente descartada. Da mesma forma, as imagens dos sistemas de segurança, público e privado, bem como aquelas fornecidas por particulares, não mostraram a presença de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** em meio a esse grupo adverso ao candidato. As diligências em torno deste depoimento foram, portanto, completamente esgotadas, ainda quando da conclusão do Inquérito Policial nº 475/2018- DPF/JFA/MG, não havendo fatos novos a serem reportados pela pretensa testemunha que mereçam a adoção de novas medidas investigativas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1889
Rub: _____

A outra testemunha seria um colega de trabalho do restaurante japonês de Florianópolis/SC, o qual poderia trazer elementos que demonstrariam não ser **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** “*um louco*”.

Em relação à situação psíquica de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, restou comprovado tratar-se de um inimputável, como reconhecido na decisão judicial acostada às fls. 1.051/1.094 destes autos, exarada no bojo do processo cautelar de Incidente de Insanidade Mental nº 4272-85.2018.4.01.3801. Referida decisão foi fundamentada em laudos psiquiátricos oficiais e em outros elementos colhidos durante a longa fase instrutória do processo incidental, bem como nas informações colaterais existentes. Portanto, eventuais testemunhos trazidos aos autos, quase dois anos depois da ocorrência do crime, por pessoas que estiveram em algum lugar, por poucos instantes, com **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** não teriam o condão de contrapor as demais provas técnicas que atestam ser o autor do atentado acometido de doença mental ativa, ou seja, portador do denominado Transtorno Delirante Persistente (Paranoia) – CID 10 F22.0, como será demonstrado adiante. Portanto, neste aspecto, não merecem credibilidade os testemunhos indicados.

Outro aspecto seria a possível relação de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** com agentes políticos do espectro de esquerda no País. No caso em tela, sugere-se uma possível fala de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** no sentido de que esteve, no ano de 2013, com o ex-deputado **JEAN WYLLYS** no Anexo IV da Câmara dos Deputados, em Brasília/DF, sugerindo, assim, um possível envolvimento do ex-parlamentar nos fatos sob investigação. Entretanto, a testemunha não foi categórica em afirmar que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** teria dito que realmente visitou o ex-deputado, deixando dúvidas a este respeito. Ademais, a visita ao Anexo IV daquela casa legislativa em 2013 foi amplamente divulgada pela imprensa, tendo em vista a constatação de um registro de presença nos sistemas de controle de entrada da Câmara dos Deputados, abordado neste relatório no item 2.7. Esta informação de domínio público, associada à reconhecida predileção política de **ADÉLIO BISPO DE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1890
Rub: *f*

OLIVEIRA às causas defendidas pelos partidos ditos de esquerda, reforçada pela sua filiação ao PSOL, deu azo a especulações diversas, incluindo-se, aí, a teorização da possibilidade de ter visitado o ex-deputado **JEAN WYLLYS** naquela ocasião.

No entanto, considerando o cenário político da época em que se deu a visita (ano de 2013), a ausência de registros escritos ou de imagens do destino exato de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** naquela visita à Câmara dos Deputados e, notadamente, a total ausência de registros em dados telefônicos, mensagens, *e-mails*, redes sociais, entre outras fontes analisadas, que o vincule ao ex-deputado **JEAN WYLLYS**, ou pessoas a este ligadas, não permitem, do ponto de vista técnico-científico, e com amparo na legalidade, avançar nesta linha investigativa, sob pena de converter o presente procedimento apuratório em instrumento político, sujeito a expor pessoas inocentes à execração pública, como ocorreu em relação às diversas notícias de cunho conspiratório veiculadas em redes sociais, apontando falsos cúmplices, como reportado no item 3 deste relatório. Falta, portanto, sob o ponto de vista legal e com base nas evidências reais existentes e identificadas até então, justa causa para investigar este e qualquer outro agente político. Reitere-se que, em depoimento na Polícia Federal, devidamente compromissado como testemunha, **LUCIANO MERGULHADOR** não apresentou declarações de qualquer fala de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** que demonstrasse afinidade com algum parlamentar ou político específico.

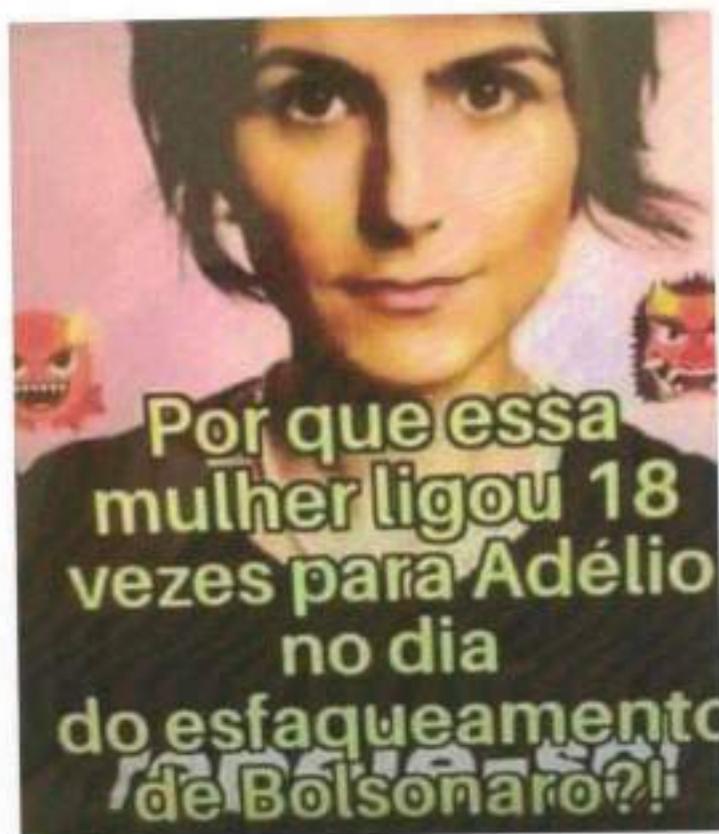
Às fls. 1697/1698 consta representação do Deputado Federal **JOSÉ MEDEIROS** – PODEMOS/MT à Polícia Federal solicitando que fosse chamado a depor o ex-deputado **JEAN WYLLYS**, a fim de esclarecer sua ligação com **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, com base nas falas de **LUCIANO MERGULHADOR** nessa *live*. No entanto, com fulcro nos fundamentos acima mencionados, resta prejudicada esta oitiva, uma vez que, em depoimento, não foi confirmada a suposta ligação, além de não terem sido apresentados aos autos elementos mínimos que permitam justificar a adoção do ato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1891
Rub:

Importa mencionar que, ao longo desta apuração, verificou-se a publicação, em redes sociais, de diversas notícias buscando vincular outros agentes políticos ao atentado praticado por **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, invariavelmente relacionados ao espectro político de esquerda, a exemplo das falsas postagens questionando, de forma afirmativa, o *“por que a ex-deputada MANUELA D’AVILA teria ligado 18 vezes para ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA no dia do esfaqueamento de Bolsonaro!?”*, conforme ilustrado abaixo:



Consoante exaustivamente demonstrado nestes autos, essas ligações definitivamente nunca existiram, assim como nenhuma outra ligação, feita ou recebida, de agentes políticos ou de qualquer outra pessoa com possíveis interesses ou motivações para atentar contra a vida do Presidente da República **JAIR MESSIAS BOLSONARO**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1892
Rub: _____

Outra recente alusão à participação de partido político no ato criminoso praticado por **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** ocorreu no último dia 11/05/2020, no programa “**Aqui na Band**”¹⁸, da TV BANDEIRANTES. Foi anunciado que o advogado **FREDERICK WASSEF** iria fornecer informações acerca do atentado ocorrido em 06/09/2018 contra o Presidente da República **JAIR MESSIAS BOLSONARO**.

Conforme se depreende da Informação de Polícia Judiciária nº 024/2020 – NIP/SR/PF/MG, às fls.1709/1726 destes autos, ao longo daquele programa de televisão o apresentador e alguns convidados suscitaram e debateram as questões imaginadas em torno do ato criminoso, sempre levantando suspeições da participação de terceiros e, notadamente, quanto a uma possível atuação orquestrada por partidos de esquerda para impedir que o então candidato **JAIR MESSIAS BOLSONARO** saísse vitorioso no pleito eleitoral de 2018. As suspeições trazidas foram as mesmas observadas neste Inquérito Policial, quais sejam, o interesse dos advogados pela defesa do autor da facada, o fato do agressor possuir aparelhos celulares, *notebook*, cartões de crédito e outros objetos, as mortes ocorridas na pensão em que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** se hospedou em Juiz de Fora/MG, bem como questionamentos apontando dúvidas ao fato deste ser ou não “maluco”.

As diligências em torno destes fatos foram exaustivamente descritas neste relatório, sendo despendendo repisar. Contudo, ao final do programa, o advogado **FREDERICK WASSEF** apresenta a notícia que chamou de “furo jornalístico”, dizendo que uma testemunha o havia procurado e afirmado, categoricamente, que o Partido dos Trabalhadores – PT estaria por trás do atentado, assim se expressando: *“foi o PT, isto foi encomendado, repito, eu não estou aqui acusando o PT, nem imputando nada a ninguém, estou narrando fatos que eu vivi e que imputaram ao PT e à esquerda*

¹⁸ Vídeos do programa AQUI NA BAND disponíveis em <https://www.youtube.com/watch?v=iy-B-JXxVVw> e https://www.youtube.com/watch?v=T_Rqb9s5DZg. Acesso em 11/05/2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1893
Rub: _____

brasileira isso, de forma simples, que houve pagamento, que houve uma super organização e premeditação para assassinar JAIR MESSIAS BOLSONARO”.



Convém mencionar que **FREDERICK WASSEF**, embora se apresente como advogado da vítima **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, não possui procuração nos autos deste Inquérito Policial, sendo que jamais esteve nesta Polícia Federal para consultar as investigações, para indicar testemunhas ou para propor diligências, como se depreende da ausência de petições, certidões ou termos de vista em seu nome, sendo certo que a vítima possui outros advogados regularmente constituídos.

A testemunha a que o advogado **FREDERICK WASSEF** fez referência é, provavelmente, **CLEINES PINTO DE OLIVEIRA**, um dos responsáveis pela detenção de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** logo após ter desferido o golpe com uma faca no então candidato, em Juiz de Fora/MG. **CLEINES PINTO DE OLIVEIRA** prestou depoimento às fls. 25/26 do Apenso I deste Inquérito Policial, oportunidade em que apenas narrou a forma como auxiliou os policiais a conter o agressor, acrescentando que *“ficou sabendo por outras pessoas que ADÉLIO estaria participando de um grupo que visava prejudicar o referido candidato”,* que *“não sabe dizer se este grupo possui vinculações político-ideológico-partidárias”.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1894
Rub:

CLEINES PINTO DE OLIVEIRA foi fotografado pela imprensa auxiliando na condução do preso, conforme figura abaixo:



CLEINES PINTO DE OLIVEIRA foi citado em uma reportagem¹⁹ do veículo de imprensa “O Antagonista” em 07/09/2018, e declarou ao site que “Adélio aparentava estar desorientado, e a única frase que repetia era *“olha meu Facebook que vocês vão saber”*.” Foi igualmente citado em matéria do “O Globo”, que veiculou as declarações dele na matéria intitulada “PM conta como homem que esfaqueou Bolsonaro reagiu ao ser preso”²⁰.

Do testemunho de **CLEINES PINTO DE OLIVEIRA**, em sede policial, destacou-se o possível envolvimento de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**

¹⁹ Vide <https://www.oantagonista.com/brasil/olha-meu-facebook-que-voces-vaosaber/>.

²⁰ Vide https://oglobo.globo.com/brasil/pm-conta-como-homem-que-esfaqueou-bolsonaro-reagiu-ao-ser-presos-230501987fbclid=IwAR16dnl2MgKgwTS93AroCuw_LINAtPOJ4PlpR50ucRnkL0mBdhFIRMx2fXEg



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1895
Rub: _____

com grupo de manifestantes contrário ao candidato. Contudo, restou demonstrado, pela análise de imagens, dados de telefones, depoimentos e demais provas, que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** não esteve em nenhum momento com o aludido grupo em Juiz de Fora/MG, tampouco possuía qualquer relação com seus integrantes.

No que tange ao *Facebook* de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, após minuciosa análise, restou patentemente evidenciada a sua motivação para a prática do crime, consoante descrito neste relatório. Contudo, as informações daquela rede social não trouxeram elementos que possam implicar na participação de terceiros no evento criminoso.

Apesar de **CLEINES PINTO DE OLIVEIRA** ter se identificado em seu depoimento, e também para outras pessoas no momento da prisão, como cabo da Polícia Militar de Minas Gerais, ele faz parte do quadro “QPR” (Quadro de Praças da Reserva) da PMMG, e, segundo informações obtidas junto à corporação, ele foi reformado em 18/08/2018 por incapacidade definitiva e plena para todos os serviços de natureza Policial Militar e atividades inerentes ao cargo e função.

Após as eleições, **CLEINES PINTO DE OLIVEIRA** ficou de vigília por dias em frente ao condomínio de residência do candidato eleito **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, inclusive adentrando, sem autorização, o comboio de segurança. Estas condutas demandaram averiguações no sentido de avaliar o seu grau de periculosidade, a fim de minimizar riscos à segurança do Presidente da República, como descrito na Informação de Polícia Judiciária nº 024/2020 – NIP/SR/PF/MG, às fls.1709/1726 destes autos.

Posto isto, tem-se que as declarações feitas pelo advogado **FREDERICK WASSEF**, entendidas por ele como de enorme potencial elucidativo para a investigação, foram detidamente investigadas neste Inquérito Policial, sendo que a suposta testemunha em nada contribuiu, até o momento, para apuração dos fatos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1896
Rub: _____

4. DA PERSONALIDADE DE ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA

De acordo com os elementos informativos coletados ao longo da apuração, **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** sempre se mostrou introspectivo, dado a poucas palavras. Suas escassas amizades tinham-no como um indivíduo calmo e bastante politizado. A título de exemplo, **ALEXANDER DA SILVA RIBEIRO LIMA** (fls. 378 destes autos), ex-colega de trabalho de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, informou que o achava pacato e cumpridor de ordens, não tendo observado, por parte dele, atos que desabonassem sua conduta.

Com base na ação policial que resultou na produção da Informação Policial de fls. 183/185 destes autos, foi possível inferir que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** era uma pessoa que se mantinha à margem de atos violentos, tanto que seus irmãos, um (01) homem e três (03) mulheres, em entrevista, mostraram-se perplexos e surpresos com a prática do crime.

Por outro lado, **DIENIFER AQUINES COIMBRA** (fls. 395 destes autos), sua vizinha durante maio e junho de 2018, em Florianópolis/SC, afirmou que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** costumava ficar trancado dentro do quarto, falando sozinho e dando risadas “medonhas”. **PRISCILA ADELINA DE FREITAS** (fls. 396 destes autos), sua superiora em um dos locais no qual trabalhou (FLEX RELACIONAMENTOS INTELIGENTES), disse que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** era reservado e que não interagía com seus demais colegas de trabalho. No mesmo sentido foram as palavras de **SAMARA FELIX CIRINO** (fls. 408 destes autos), que em seu termo de declarações disse ser **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** um indivíduo calmo, que se dizia evangélico e que “orava e cantava alto”.

Mesmo que tido como “tranquilo”, **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** parecia ostentar, há anos, algum tipo de patologia mental, sendo possuidor de “comportamentos estranhos”, segundo afirmaram algumas das pessoas ouvidas durante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1897
Rub: _____

a apuração (**KLEBER WILLIAM BARRETO TAVARES**, fls. 407 destes autos, e **FABRÍCIO MAX MACEDO COSTA**, fls. 411/412 destes autos). Uma de suas empregadoras, **ELIETE ALVES** (fls. 420 destes autos), chegou a dizer que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** “tinha um comportamento bipolar”, suficiente para causar “medo” em seus colegas de trabalho.

Ainda que não consubstancie um resultado obtido por especialistas, a análise inicial colhida ao longo dessa investigação, posto que lastreada em amplo espectro de dados informativos, revestiu-se de enorme importância ao esclarecimento dos fatos, na medida em que exteriorizou conclusões legítimas acerca do comportamento de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, que, segundo depoimentos de várias testemunhas, tratava-se de pessoa extremamente isolada e antissocial, além de, frequentemente, conversar consigo mesmo, aparentando ouvir vozes.

Muito se falou sobre a postura do preso durante a audiência de custódia. Sua tranquilidade, segundo alguns, poderia indicar que seguia orientações ou mesmo ordens. Não foi o que revelaram os dados coletados no curso da apuração. É possível que o comportamento atípico estivesse mais relacionado à sua personalidade ou a eventual patologia psíquica. Natural é que as pessoas mentalmente equilibradas demonstrem temor, raiva ou tristeza, e não certa tranquilidade, diante de uma situação intimidatória ou injusta. Não foi o que se viu.

É possível que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, ao não ser submetido a corretos tratamentos terapêuticos e/ou medicamentosos, tenha tido sua patologia agravada, em grau que, de algum modo, tenha contribuído para a execução do ato delitivo. Como se sabe, a defesa do investigado utilizou o argumento **INSANIDADE**, a fim de que ele fosse submetido à necessária avaliação psiquiátrica. O juízo do feito, ratificando essa construção, assim procedeu, instaurando o competente procedimento de Incidente de Insanidade Mental, Processo nº 4272-85.2018.4.01.3801, distribuído em dependência aos autos da Ação Penal 4600-15.2018.401.3801, decorrente do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1898
Rub: +

indiciamento de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** nos autos do IPL 0475/2018 – DPF/JFA/MG.

Ao final, a decisão judicial proferida nos autos da cautelar de Incidente de Insanidade Mental reconheceu, quer seja pela ausência da capacidade de entendimento, quer seja pela falta da capacidade de determinação, tratar-se **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** de réu inimputável, conforme consta da decisão acostada às fls. 1.051/1.094 destes autos.

Em sua fundamentação, o Juiz do feito homologou a conclusão do laudo psiquiátrico oficial e pautou a decisão nos demais elementos colhidos durante a longa fase instrutória do processo incidental, bem como nas informações colaterais existentes neste Inquérito Policial e no Inquérito Policial nº 0475/2018 – DPF/JFA/MG, trazendo aspectos relevantes que explicam a prática criminosa, valendo transcrever excerto da r. decisão prolatada:

“Em razão deste quadro no qual o réu enxergava nos fatos por detrás de lentes delirantes que o impedem de possuir uma correta compreensão da realidade objetiva e, portanto, da antijuridicidade de sua conduta, me alinho com a conclusão do médico perito Dr. Fernando Câmara de que o a capacidade de entendimento (cognição) do réu, ao tempo do fato, encontrava-se totalmente dissociada da realidade.

Afinal, o atentado contra o então candidato Jair Messias Bolsonaro, diretamente relacionado com a doença psicótica, integrou o ápice de uma trama delirante do réu, na qual aquele ato extremo era totalmente justificado em sua realidade paralela, em que sacrificaria a própria vida para o cumprimento de uma missão que lhe foi outorgada diretamente por Deus para salvar o Brasil da conspiração de maçons e da máfia italiana.”

O Parecer Psiquiátrico de fls. 1.128/1.153 e o Laudo Psiquiátrico Forense de fls. 881/896 convergem no sentido de reconhecer que **ADÉLIO BISPO DE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1899
Rub:

OLIVEIRA é portador de doença mental ativa, apresentando Transtorno Delirante Persistente (Paranoia) – CID 10 F22.0.

Inegavelmente, o comportamento do investigado provê indícios da existência de uma eventual percepção equivocada da realidade, conclusão alcançada nesta investigação após a análise de todos os dados a ele relacionados (postagens em redes sociais, conteúdo de *e-mails*, extratos telefônicos e bancários, documentos e mídia que estavam em sua posse, modo de vida etc.), objeto de considerações em tópicos específicos, corroborada por meio dos laudos psiquiátricos e da decisão judicial que reconheceu a inimputabilidade penal de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**.

Não obstante, os laudos médico-legais elaborados informaram que indivíduos acometidos por Transtorno Delirante Persistente são mais sugestionáveis, tornando-os, portanto, suscetíveis a receber influência e ordens de terceiros sem realizar o devido juízo de valor. Em razão disso, dada a possibilidade de ter sido utilizado por outrem para execução da ação delituosa, na forma imediata, prosseguiu-se com a investigação, apesar da decisão que excluiu a imputabilidade penal.

5. DAS DILIGÊNCIAS REQUERIDAS PELOS ADVOGADOS DA VÍTIMA

A vítima do atentado, agora Presidente da República **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, constituiu advogados para acompanharem as investigações desta Polícia Federal, imediatamente após a ocorrência do fato criminoso. Desde então, estes advogados tiveram amplo acesso a todas as diligências encerradas e, por conseguinte, encartadas nos autos deste Inquérito Policial e do Inquérito Policial nº 475/2018 – DPF/JFA/MG, conforme se infere dos inúmeros Termos de Vista e Certidões lavrados.

Às fls. 761/762 destes autos, os advogados encaminharam um *e-mail* que noticiava adulteração na página do *Facebook* de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1900
Rub: _____

levando a acreditar em uma possível tentativa de ocultação de provas por terceiros. Foram realizadas as diligências pertinentes, tais como exames periciais e requisição de informações ao *Facebook*, concluindo-se que o material apresentado pelo autor do *e-mail* era fraudulento, conforme exposto no item 3.2.4. deste relatório.

Às fls. 1123/1125 destes autos, os advogados solicitaram a juntada de documentos, notadamente do laudo médico-legal apresentado pela assistente técnica de acusação nos autos da Ação Penal proposta em face de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, demonstrando ser este possuidor de transtorno psíquico, além de peticionarem pelas seguintes diligências:

1. Intimação de **HUGO ALEXANDRINO RIBEIRO**, a fim de que este informasse quem seria **CÉLIO FELIX**, pois o primeiro, em depoimento prestado no bojo da Ação Penal movida em face de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, teria afirmado que foi avisado pelo segundo que, no dia do atentado, haveria um grupo de pessoas próximas à comitiva declamando que o candidato seria esfaqueado;
2. Oitiva do advogado de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, tendo em vista as entrevistas deste alegando que os serviços prestados teriam sido pagos por outras pessoas e que parte dos custos do processo teria sido financiada por empresas de mídia;
3. Oitiva de **VALDIR BARBOSA DOS SANTOS**, recepcionista da Câmara dos Deputados, a fim de que prestasse novos esclarecimentos acerca da segunda inserção do nome de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** no sistema de registros de visitantes daquela casa legislativa.

Todas as diligências requeridas foram deferidas, sendo que **CÉLIO FELIX DA SILVA** prestou depoimento às fls. 1171 destes autos, confirmando o testemunho de **HUGO ALEXANDRINO RIBEIRO**, esclarecendo que reportou a este



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1901
Rub: _____

ter ouvido, momentos antes do evento ocorrido na Praça do Parque Halfed, em 06/09/2018, um grupo se manifestando contra o candidato **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, assim se expressando:

inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU: **QUE**, recorda-se do encontro que teve com o Sr. **HUGO ALEXANDRO RIBEIRO**, conhecido do depoente, momentos antes do evento ocorrido na Praça do Parque Halfed, em 06/09/2018, ao qual veio a comparecer o então candidato à Presidência da República, o Sr. **JAIR MESSIAS BOLSONARO**; **QUE** quando reportou a **HUGO**, ter ouvido no trajeto até aquele local, mais especificamente junto à Banca de Jornal ali localizada, a frase de um rapaz, nos seguintes termos: *"tem que matar aquela coisa ruim!"*; **QUE** tratava-se de um pequeno aglomerado de pessoas, cerca de 05 (cinco) jovens, ao que se recorda 04 (quatro) rapazes e 01 (uma) garota, que contudo, em verdade, não os conhecia nem mesmo nunca os tinha visto antes, e mesmo sequer voltou a vê-los novamente; **QUE** portanto não poderia dizer quem são aquelas pessoas pois, e dessa forma, não pode ou poderia identificá-los. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Determinou a

Apesar da presença de um grupo de manifestantes contrários ao candidato, inclusive proferindo ameaças, **CÉLIO FELIX DA SILVA** não soube afirmar se **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** estava entre eles. Da mesma forma, não confirmou ter ouvido do grupo que o candidato seria "esfaqueado", como dito por **HUGO ALEXANDRINO RIBEIRO** em seu depoimento à Justiça Federal. Ademais, conforme exaustivamente narrado nestes autos, as demais provas, calcadas em imagens, registros de comunicações em aparelhos telefônicos e plataformas digitais, depoimentos, entre outros dados, não convergem para a afirmação de que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** teria contado com a participação ou com o apoio de outras pessoas, nem mesmo de ordem moral ou intelectual, para a execução do ato. Da mesma maneira, não há evidências quanto ao envolvimento de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** com qualquer grupo de opositores que se encontravam próximos ao evento de campanha política em que o então candidato **JAIR MESSIAS BOLSONARO** foi ferido a faca; ao contrário, restou demonstrado pelas provas colhidas que, ao longo daquele dia, praticamente não interagiu com ninguém.

Em relação ao requerimento de oitiva do advogado, tem-se a reinquirição de **ZANONE MANUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR** às fls. 1161/1162



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1902
Rub:

destes autos, sendo que os fatos referentes foram pormenorizadamente expostos no item 2.9. deste relatório, ao qual me reporto para os esclarecimentos devidos.

Por fim, como solicitado pelos advogados da vítima, foi tomado novo depoimento de **VALDIR BARBOSA DOS SANTOS**, às fls. 1173/1174 destes autos. Na oportunidade, o recepcionista esclareceu não se recordar do registro de ingresso de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** na Câmara dos Deputados feito às 18:30:29 do dia do atentado. Admitiu, contudo, que possa ter feito aquele registro para uma nova consulta ao nome de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, por curiosidade, após tomar conhecimento do episódio criminoso ocorrido na cidade de Juiz de Fora/MG. Sobre os registros de acesso de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** àquela casa legislativa, cumpre remeter ao item 2.7. deste relatório, sendo certo que os *experts* da Polícia Federal, após exame pericial no Sistema de Identificação de Visitantes da Câmara dos Deputados (SIVIS), afirmaram que para cada consulta por nome ao sistema, este gera automaticamente um registro de entrada em outra tabela, como explicitado no Laudo Pericial nº 281/2019 – INC/DITEC/PF, às fls. 767/775, sendo, certamente, o que ocorreu. De mais a mais, forçoso reconhecer que a existência daquele registro, feito horas após o fato, nada acresce à investigação, sendo descabidas as suposições de que pretendeu-se criar um alibi para exculpar **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, posto que, notoriamente, já se encontrava preso em flagrante na Polícia Federal em Juiz de Fora/MG.

Às fls. 1271/1272 os advogados apresentaram nova petição, reiterando o pedido de perícia no vídeo encaminhado por *e-mail* que noticiava adulteração na página do *Facebook* de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**. Como acima mencionado, as diligências pertinentes foram concluídas e relatadas na Informação de Polícia Judiciária nº 20/2020 – NIP/SR/PF/MG, às fls. 1522/1668, bem como expostas no item 3.2.4. deste relatório.

Solicitaram, ainda, que fossem requisitadas cópias da necropsia de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1903
Rub: _____

ROGÉRIO INÁCIO VILLAS, indivíduo encontrado morto na pensão em que se hospedou **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** na cidade de Juiz de Fora/MG, como descrito no item 2.13. deste relatório. O documento foi inserido às fls. 1287/1292 dos autos.

Por fim, foi solicitado nessa petição a intimação e oitiva de **THIAGO ANDRÉ MIRANDA OLIVEIRA**, possível contato de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** no *Facebook* e que ainda não havia prestado depoimento. O Termo de Depoimento referente encontra-se acostado às fls. 1281/1282 destes autos, onde alegou não conhecer **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, afirmativa esta que vai ao encontro das demais diligências realizadas.

Às fls. 1494/1496 destes autos os advogados requereram diligências que intencionavam localizar **ANA CLÁUDIA PEREIRA**, pessoa para a qual **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** teria encaminhado uma correspondência enquanto recluso no Presídio Federal de Campo Grande/MS. Conforme apurado e noticiado nas Informações de fls. 1471/1472 e fls. 1491/1492 destes autos, foram exauridas as tentativas e possibilidades de localização da pessoa de **ANA CLÁUDIA PEREIRA**. Embora existente o endereço apresentado na correspondência, no local de destino nunca morou alguém com o nome de **ANA CLÁUDIA PEREIRA**. Sobre esta pessoa, **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** informou o seguinte: *“QUE não sabe dizer quem é ANA CLAUDIA PEREIRA, esclarecendo que recebeu uma carta desta pessoa logo que foi preso, não se recordando do conteúdo daquela carta; QUE posteriormente mandou uma carta para ANA CLAUDIA PEREIRA, pois ficou curioso em saber quem era”*. Segundo apurado por este Delegado de Polícia Federal junto ao Presídio Federal de Campo Grande, há registro apenas do envio da carta por **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, sendo que, diante das diligências realizadas, não se pode sequer afirmar que **ANA CLÁUDIA PEREIRA** realmente exista, sendo factível tratar-se de alguém fruto de sua imaginação, característica comum à enfermidade apresentada pelo preso, como explicitado nos laudos médicos insertos aos autos. Além disso, na ampla pesquisa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1904
Rub:

realizada nos materiais apreendidos na posse de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** e em seus contatos de *e-mails*, telefones e redes sociais, nada foi encontrado acerca de eventual relacionamento com alguém de nome **ANA CLÁUDIA PEREIRA**.

Posto isto, importa registrar que todas as petições apresentadas pelos advogados da vítima, propondo diligências policiais, foram integralmente acatadas e, apesar do esforço investigativo, nada trouxeram aos autos que pudesse envolver terceiros ou grupos criminosos no ato delituoso praticado por **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** em 06 de setembro de 2018, na cidade de Juiz de Fora/MG, por ocasião da manifestação política em prol do então candidato à Presidência da República **JAIR MESSIAS BOLSONARO**.

As fls. 1705/1708 consta recente petição dos advogados da vítima solicitando que, antes de se propor o arquivamento deste Inquérito Policial, se aguarde a decisão do STF quanto ao mérito do Mandado de Segurança nº 1000399-80.2019.4.01.000 que discute a possibilidade da Polícia Federal analisar o conteúdo do aparelho celular apreendido com o advogado do autor do atentado, bem como os demais materiais. Tem-se, por via de consequência, que os advogados da vítima **JAIR MESSIAS BOLSONARO** reconhecem ser a análise do conteúdo do telefone celular do advogado a única diligência pendente para a ampla e completa apuração da hipótese criminal que justificou a instauração deste Inquérito Policial, ou seja, apurar eventual participação de terceiros no evento criminoso praticado por **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**.

6. CONCLUSÃO

Como cediço, a Polícia Judiciária direciona a apuração ao esclarecimento dos fatos, encaminhando suas ações com base em uma linha investigativa claramente definida. O privilégio à oportunidade é que serve de norte aos investigadores, delimitando o que buscarão e o que deverá ser provado. As dúvidas provenientes dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1905
Rub: _____

leigos são plenamente aceitáveis, contudo, a investigação não pode ser pautada pela opinião pública, sob pena de ser marcada pela falta de rigor técnico. Em se tratando de uma investigação policial, o senso comum deve ser substituído por uma pesquisa sublinhada pela precisão metodológica.

Os aspectos relevantes à apuração foram, até aqui, completamente esquadrihados, com o claro objetivo de exibir respostas a questionamentos formulados antes e durante a instrução do Inquérito. Dados bancários, fiscais, telemáticos, telefônicos, de imagens e outros foram submetidos ao escrutínio dos investigadores. Até mesmo a personalidade do investigado foi incluída no espectro da pesquisa, sendo que os resultados percebidos foram corroborados com as perícias médicas realizadas que, ao fim e ao cabo, levou ao reconhecimento da inimputabilidade de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, eis que portador de Transtorno Delirante Persistente (Paranoia) – CID 10 F22.0 e, por conseguinte, conforme avaliação médica e decisão judicial, não teria capacidade de entendimento e de determinação quando da prática do crime.

Independentemente dos laudos psiquiátricos que reconheceram ser **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** portador de doença mental ativa, as investigações prosseguiram, posto que esse desequilíbrio mental, somado às manifestas intenções expostas em redes sociais contra o candidato³¹, poderia ter sido utilizado por outrem para execução da ação delituosa, na forma imediata, eis que os laudos médico-legais elaborados informaram que indivíduos acometidos por Transtorno Delirante Persistente são mais sugestionáveis, tornando-os, portanto, suscetíveis a receber influência e ordens de terceiros sem realizar o devido juízo de valor.

³¹ Mensagem endereçada ao perfil do *Facebook* denominado JAIR MESSIAS BOLSONARO, na data de 01/09/2018, em que ADÉLIO manifestou seu despreço pelo candidato, rotulando-o de “Marionete do Capitalismo” e “Bonequinha de Washiton (sic)”, e, em tom de ameaça: “ESPERO QUE ESTA SUA VALENTIA REALMENTE EXISTA O DIA EM QUE ME VÊ (sic)”. Encerra dizendo que o candidato merecia um tiro na cabeça.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1906
Rub: _____

naquela unidade prisional, membros de facções que poderiam fornecer-lhe meios e armas mais adequadas para consecução de seu intento, ainda persistente, de matar o Presidente da República **JAIR MESSIAS BOLSONARO** e o ex-presidente **MICHEL TEMER**.

Estes e inúmeros outros indicativos desqualificam teses de apoio material ou financeiro para consecução do crime, tendo em vista que a ação foi perpetrada de maneira extremamente rudimentar, ou seja, com o uso de uma faca que, como visto, foi adquirida para ser utilizada pelo autor como utensílio de cozinha.

Não obstante, uma única lacuna que ainda se encontra presente nesta investigação refere-se à dúvida razoável acerca do real interesse dos advogados de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** para patrocinar a sua defesa. Os advogados alegam a existência de um contratante, terceiro interessado na defesa do autor do crime, contudo, não informam a identidade do invocado patrocinador sob alegação de sigilo profissional.

A fim de dirimir essa dúvida, foram adotadas todas as diligências possíveis e, por fim, cumpridos mandados de busca e apreendidos materiais, notadamente o telefone celular, do principal advogado de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**. Entrementes, por força da decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1000399-80.2019.4.01.000, impetrado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB junto ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1, foi sobrestada qualquer possibilidade de análise do conteúdo do celular apreendido pela Polícia Federal.

A análise do celular apreendido na posse do advogado de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** se mostra atualmente, por tudo o que foi acima exposto e pelo exaurimento de todas as hipóteses investigativas possíveis para a elucidação desse gravíssimo crime, a única linha investigativa hábil e restante para se alcançar eventual terceiro que tenha atuado em consonância com o perpetrador da “facada”, ou, por outro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1907
Rub: _____

Inexistem dúvidas sobre a gravidade do crime. A agressão, que poderia ter levado à morte do então candidato à Presidência da República **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, causou enorme comoção social, e não poderia ser diferente, dado o seu ineditismo. Jamais um candidato à Presidência da República havia sido vitimado por uma ação criminosa dessa natureza. E nessa linha, também foi encarada com naturalidade a inventividade que caracterizou diversas “teorias” expostas nos meios de comunicação, também (e indiscriminadamente) difundidas em redes sociais.

Ainda que a maioria das pessoas acreditem na existência de suporte logístico ao perpetrador do ato delitivo ou no envolvimento de grupos criminosos especializados, até o presente momento nada de concreto pode ser concluído a partir desta hipótese criminal. Como já se disse, não havia espaço para a imperícia ou para uma apuração orientada pelo anseio popular, apesar de inúmeras pessoas ansiarem por apresentar algo que contribuisse com o trabalho da Polícia Federal. Até aqui, a investigação, marcada ininterruptamente pelo rigor técnico, demonstrou que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** atuou sozinho, por iniciativa própria, tendo sido o responsável pelo planejamento da ação criminosa e por sua execução, não contando, a qualquer tempo, com o apoio de terceiros. O que a investigação comprovou foi que o perpetrador, de modo inédito, atentou contra a vida de um então candidato à Presidência da República, com o claro propósito de tirar-lhe a vida.

Não foram comprovados, por exemplo, a participação de agremiações partidárias, facções criminosas, grupos terroristas ou mesmo paramilitares em qualquer das fases do ato criminoso (cogitação, preparação e execução). Ainda que, posteriormente, grupos criminosos tenham comemorado o cometimento do crime – e, diga-se, os órgãos de inteligência prisional de algumas unidades da federação identificaram manifestações nesse sentido, inexistem dados que vinculem a participação de facções no planejamento do ato delitivo e no suporte logístico à sua concretização. Ao contrário, depoimentos colhidos na Penitenciária Federal de Campo Grande demonstraram que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** jactava-se de ter conhecido,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Núcleo de Inteligência Policial – NIP/SR/PF/MG

SR/PF/MG
Fl: 1908
Rub:

lado, para confirmar se realmente procedem as alegações do advogado quanto à existência desse patrocinador.

Ocorre que, aquela Corte, ao apreciar o recurso interposto contra a liminar deferida nos autos do Mandado de Segurança, reconheceu ser incompetente para o julgamento, determinando a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal – STF mantendo-se, contudo, a decisão liminar proferida que, como dito, impede a análise dos materiais apreendidos com o advogado de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, conforme consta da Certidão de Julgamento às fls. 1677/1680 destes autos.

Assim sendo, à mingua de outras diligências que possam ser efetuadas para se alcançar o escopo proposto quando da instauração deste Inquérito Policial, submeto todo o feito e este Relatório Parcial à apreciação de Vossa Excelência e do digno representante do Ministério Público Federal para conhecimento e adoção das medidas que melhor convierem aos interesses da Justiça.

RODRIGO MORAIS FERNANDES

Delegado de Polícia Federal
Classe Especial – Mat. 9481
Chefe do NIP/SR/PF/MG